



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional-SMSAN
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2026 – SMSAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DE ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — SMSAN.

ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **03 de novembro de 2026 até às 08h50min do dia 17 de novembro de 2026**, em horário comercial, das 08h às 18h.

DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 17/11/2026 – 09h às 09h30.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Protocolo nº 01-161235/2026

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PREGÃO ELETRÔNICO****Nº 4949/2026
Nº 176/2026 – SMSAN**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DE ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — SMSAN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAIS, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 112.278,32 (cento e doze mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, até às 08h50min, do dia 17 de novembro de 2026, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia 17 de novembro de 2026, das 09h às 09h30min.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

**LEVERCI SILVEIRA FILHO
AUTORIDADE COMPETENTE**



Protocolo nº 01-161235/2026

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SMSAN realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, destinado à ampla participação, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço global, conforme Autorização para Licitar nº 4949/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 962/2016, nº 383/2023, nº 385/2023, nº 387/2023, nº 388/2023, nº 700/2023, nº 1.206/2023, nº 1.346/2023, nº 1.392/2023, nº 2.193/2023, nº 2.051/2025, nº 707/2026 e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.3. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SMSAN, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.4. A contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.206/2023, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da fase preparatória, sendo compatível com a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

1.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08001.23306.0007.2041.339030.0.1.000
SMSAN

1.5.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO AGENTE OPERADOR DO CERTAME E DA EQUIPE DE APOIO:

2.1. O Agente Operador do Certame e a Equipe de Apoio designados por meio da Portaria nº 129/2025 — Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico, são:

a) Agente Operador do Certame / Pregoeiro:

- Fernando dos Santos Moraes – matrícula nº 39.099 - Portaria nº 36/2023 - SMSAN;

b) Equipe de Apoio:

**Protocolo nº 01-161235/2026**

- André Luiz da Motta Bezerra – matrícula nº 85.176 - Portaria nº 01/2024 - SMSAN) e;
- Josélia Vaz Cordeiro – matrícula nº 75.085 - Portaria nº 41/2023 - SMSAN).

2.2. Na ausência do Agente Operador do Certame responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido por agente público regularmente designado, observadas as normas aplicáveis e as competências previstas nos atos de designação.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Agente Operador do Certame, com base nas condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir a compatibilidade da proposta ou da documentação apresentada pelo licitante com as condições exigidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, o processo poderá ser encaminhado ao setor requisitante do órgão promotor ou ao setor técnico competente, para avaliação e manifestação, nos limites de suas atribuições.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SMSAN, conforme condições, quantidades, especificações, critérios de execução, medição, pagamento e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

3.2. A contratação abrangerá os elevadores e plataformas elevatórias instalados na Sede da SMSAN, no Mercado Municipal de Curitiba e na Casa Culpi, observada a relação de equipamentos e locais de execução constante do Termo de Referência e do Anexo X deste Edital.

3.3. O formulário-proposta eletrônico estará disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, contendo as informações necessárias à formulação da proposta, tais como número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, local de execução, grupo e subgrupo, quando aplicável.

3.4. O objeto deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados eventualmente publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.5. A contratação caracteriza-se como serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e será processada em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global, conforme justificativas constantes do Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS:

**Protocolo nº 01-161235/2026**

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos pelo Agente Operador do Certame, mediante solicitação por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br — ou pelos seguintes endereços eletrônicos:

- fmorais@curitiba.pr.gov.br
- anbezerra@curitiba.pr.gov.br
- jocordeiro@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e os ofícios publicados ou emitidos pelo Agente Operador do Certame no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento de seu teor.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br — conforme legislação pertinente, indicando apenas 1 (um) endereço eletrônico válido, que possibilite aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

- a) Boletins de Esclarecimentos: meio pelo qual serão veiculadas as respostas às dúvidas apresentadas e às informações solicitadas pelos interessados, que serão anexadas pelo Agente Operador do Certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- b) Comunicados: informações e notícias referentes ao certame, emitidas pelo Agente Operador do Certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- c) Impugnação: meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, devendo a impugnação ser apresentada por meio de acesso eletrônico no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- d) Ofícios: comunicações escritas formais disponibilizadas no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, utilizadas pelo Agente Operador do Certame para solicitações, notificações, comunicações oficiais ou demais providências necessárias à condução do certame.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.



Protocolo nº 01-161235/2026

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento terá efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e o julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8.1. A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do § 2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2.193/2023.

4.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, respeitado o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a impugnação, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação apresentada fora do prazo previsto no item 4.1 será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como a observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e normas técnicas aplicáveis ao objeto.

5.2. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas de qualquer porte, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e, quando juridicamente e tecnicamente compatível com o objeto, microempreendedores individuais, que:

a) satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br; e

c) estejam regularmente estabelecidas no país, com finalidade e ramo de atuação compatíveis com o objeto da presente licitação, devendo comprovar capacidade para execução de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias, conforme exigências de habilitação previstas neste Edital e no Termo de Referência.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, o interessado deverá estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

a) Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

- a) A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas correlatas.
- b) A identificação inadequada no enquadramento legal reservado à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidos aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) licitantes que se enquadrem nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- g) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

**Protocolo nº 01-161235/2026**

- h) empresas que tenham como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho diretivo servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta ou indireta do Município de Curitiba, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;
- j) enquanto mantiverem vínculo com a Administração Pública Municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração Indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como diretores, proprietários, controladores ou integrantes de conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere a alínea “d” do item 5.5 aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, compreendida como a execução dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores e plataformas elevatórias abrangidos pela contratação.

- a) Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da Administração, a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou especializadas que não descaracterizem a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto e que não comprometam a segurança, a continuidade operacional, o atendimento emergencial, a responsabilidade técnica principal ou a fiscalização dos serviços.

5.9. A eventual subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução contratual, pela qualidade dos serviços, pela segurança dos usuários, pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do Edital até às 08h50min, do dia 17 de novembro de 2026.

6.2. Para acessar o formulário para envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br — e informar seu login e senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, do Termo de Referência, dos anexos e quaisquer outros documentos publicados;
- b) comparou os documentos entre si e obteve do Agente Operador do Certame, antes da apresentação da proposta, os esclarecimentos necessários sobre eventual ponto duvidoso;
- c) assume integral responsabilidade pela execução do objeto licitado, caso seja vencedor da licitação;
- d) considerou que os elementos constantes da licitação permitem a elaboração de proposta plenamente satisfatória;
- e) incluiu nos preços apresentados todas as despesas, custos, tributos, encargos, seguros, deslocamentos, mão de obra técnica não exclusiva, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e teste, materiais de consumo, insumos ordinários e demais elementos necessários à execução do objeto, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba, os interessados deverão dar o aceite às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declaram:

- a) que conhecem e aceitam o regulamento do sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que não foram declarados inidôneos por qualquer esfera federativa e que não estão suspensos de licitar ou impedidos de contratar com o Município de Curitiba;
- d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;
- f) o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos;
- g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando couber;
- h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando aplicável;

**Protocolo nº 01-161235/2026**

- i) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) que não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) no caso de licitante organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

6.5. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções legais, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal cabível.

- a) O Agente Operador do Certame poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, devendo incluir no preço ofertado todos os custos, despesas, tributos, encargos, deslocamentos, mão de obra técnica não exclusiva, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e teste, materiais de consumo, insumos ordinários e demais elementos necessários à execução do objeto.

- a) A proposta deverá observar a composição prevista no Termo de Referência e no Anexo III — Modelo de Proposta Comercial / Planilha de Composição do Preço Global, distinguindo:
 - I. a parcela relativa aos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, correspondente ao valor mensal ofertado multiplicado pelo período inicial de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo todos os custos necessários à execução dos serviços e ao fornecimento das peças, componentes e materiais classificados no Termo de Referência como incluídos no valor mensal; e
 - II. o valor global estimado destinado ao eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição classificados no Termo de Referência como não incluídos no valor mensal e passíveis de ressarcimento, o qual será fixo e comum a todas as propostas, não estando sujeito à disputa ou à aplicação de desconto;
- b) O valor global estimado destinado ao eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição não constitui remuneração fixa, parcela de livre execução, obrigação de consumo integral, autorização automática de despesa ou direito subjetivo de recebimento pela futura Contratada.
- c) Não será admitida a incidência de BDI, taxa de administração, margem de comercialização, comissão, acréscimo percentual ou qualquer remuneração adicional sobre as peças, componentes ou materiais eventualmente ressarcidos.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

6.7. Após o preenchimento dos campos exigidos pelo sistema e-Compras Curitiba, os interessados deverão enviar suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento de abertura da sessão para envio dos lances.

- a) Quando o sistema exigir o preenchimento de campo relativo à marca, modelo ou informação similar, e tal campo não for aplicável à natureza do serviço, o licitante deverá preenchê-lo de forma genérica, sem identificar a empresa licitante, observadas as orientações do Agente Operador do Certame.

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante antes do momento adequado importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.9. Caso o preço máximo esteja indicado na tela pelo Agente Operador do Certame, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

- a) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu envio.
- b) Todos os elementos contidos na proposta terão efeito vinculante em relação à licitante que a enviou.

6.11. Não serão aceitas:

- a) carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por funcionário ou agente a quem essa tarefa tenha sido delegada; e
- b) proposta enviada ao Agente Operador do Certame por meio diverso do eletrônico, inclusive via postal ou qualquer outro meio fora das condições estabelecidas no item 6.1.

6.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para participação na etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão Eletrônico será realizado pelo modo de disputa aberto.

7.2. Os licitantes que apresentarem proposta poderão participar da fase de lances, com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.3. Os lances serão recebidos exclusivamente no dia 17 de novembro de 2026, das 09h às 09h30min, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.



Protocolo nº 01-161235/2026

7.4. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, considerando o critério de julgamento pelo menor preço global.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado pelo próprio licitante, observadas as regras do sistema e-Compras Curitiba e as condições estabelecidas neste Edital.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento é o menor preço global, serão aceitos lances intermediários, conforme regras do sistema e da legislação aplicável.

- a) Lance intermediário é aquele em que o licitante não tem interesse ou não pode baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, hipótese em que oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais.

- a) Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9. Se constatada, na etapa de envio de lance, a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, o lance poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do Agente Operador do Certame, mediante motivação.

7.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará, na tela destinada ao envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar seus detentores.

7.11. Os lances deverão observar as condições e exigências descritas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, considerando que o valor global da proposta será composto pela parcela relativa aos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, acrescida do valor fixo e comum destinado ao eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais classificados no Termo de Referência como não incluídos no valor mensal e passíveis de ressarcimento.

- a) O valor global estimado destinado ao eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição será fixo e comum a todas as propostas, não estando sujeito à disputa, desconto, redução por lance, BDI, taxa de administração, margem de comercialização, comissão ou qualquer acréscimo percentual.
- b) Na proposta ajustada ao lance final, o licitante deverá demonstrar a composição do preço global, distinguindo a parcela relativa aos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial e a parcela fixa destinada ao eventual ressarcimento de peças, conforme modelo constante do Anexo III — Modelo de Proposta Comercial / Planilha de Composição do Preço Global.

7.12. Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no Decreto Municipal nº 385/2023 e demais normas aplicáveis.



Protocolo nº 01-161235/2026

- a) Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta final para desempate, no prazo definido pelo sistema ou pelo Agente Operador do Certame, observadas as regras aplicáveis.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas conforme a classificação, para início da fase de negociação.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) Na negociação, o Agente Operador do Certame encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com a finalidade de obter condições mais vantajosas para a Administração, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- c) O prazo para envio da proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, será de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente Operador do Certame no sistema, salvo prazo diverso expressamente indicado na solicitação.

7.15. Será disponibilizada a lista dos licitantes participantes classificados no certame, no mapa comparativo e no histórico de lances, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.16. Encerrada a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Agente Operador do Certame dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais ficará vinculado.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília — DF, sendo registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7.20. Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema e-Compras Curitiba, o Agente Operador do Certame informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial.

8. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

**Protocolo nº 01-161235/2026**

8.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 962/2016 e demais normas correlatas.

8.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

8.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

- a) Para efeito de julgamento, entre as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais enquadrados no empate ficto, será considerada a ordem de classificação apurada pelo sistema após a fase de lances.

8.4. Os procedimentos a serem adotados no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

- a) o sistema e-Compras Curitiba solicitará aos licitantes enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que estejam em situação de empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio de nova proposta inferior à proposta melhor classificada. O prazo para aceite será de 5 (cinco) minutos, contado a partir do horário de encerramento da sessão de lances do processo.
- b) após o aceite por parte das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, o prazo para envio do novo lance observará a quantidade de itens do processo, conforme regras do sistema e-Compras Curitiba:
- I. Para processos com 1 (um) a 10 (dez) itens, o prazo para envio do novo lance será de 5 (cinco) minutos;
 - II. Para processos com 11 (onze) a 30 (trinta) itens, o prazo para envio do novo lance será de 15 (quinze) minutos;
 - III. Para processos com mais de 31 (trinta e um) itens, o prazo para envio do novo lance será de 30 (trinta) minutos.

8.5. Na hipótese de o licitante classificado em razão do empate ficto ser desclassificado ou inabilitado, o Agente Operador do Certame examinará as propostas subsequentes e, assim sucessivamente, até onde ocorrer o empate ficto de 5% (cinco por cento), assegurando-se às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- a) Somente será classificado o licitante que aceitar oferecer proposta inferior àquela considerada como melhor valor do certame.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

8.6. Caso não haja empate ficto, ou caso a vencedora seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o julgamento será realizado conforme a ordem de classificação obtida após o término da sessão de lances.

8.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, será procedido o desempate conforme regras do sistema e da legislação aplicável.

8.8. Não havendo contratação nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, observadas as demais condições previstas neste Edital.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global:

- a) Para envio da proposta e como referência para a sessão de lances, a licitante deverá apresentar o valor global da contratação para o período inicial de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, observada a composição prevista no Termo de Referência e no Anexo III — Modelo de Proposta Comercial / Planilha de Composição do Preço Global.
- b) O valor global da proposta será composto pela soma das seguintes parcelas:
 - I. parcela relativa aos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, correspondente ao valor mensal ofertado pela licitante multiplicado por 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo todos os custos necessários à execução dos serviços e ao fornecimento das peças, componentes e materiais classificados no Termo de Referência como incluídos no valor mensal; e
 - II. parcela fixa e comum a todas as propostas, correspondente ao valor global estimado destinado ao eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição classificados no Termo de Referência como não incluídos no valor mensal e passíveis de ressarcimento.
- c) A parcela fixa destinada ao eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição não será objeto de disputa, desconto, redução por lance, incidência de BDI, taxa de administração, margem de comercialização, comissão ou qualquer acréscimo percentual, e sua utilização dependerá da efetiva necessidade, autorização ou ratificação da Administração, comprovação documental, instalação, aceite da fiscalização e demais condições previstas no Termo de Referência.
- d) A parcela fixa destinada ao eventual ressarcimento de peças não constitui remuneração fixa, valor de livre execução, obrigação de consumo integral, autorização automática de despesa ou direito subjetivo de recebimento pela futura Contratada.

9.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no Anexo I — Termo de Referência, no Anexo III — Modelo de Proposta Comercial / Planilha de Composição do Preço Global, e nos demais anexos deste Edital.



Protocolo nº 01-161235/2026

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;
- f) alterarem, reduzirem, suprimirem ou condicionarem a parcela fixa destinada ao eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição;
- g) apresentarem incidência de BDI, taxa de administração, margem de comercialização, comissão, percentual adicional ou qualquer acréscimo sobre a parcela destinada ao eventual ressarcimento de peças; ou
- h) deixarem de contemplar, na parcela relativa aos serviços continuados, todos os custos necessários à execução da manutenção preventiva, corretiva e emergencial, inclusive mão de obra técnica não exclusiva, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e teste, materiais de consumo, insumos ordinários, relatórios, atendimentos e peças, componentes e materiais classificados no Termo de Referência como incluídos no valor mensal.

9.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da realização de diligências quando necessário.

9.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que sua exequibilidade seja demonstrada, especialmente quando houver indícios de preço incompatível com a execução regular, segura e contínua dos serviços.

9.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e esteja com preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita. Mesmo nessa hipótese, o Agente Operador do Certame poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração.

9.7. O Agente Operador do Certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, à correta composição do preço global e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

9.8. A proposta ajustada ao lance final deverá apresentar a decomposição do valor global, conforme modelo constante do Anexo III, indicando, no mínimo:



Protocolo nº 01-161235/2026

- a) valor mensal dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial;
- b) valor total dos serviços continuados para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) valor fixo destinado ao eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição classificados no Termo de Referência como não incluídos no valor mensal e passíveis de ressarcimento; e
- d) valor global da proposta.

9.9. O não atendimento à solicitação de apresentação da proposta ajustada, da planilha de composição do preço global ou de documentos complementares no prazo fixado pelo Agente Operador do Certame poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as regras deste Edital e a legislação aplicável.

10. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Para esta licitação, não será exigida a apresentação de amostras, catálogos ou descritivos técnicos como condição de julgamento da proposta.

10.2. A dispensa prevista no item anterior não afasta a obrigação de apresentação dos documentos de habilitação técnica exigidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, especialmente aqueles necessários à comprovação da aptidão técnica da licitante, da indicação de responsável técnico, da regularidade perante o conselho profissional competente e da capacidade de execução dos serviços.

10.3. A futura Contratada deverá apresentar, durante a execução contratual, os relatórios técnicos, ordens de serviço, fichas de manutenção, registros, laudos, ART/TRT ou documentos técnicos equivalentes, quando exigíveis, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nos demais anexos deste Edital.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas neste Edital, no Anexo I — Termo de Referência, bem como as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nº 388/2023, nº 2.051/2025, nº 707/2026 e demais normas municipais aplicáveis.

11.2. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, compreendendo:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- d) qualificação econômico-financeira; e

**Protocolo nº 01-161235/2026**

- e) declaração de reserva de cargos e sustentabilidade ambiental, conforme Anexo IV deste Edital.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba — CRC, desde que os documentos estejam válidos e disponíveis para consulta no sistema.

11.4. Para os documentos exigidos neste Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro do fornecedor, o Agente Operador do Certame solicitará sua apresentação por meio do campo “envio e recebimento de ofício” do sistema e-Compras Curitiba, concedendo prazo de até 2 (dois) dias úteis para encaminhamento, contado da solicitação, sob pena de inabilitação.

11.5. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. Para verificação das condições de habilitação, poderão ser realizadas consultas:

- I. ao Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba — CRC;
- II. ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;
- III. aos sistemas oficiais de emissão de certidões disponíveis na internet; e
- IV. à Relação de Fornecedores do Município de Curitiba, disponível no sistema e-Compras Curitiba.

11.6. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante mais bem classificado deverá apresentar os documentos previstos no Termo de Referência e nos anexos deste Edital, especialmente:

- I. atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, relativos à manutenção preventiva, corretiva ou continuada de elevadores, plataformas elevatórias ou equipamentos de transporte vertical similares;
- II. comprovação de experiência mínima compatível com o objeto, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- III. comprovação de registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando exigível pela natureza do serviço;
- IV. indicação de responsável técnico, com comprovação de registro ou inscrição no conselho profissional competente, conforme exigências do Termo de Referência;
- V. declaração de que, caso vencedora, comprovará o vínculo do responsável técnico com a licitante antes da assinatura do contrato ou do início da execução, conforme condições previstas no Termo de Referência;



Protocolo nº 01-161235/2026

- VI. apresentação da Declaração de Indicação de Responsável Técnico e Preposto, conforme Anexo VIII deste Edital;
- VII. apresentação da Declaração de Plena Capacidade Operacional, conforme Anexo VI deste Edital; e
- VIII. apresentação da Declaração de Visita Técnica ou de Conhecimento das Condições Locais, conforme Anexo V deste Edital, quando exigida no Termo de Referência.

11.7. A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a futura Contratada possua aptidão compatível com a execução de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias, considerando a natureza técnica do objeto, a segurança dos usuários, a acessibilidade, a responsabilidade técnica e a continuidade operacional dos equipamentos.

11.8. Para demonstrar a aptidão econômico-financeira em cumprir as obrigações decorrentes da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.051/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 707/2026, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - II. certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - III. certidão positiva de recuperação judicial, quando for o caso, acompanhada de certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o plano de recuperação judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de futuro contrato com a Administração Pública, considerando o objeto a ser contratado.
- a) Os documentos referidos no inciso I do item 11.8 limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) Para fins de qualificação econômico-financeira, quando exigível, a licitante deverá comprovar, de forma cumulativa, índices de Liquidez Corrente — ILC, Liquidez Geral — ILG e Solvência Geral — SG iguais ou superiores a 1 (um), bem como patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 2.051/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

11.9. O Microempreendedor Individual — MEI estará dispensado da apresentação de balanço patrimonial, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação compatíveis com sua natureza jurídica e com o objeto da contratação.



Protocolo nº 01-161235/2026

11.10. Caso o licitante mais bem classificado seja inabilitado, será realizada a análise da habilitação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante habilitado.

11.11. Para o julgamento da habilitação, o Agente Operador do Certame poderá consultar a Relação de Fornecedor disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, verificando:

- a) a validade dos documentos;
- b) a regularidade das informações constantes do cadastro; e
- c) a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

11.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista do licitante mais bem classificado que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- a) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.13. Constatada a existência de restrições ou inconsistências sanáveis na documentação apresentada pelo licitante mais bem classificado, o Agente Operador do Certame poderá promover diligência para esclarecimento, complementação ou saneamento, observados os limites legais:

- a) Para fins de saneamento, o licitante poderá ser instado a promover a regularização ou apresentar documentação complementar, no prazo indicado pelo Agente Operador do Certame.
- b) O saneamento deverá restringir-se à comprovação de condição já existente à época da abertura da sessão pública, vedada a inclusão de documento que comprove fato posterior ou que altere a substância da proposta, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Permanecendo a irregularidade após as oportunidades concedidas, o licitante será inabilitado, procedendo-se à análise da habilitação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

11.14. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento, que não tiverem em seu texto prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

- a) Excetua-se da regra prevista no item anterior os atestados de capacidade técnica.
- b) O prazo poderá ser diverso caso exista norma específica que estabeleça validade diferente para determinado documento.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

11.15. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.16. Na fase de julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.17. O Agente Operador do Certame poderá notificar o licitante, concedendo prazo para regularização, complementação ou atualização dos documentos, nos limites admitidos pela legislação aplicável.

11.18. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.19. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento quando ultrapassado o limite de faturamento previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

11.20. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar os documentos previstos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos para comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais declarações exigidas, quando solicitados pelo Agente Operador do Certame, diretamente no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br — no campo “envio e recebimento de ofício” deste Pregão Eletrônico, no prazo indicado na solicitação, sob pena de inabilitação.

12. RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos arts. 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração, observadas as condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observado o prazo e a forma estabelecidos no sistema e-Compras Curitiba e neste Edital.

12.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

12.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br — deverá manifestar sua intenção no prazo de até 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

- a) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e a divulgação do comunicado de interposição do recurso pelo Agente Operador do Certame.
- b) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- c) As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

12.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- a) Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

12.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

12.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**Protocolo nº 01-161235/2026**

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

13.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme minuta de contrato constante do Anexo II deste Edital.

14.2. Considera-se contrato o ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, no qual haja acordo de vontades para a formação de vínculo jurídico e a estipulação de obrigações recíprocas.

14.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e em seus anexos.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que haja motivo justificado e aceito pela Administração, observado o interesse público.

14.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas aplicáveis.

14.7. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

14.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta do Contrato, nos demais anexos, nos documentos nele referenciados e na proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento convocatório.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

14.10. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, podendo apoiar-se nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no “Portal Aprendiz” e demais programas sob gestão da Fundação de Ação Social.

14.11. A Contratada deverá informar ao Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual, sujeitando-se à imposição das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

14.12. O prazo de vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados na forma prevista no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas aplicáveis.

14.13. A contratação terá natureza de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SMSAN.

14.14. A execução contratual deverá observar a composição do objeto e do preço prevista no Termo de Referência, especialmente quanto às peças, componentes e materiais classificados como incluídos no valor mensal, bem como quanto ao eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais classificados como não incluídos no valor mensal e passíveis de ressarcimento.

14.15. O eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição não incluídos no valor mensal dependerá da efetiva necessidade, autorização ou ratificação da Administração, comprovação documental, instalação, aceite da fiscalização e demais condições previstas no Termo de Referência, não constituindo remuneração fixa, obrigação de consumo integral ou direito subjetivo de recebimento pela Contratada.

14.16. Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, atualizado quando aplicável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da Minuta do Contrato e demais normas aplicáveis.

14.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as normativas municipais aplicáveis, o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e os demais anexos deste Edital.

14.18. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, relatórios, peças, componentes, materiais ou quaisquer entregas vinculadas à execução contratual que estejam em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência, com este Edital ou com as demais condições previamente estabelecidas.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**Protocolo nº 01-161235/2026**

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste Pregão Eletrônico serão exercidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, do Decreto Municipal nº 2.193/2023, do Termo de Referência, da Minuta do Contrato e demais normas aplicáveis.

15.2. A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento geral da execução contratual, a adoção das providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do ajuste, a interlocução com a Contratada, o controle da vigência, a verificação das condições de pagamento, a análise de eventuais ocorrências e a adoção das medidas cabíveis nos limites de suas atribuições.

15.3. A fiscalização do contrato compreenderá o acompanhamento da execução dos serviços nos locais atendidos, a verificação da realização das manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, o recebimento e a conferência dos relatórios, ordens de serviço, fichas de manutenção e demais documentos exigidos, bem como a comunicação de inconformidades ao Gestor do contrato.

15.4. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna da Contratada.

15.5. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da Contratada, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

15.6. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2.193/2023, no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas pertinentes, os seguintes servidores:

Gestor: Rafael Pereira — matrícula nº 154.336.

Suplente: Edilson Alves de Lima — matrícula nº 140.568.

15.7. Ficam designados como Fiscais da Contratação, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2.193/2023, no Decreto Municipal nº 700/2023, nos respectivos Termos de Designação de Fiscais e demais normas pertinentes, os seguintes servidores, conforme local de execução:

a) Sede da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SMSAN:

- Fiscal: Nemias Soler Tome — matrícula nº 99.765.
- Suplente: Julyana Jessye de Almeida Lima — matrícula nº 143.215.

b) Mercado Municipal de Curitiba:

- Fiscal: Jose Carlos Koneski — matrícula nº 87.715.
- Suplente: Marcos Antonio Ito — matrícula nº 160.186.

c) Escola de Segurança Alimentar e Nutricional — Casa Culpí:



Protocolo nº 01-161235/2026

- Fiscal: Fabiana de Fatima Della Giacoma Cortes — matrícula nº 117.072.
- Suplente: Cheila Mendes de Godoy — matrícula nº 163.878.

15.8. Os fiscais indicados deverão acompanhar a execução contratual no respectivo local de atuação, especialmente quanto à realização das manutenções preventivas mensais, ao atendimento de chamados corretivos e emergenciais, à atualização das fichas de manutenção visíveis aos usuários, à apresentação dos relatórios técnicos e à comunicação de eventuais falhas, atrasos ou inconformidades ao Gestor do contrato.

15.9. A conferência dos serviços executados, para fins de medição e pagamento, deverá observar os critérios previstos no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e no Anexo XIII — Critérios de Medição, Glosas e Retenções.

15.10. A fiscalização deverá comunicar ao Gestor do contrato qualquer ocorrência que possa ensejar glosa, retenção, rejeição de serviço, não pagamento de peça, apuração de responsabilidade ou aplicação de sanção, instruindo a comunicação com os documentos disponíveis, tais como relatório técnico, ordem de serviço, registro fotográfico, ficha de manutenção, manifestação da unidade ou demais elementos pertinentes.

15.11. A atuação dos gestores e fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução regular, segura e adequada dos serviços, pela responsabilidade técnica, pela qualidade das intervenções, pela segurança dos usuários e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

15.12. Havendo necessidade de avaliação técnica específica que ultrapasse a rotina ordinária de fiscalização administrativa, o Gestor do contrato poderá solicitar apoio do setor técnico competente ou de profissional habilitado, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Após a assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho e demais autorizações administrativas cabíveis, as partes assumirão obrigações recíprocas, nos termos deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Contrato e demais anexos.

16.2. As obrigações da Contratada e do Contratante são aquelas descritas no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos demais anexos deste Edital, partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento convocatório.

16.3. A Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e em seus anexos, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, rejeição de serviços, não pagamento de peças, apuração de responsabilidade e sanções cabíveis.

16.4. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de forma regular, segura e adequada, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as boas práticas de engenharia, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as orientações formais da fiscalização contratual.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

16.5. É vedada a alteração unilateral das condições assumidas na proposta, da metodologia de execução, do responsável técnico, do preposto, dos prazos de atendimento, dos critérios de fornecimento de peças ou de qualquer obrigação essencial à execução contratual, salvo mediante prévia anuência formal da Administração e observadas as condições previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

16.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como quanto à responsabilidade técnica necessária à execução dos serviços.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Os prazos, locais, rotinas, métodos, condições e critérios para execução dos serviços estão definidos no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos demais anexos deste Edital.

17.2. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SMSAN, observada a relação de equipamentos e locais de execução constante do Termo de Referência e do Anexo X deste Edital.

17.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, conforme rotinas mínimas estabelecidas no Termo de Referência e no Anexo XI — Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva, sem prejuízo de outras providências tecnicamente necessárias à adequada conservação, segurança e funcionamento dos equipamentos.

17.4. Os atendimentos corretivos e emergenciais deverão observar os prazos, condições, registros e critérios previstos no Termo de Referência, especialmente quanto à comunicação da ocorrência, abertura de ordem de serviço, diagnóstico técnico, providências adotadas, conclusão do atendimento e registro perante a fiscalização.

17.5. A execução contratual deverá ser acompanhada por ordens de serviço, relatórios técnicos, relatórios mensais, fichas de manutenção visíveis aos usuários e demais registros exigidos no Termo de Referência e nos anexos deste Edital.

17.6. As peças, componentes e materiais classificados no Termo de Referência como incluídos no valor mensal deverão ser fornecidos e substituídos pela Contratada sem cobrança adicional, sempre que tecnicamente necessários à execução dos serviços.

17.7. O eventual fornecimento de peças, componentes e materiais classificados no Termo de Referência como não incluídos no valor mensal e passíveis de ressarcimento dependerá da efetiva necessidade, autorização ou ratificação da Administração, comprovação documental, instalação, aceite da fiscalização e demais condições previstas no Termo de Referência.

17.8. Não serão considerados como execução regular do objeto os serviços, peças, componentes, materiais, relatórios ou registros realizados em desacordo com o Termo de Referência, a Minuta do Contrato, este Edital ou seus anexos, podendo a Administração rejeitá-los, glosá-los, reter valores ou adotar as demais providências cabíveis.

**Protocolo nº 01-161235/2026****18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. O pagamento das despesas contratuais será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 700/2023, pelas normas gerais de finanças públicas, pelas normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças — SMF, no que couber, e pelas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e em seus anexos.

18.2. O pagamento da parcela relativa aos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial será realizado mensalmente, após a regular execução dos serviços, apresentação da documentação exigida, conferência pela fiscalização, atesto da execução contratual e comprovação do adimplemento das obrigações da Contratada.

18.3. O pagamento deverá ser realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento da Contratada quanto às obrigações exigíveis, já deduzidas eventuais glosas, retenções ou descontos cabíveis.

18.4. Para fins de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, nota fiscal ou documento fiscal equivalente, relatório mensal consolidado, ordens de serviço, relatórios técnicos, fichas de manutenção atualizadas e demais documentos exigidos no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos anexos deste Edital.

18.5. O pagamento ficará condicionado à conferência e ao aceite da fiscalização contratual, especialmente quanto à realização da manutenção preventiva mensal, ao atendimento de chamados corretivos e emergenciais, à regularidade dos relatórios, à atualização das fichas de manutenção e ao cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

18.6. As glosas, retenções e descontos aplicáveis serão apurados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e no Anexo XIII — Critérios de Medição, Glosas e Retenções.

18.7. O eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição classificados no Termo de Referência como não incluídos no valor mensal somente será pago quando comprovada a efetiva necessidade, mediante relatório técnico, autorização ou ratificação da Administração, apresentação de documentação fiscal idônea, comprovação de compatibilidade do preço, fornecimento, instalação e aceite da fiscalização.

18.8. O valor global estimado destinado ao eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição não constitui remuneração fixa, obrigação de consumo integral, autorização automática de despesa ou direito subjetivo de recebimento pela Contratada.

18.9. Não será admitido pagamento de BDI, taxa de administração, margem de comercialização, comissão, percentual adicional ou qualquer remuneração complementar sobre peças, componentes ou materiais eventualmente ressarcidos.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

18.10. Não serão pagos serviços, peças, componentes, materiais ou despesas que não tenham sido previamente autorizados ou ratificados pela Administração, quando exigível, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, a Minuta do Contrato, este Edital ou seus anexos.

18.11. Após a execução mensal dos serviços e, quando for o caso, após o fornecimento e instalação de peça autorizada ou ratificada pela Administração, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, por meio do endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

18.12. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

18.13. A nulidade contratual não exonerará a Administração do dever de indenizar a Contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

18.14. Nenhuma contratação será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

19. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Por se tratar de contratação de serviço continuado, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, não se aplica a regra de ausência de reajuste prevista para contratações de entrega imediata e integral.

19.2. Caberá reajuste em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, especialmente do § 1º do art. 112, e demais normas municipais aplicáveis.

- a) O reajuste incidirá sobre a parcela relativa aos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, observadas as condições previstas no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nas normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças — SMF, quando aplicáveis.
- b) Na hipótese de reajuste em sentido estrito, será aplicado o índice definido no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, observadas as normas municipais vigentes e as orientações da Secretaria Municipal de Finanças — SMF.

19.3. O valor global estimado destinado ao eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição classificados no Termo de Referência como não incluídos no valor mensal não constitui remuneração fixa, parcela de livre execução ou obrigação de consumo integral, devendo sua utilização observar as condições, limites, controles e procedimentos previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

19.4. Eventual necessidade de revisão, recomposição ou alteração de valores observará as hipóteses legais cabíveis, especialmente quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

19.5. As solicitações de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizadas pela Contratada, devidamente instruídas com os documentos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração analisar o pedido nos termos da legislação aplicável, do Termo de Referência, da Minuta do Contrato e das normas municipais.

19.6. Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas nos arts. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;
- e) fraudar a licitação;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; ou
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante poderão ser aplicadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas aplicáveis, as seguintes sanções:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

20.3. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da contratação, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da intimação.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas “a” a “c” do item 20.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “d” a “h” do item 20.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- c) A aplicação de multa não impedirá que a Administração promova a apuração de responsabilidade e adote as demais medidas cabíveis, inclusive a extinção unilateral do contrato, quando aplicável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, do Termo de Referência e da Minuta do Contrato.
- d) Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

20.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

20.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer à garantia contratual, quando houver, para ressarcimento de danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança administrativa, judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

20.8. Os efeitos da aplicação das penalidades e o procedimento para sua apuração, quando decorrentes de infração cometida no curso do procedimento licitatório, observarão o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas aplicáveis.

20.9. As infrações cometidas no decorrer da execução contratual, bem como as hipóteses de glosa, retenção, rejeição de serviços, não pagamento de peças e demais medidas de controle da execução, estão previstas no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e no Anexo XIII — Critérios de Medição, Glosas e Retenções.

20.10. As glosas, retenções e descontos decorrentes de medição, inadimplemento parcial, ausência de documentação, descumprimento de prazos, não execução de serviços ou não atendimento das condições previstas no Termo de Referência não afastam a possibilidade de apuração de infração administrativa e aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada conduta sancionável.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

21.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou dos lances não haja expediente no órgão promotor da licitação, o certame será suspenso e o Agente Operador do Certame emitirá comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br — informando a nova data para recebimento das propostas e/ou dos lances, sendo os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba, nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação, comunicados via sistema ou e-mail cadastrado.

21.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão promotor da licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Agente Operador do Certame sua atuação no processo quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

- a) Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou mediante comunicação expressa aos licitantes via correspondência eletrônica, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos responsáveis.



Protocolo nº 01-161235/2026

21.4. Ao Agente Operador do Certame e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos em relação à proposta, à documentação apresentada ou às condições de execução do objeto, bem como promover diligências ou solicitar manifestações técnicas destinadas a instruir o processo.

21.5. A qualquer tempo, o Agente Operador do Certame poderá consultar a página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, os cadastros municipais e demais bases oficiais disponíveis, para verificação de impedimentos de licitar e contratar com a Administração Pública.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente Operador do Certame poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- a) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na hipótese de algum documento apresentado não ser original, o Agente Operador do Certame poderá, caso entenda necessário, solicitar a apresentação do documento original ou adotar outras providências de verificação de autenticidade admitidas pela legislação aplicável.

21.9. É de responsabilidade do licitante manter atualizadas as informações e a validade dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

21.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, poderá ser responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, decorrentes da não conclusão ou do atraso do processo licitatório.

21.11. Conforme o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos, origem e demais dados pertinentes, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e à segurança dos consumidores ou usuários, quando aplicável.

21.12. O licitante e a Contratada deverão observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**Protocolo nº 01-161235/2026**

- II. “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- V. “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, fazer declarações falsas ou praticar atos com o objetivo de impedir a apuração de alegações relacionadas às práticas acima descritas.

21.13. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

21.14. O licitante e a Contratada declaram ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD e do Decreto Municipal nº 326/2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar seus procedimentos internos ao disposto na legislação e no contrato, com o objetivo de proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão desta contratação.

21.15. Competem ao Contratante as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, os meios necessários ao regular desempenho das atividades da Contratada, especialmente informações e documentos indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato. O Contratante e a Contratada comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.16. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados ao respectivo processo administrativo eletrônico, observadas as regras de publicidade, transparência e acesso à informação.

21.17. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas por meio do Portal de Compras do Município de Curitiba, considerando-se cientes e intimados a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações diante da inobservância de quaisquer mensagens, comunicados, ofícios ou publicações emitidas pelo Agente Operador do Certame.

21.18. Os arquivos e registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.19. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Agente Operador do Certame designado para a condução do presente Pregão Eletrônico, observadas a legislação aplicável, as orientações da autoridade competente e, quando necessário, a manifestação das áreas técnica e jurídica.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

21.20. A Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como a regulamentação municipal aplicável, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba — www.e-compras.curitiba.pr.gov.br — e na página oficial de regulamentação municipal da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.21. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação, a vantajosidade e a adequada execução do objeto.

21.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Curitiba, salvo disposição expressa em contrário.

21.23. Os atos decorrentes da licitação serão publicados, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico — Atos do Município de Curitiba.

- a) Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba, observadas as regras de publicidade, transparência e sigilo legalmente admitidas.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I — Termo de Referência

ANEXO II — Minuta do Contrato

ANEXO III — Modelo de Proposta Comercial / Planilha de Composição do Preço Global

ANEXO IV — Declaração de Reserva de Cargos e Sustentabilidade

ANEXO V — Declaração de Visita Técnica ou de Conhecimento das Condições Locais

ANEXO VI — Declaração de Plena Capacidade Operacional

ANEXO VII — Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Operacional

ANEXO VIII — Declaração de Indicação de Responsável Técnico e Preposto

ANEXO IX — Declaração de Idoneidade e Atendimento ao art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba

ANEXO X — Relação dos Equipamentos e Locais de Execução

ANEXO XI — Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva

ANEXO XII — Modelo de Ordem de Serviço, Relatório Técnico e Relatório Mensal

ANEXO XIII — Critérios de Medição, Glosas e Retenções

ANEXO XIV — Modelo de Ficha de Manutenção Visível aos Usuários — Elevador / Plataforma Elevatória.

Curitiba, 28 de Xoutubro de 2026

LEVERCI SILVEIRA FILHO
AUTORIDADE COMPETENTE



Protocolo nº 01-161235/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SMSAN.

Código SGP	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário/mensal	Valor global estimado
03.10.01.03613-0	Elevador/plataforma elevatória, manutenção preventiva, corretiva e emergencial, incluindo peças, componentes, materiais de consumo e insumos de desgaste ordinário, uso comum, pequeno porte ou reposição frequente, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	MO – Mês	24	R\$ 3.844,93	R\$ 92.278,32
39.06.01.24387-1	Peças, componentes e materiais de reposição para elevadores e plataformas elevatórias, não incluídos no valor mensal da manutenção, de utilização eventual, mediante necessidade técnica comprovada, autorização prévia ou ratificação formal em situação emergencial, apresentação de orçamentos ou justificativa formal de impossibilidade, fornecimento, instalação, comprovação documental e aceite da fiscalização.	Valor global estimado	1	—	R\$ 20.000,00
Valor total estimado da contratação:					R\$ 112.278,32

1.1.1. A contratação compreende mão de obra técnica não exclusiva, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e teste, materiais de consumo, insumos ordinários e as peças, componentes e materiais expressamente relacionados no item 3.8 deste Termo de Referência, necessários à execução regular dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, os quais deverão estar integralmente contemplados no valor mensal contratado.

1.1.2. As peças, componentes e materiais expressamente relacionados no item 3.8 não poderão ser objeto de cobrança adicional, reembolso ou ressarcimento separado, devendo a Contratada considerar essa cobertura na composição do valor mensal de sua proposta.

1.1.3. As demais peças, componentes e materiais de reposição não relacionados no item 3.8 poderão ser fornecidos mediante ressarcimento, exclusivamente quando tecnicamente necessários à manutenção da segurança, conservação ou funcionamento regular dos equipamentos, observadas as exigências de justificativa técnica, autorização administrativa, comprovação de preço, fornecimento, instalação e aceite da fiscalização.

1.1.4. A ausência de determinada peça na lista de cobertura mensal não representa autorização automática para sua aquisição ou ressarcimento, permanecendo necessária a observância integral do procedimento previsto neste Termo de Referência.

1.1.5. A contratação não contempla fornecimento de novo equipamento, instalação de equipamento novo, substituição integral, modernização ampla ou alteração substancial das características originais dos elevadores e plataformas elevatórias abrangidos por este Termo de Referência.



Protocolo nº 01-161235/2026

1.2. Delimitação do objeto:

1.2.1. A presente contratação limita-se à manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos equipamentos existentes e indicados na ficha técnica deste Termo de Referência.

1.2.2. A contratação não contempla fornecimento de novo equipamento, instalação, substituição integral ou alteração substancial das características originais dos equipamentos, restringindo-se aos serviços necessários à conservação, funcionamento, segurança e regularidade operacional dos elevadores e plataformas elevatórias abrangidos por este Termo de Referência.

1.2.3. Caso a SMSAN passe a ser responsável por novo imóvel ou por novo equipamento de transporte vertical durante a vigência contratual, poderá ser avaliada sua inclusão no escopo de manutenção, desde que mantida a natureza do objeto contratado e observados os limites legais aplicáveis. Para tanto, a Contratada deverá apresentar relatório técnico preliminar, elaborado e assinado por seu responsável técnico habilitado, indicando as condições gerais do equipamento, a compatibilidade com o objeto contratado, a viabilidade de manutenção, eventuais pendências de segurança e o impacto estimado para a execução dos serviços.

1.2.3.1. A inclusão do novo equipamento não ocorrerá de forma automática, dependendo de justificativa da necessidade, análise do relatório técnico apresentado, definição dos impactos financeiros, verificação de disponibilidade orçamentária, observância dos limites de alteração contratual, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento administrativo cabível.

1.2.3.2. Caso o relatório técnico indique que o equipamento necessita de adequações prévias, intervenção estrutural, modernização, substituição integral ou qualquer medida incompatível com a natureza de manutenção prevista neste Termo de Referência, a inclusão no contrato somente poderá ocorrer após a regularização da situação, ou deverá ser objeto de procedimento administrativo próprio, conforme o caso.

1.3. Natureza do serviço:

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza continuada, considerando que sua interrupção poderá comprometer a segurança dos usuários, a acessibilidade aos espaços públicos, a continuidade das atividades administrativas e finalísticas da SMSAN, bem como a preservação do patrimônio público.

1.3.2. A contratação será executada sem dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo previsão de postos fixos permanentes nas unidades da Contratante.

1.3.3. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente, qualificada e habilitada para a realização das manutenções preventivas programadas, dos atendimentos corretivos e dos chamados emergenciais.

1.4. Enquadramento do objeto:

1.4.1. O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de manutenção

**Protocolo nº 01-161235/2026**

de equipamentos de transporte vertical, objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, com preservação das características originais dos bens.

1.4.2. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços serão definidos de forma objetiva neste Termo de Referência, mediante especificações técnicas, rotinas mínimas de manutenção, prazos de atendimento, exigência de relatórios, responsabilidade técnica e critérios de medição e pagamento.

1.4.3. O enquadramento acima considera as informações constantes do Laudo Técnico nº 11/2025 — START, elaborado por engenheiro mecânico habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, utilizado como subsídio técnico para a presente instrução, bem como a possibilidade de definição objetiva das rotinas, padrões de desempenho, prazos de atendimento e critérios de medição previstos neste Termo de Referência.

1.5. Modalidade e critério de julgamento

1.5.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, considerando o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia.

1.5.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, observadas as condições, especificações técnicas, prazos, obrigações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

1.5.3. A contratação será estruturada em lote único, em razão da necessidade de padronização técnica dos serviços, responsabilidade única pela manutenção dos equipamentos, controle centralizado dos chamados, eficiência da fiscalização contratual e mitigação de riscos operacionais relacionados à segurança dos usuários.

1.6. Vigência contratual:

1.6.1. O prazo inicial de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista na legislação aplicável, desde que demonstrada a manutenção da necessidade pública, a vantagem para a Administração, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, a regularidade da execução contratual e o cumprimento das condições legais e regulamentares aplicáveis.

1.6.2. A adoção de vigência inicial superior a 12 (doze) meses justifica-se pela natureza continuada dos serviços, pela necessidade permanente de manutenção dos equipamentos de transporte vertical, pela importância da formação de histórico técnico das intervenções, pela redução dos riscos decorrentes da descontinuidade contratual e pela possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas em razão da maior previsibilidade da execução.

1.6.3. No início da contratação e de cada exercício financeiro, deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, nos termos da legislação aplicável.

1.6.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de

**Protocolo nº 01-161235/2026**

créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais oferece vantagem ao interesse público, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

1.7. Valor estimado da contratação:

1.7.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 112.278,32 (cento e doze mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), considerando o período inicial de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

1.7.2. O valor estimado da contratação é composto por duas parcelas distintas:

- a) valor mensal dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, abrangendo os materiais, insumos e peças expressamente relacionados no item 3.8 deste Termo de Referência; e
- b) valor global estimado destinado ao eventual ressarcimento das demais peças, componentes e materiais de reposição não abrangidos pela cobertura mensal.

1.7.3. A composição detalhada do valor estimado da contratação deverá preservar a separação entre o valor mensal dos serviços continuados, com a cobertura de peças prevista no item 3.8, e o valor global estimado para eventual ressarcimento das demais peças.

1.7.4. O valor destinado ao eventual ressarcimento possui natureza meramente estimativa, não constituindo remuneração fixa, parcela de livre execução, obrigação de consumo integral, autorização automática de despesa ou direito subjetivo de recebimento pela Contratada.

1.7.5. O ressarcimento das peças não abrangidas pela cobertura mensal somente será admitido mediante necessidade técnica comprovada, autorização prévia ou ratificação formal em situação emergencial, apresentação de orçamentos ou justificativa de impossibilidade, fornecimento, instalação, comprovação documental e aceite da fiscalização.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**2.1. Fundamentação da contratação:**

2.1.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, elaborado na fase preparatória da contratação, o qual demonstrou a necessidade administrativa, a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, a compatibilidade técnica do objeto e a viabilidade da contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores e plataformas elevatórias sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SMSAN.

2.1.2. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da manutenção dos equipamentos de transporte vertical utilizados nas unidades da SMSAN, garantindo a segurança dos usuários, a acessibilidade aos espaços públicos, a continuidade das atividades administrativas e finalísticas da Secretaria e a preservação do patrimônio público.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

2.1.3. Os equipamentos de transporte vertical abrangidos por este Termo de Referência são utilizados para o deslocamento de servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos, visitantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo indispensáveis à adequada utilização dos espaços onde se encontram instalados.

2.1.4. A manutenção periódica desses equipamentos constitui medida necessária para prevenir falhas, reduzir paralisações, corrigir defeitos, preservar a vida útil dos bens, mitigar riscos de acidentes e assegurar condições adequadas de segurança e funcionamento, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as recomendações do Estudo Técnico Preliminar e com as informações constantes do Laudo Técnico nº 11/2025 — START.

2.1.5. O Laudo Técnico nº 11/2025 — START foi elaborado a partir de vistoria técnica presencial realizada nos equipamentos de transporte vertical sob responsabilidade da SMSAN, pelo engenheiro mecânico Felipe Toledo de Almeida, profissional credenciado junto ao CREA/PR, tendo como finalidade analisar as condições de manutenção, operação segura, viabilidade técnica de operação e conformidade mínima dos equipamentos com parâmetros de segurança aplicáveis.

2.2. Descrição da necessidade administrativa:

2.2.1. A necessidade administrativa decorre da obrigação de manter os elevadores e plataformas elevatórias em condições seguras e regulares de uso, especialmente por se tratar de equipamentos essenciais à acessibilidade e à circulação adequada nas unidades sob responsabilidade da SMSAN.

2.2.2. A ausência de manutenção preventiva, corretiva e emergencial contínua poderá ocasionar paralisação de equipamentos, demora na correção de falhas, agravamento de defeitos, aumento dos custos de reparo, risco de acidentes, restrição de acesso aos espaços públicos e prejuízo à continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades atendidas.

2.2.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da natureza técnica dos serviços, da necessidade de acompanhamento periódico, da exigência de pronto atendimento em situações emergenciais e da inexistência, no âmbito da SMSAN, de equipe própria habilitada para execução direta da manutenção dos equipamentos.

2.2.4. O Laudo Técnico nº 11/2025 — START concluiu que os elevadores e plataformas avaliados necessitam de empresa de manutenção preventiva mensal, destacando a importância do acompanhamento técnico permanente para a segurança operacional dos equipamentos.

2.2.5. O mesmo documento recomenda a contratação de empresa de manutenção com possibilidade de fornecimento de peças, quando necessário, considerando que a rapidez na substituição de peças danificadas impacta diretamente o usuário final, especialmente aquele com mobilidade reduzida, que depende desses equipamentos para acesso aos locais públicos.

2.2.6. A partir dessa recomendação técnica, a Administração definiu modelo de contratação no qual as peças, componentes e materiais expressamente relacionados neste Termo de



Protocolo nº 01-161235/2026

Referência estarão incluídos no valor mensal da manutenção, enquanto as demais peças, não abrangidas pela cobertura mensal, poderão ser fornecidas mediante ressarcimento, desde que demonstrada a necessidade técnica e observados os procedimentos de autorização, comprovação de preço, instalação e aceite da fiscalização.

2.3. Da inexistência de equipe própria habilitada para execução direta:

2.3.1. A contratação de empresa especializada justifica-se pela natureza técnica dos serviços de manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, os quais envolvem sistemas eletromecânicos, elétricos, eletrônicos, dispositivos de segurança, comandos, sensores, cabos, polias, freios, plataformas de acessibilidade e demais componentes sujeitos a normas técnicas e à responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

2.3.2. A SMSAN não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe técnica permanentemente habilitada, com atribuições específicas, estrutura operacional, ferramentas, instrumentos de teste e responsabilidade técnica necessária para a execução direta e contínua dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos equipamentos abrangidos por este Termo de Referência.

2.3.3. Assim, a atuação da Administração deve se concentrar na gestão e fiscalização contratual, cabendo à empresa contratada a execução técnica dos serviços, sob responsabilidade de profissional habilitado e mediante emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Termo de Responsabilidade Técnica — TRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente.

2.4. Situação atual dos equipamentos:

2.4.1. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar e no Laudo Técnico nº 11/2025 — START, os equipamentos de transporte vertical ativos que terão cobertura deste contrato de manutenção encontram-se distribuídos nas unidades indicadas na tabela abaixo:

Item	Unidade / Local	Endereço	Tipo de equipamento	Marca	Modelo	Quant.	Capacidade	Nº de paradas	Situação técnica identificada
1	Sede da SMSAN	Rua Doutor Pedrosa, nº 257, Centro, Curitiba/PR	Elevador	KONE	VK 21	2	560 kg	11	Equipamentos em pleno funcionamento, modernizados pela empresa SOBENO, com recomendações de ajustes pontuais de manutenção, segurança operacional e organização dos ambientes técnicos.
2	Mercado Municipal de Curitiba	Avenida Sete de Setembro, nº 1865, Jardim Botânico, Curitiba/PR	Elevador	Thyssenkrupp	Synergy	1	600 kg	3	Equipamento em pleno funcionamento, com botões internos e externos em boas condições, topo e poço em boas condições de manutenção, diagrama elétrico disponível e dispositivos de emergência funcionando normalmente.
3	Mercado Municipal de Curitiba	Avenida Sete de Setembro, nº 1865, Jardim Botânico, Curitiba/PR	Plataforma elevatória	Lillo	Não informado	1	250 kg	3	Equipamento em funcionamento, com recomendações de ajustes relacionados à organização da fiação elétrica, identificação da casa de máquinas, sinalização em Braille, luz de emergência, placa de advertência e coletores de óleo no fundo do poço.
4	Casa Culpí	Avenida Manoel Ribas, nº 8450, Butiatuvinha,	Plataforma elevatória	Não identificada	Não identificado	1	325 kg	2	Equipamento em funcionamento, com botões e dispositivos de emergência operando

**Protocolo nº 01-161235/2026**

Item	Unidade / Local	Endereço	Tipo de equipamento	Marca	Modelo	Quant.	Capacidade	Nº de paradas	Situação técnica identificada
		Curitiba/PR							normalmente, com recomendação de regularização pontual relacionada à instalação de chapa ou tela de proteção que impeça o acesso de pessoas à parte inferior da plataforma, condicionada a operação regular, às medidas de segurança cabíveis.

2.4.2. Assim, a presente contratação abrangerá os equipamentos indicados na tabela acima para fins de manutenção continuada, observadas as condições técnicas identificadas, os limites do objeto e a atuação da fiscalização contratual. Eventuais recomendações de adequação que extrapolem a natureza de manutenção preventiva, corretiva ou emergencial, especialmente quando envolverem instalação de nova estrutura, obra civil, modernização, reforma, alteração substancial ou substituição integral, deverão ser avaliadas pela Administração em procedimento administrativo próprio.

2.4.3. As informações técnicas constantes da tabela acima foram extraídas do Laudo Técnico nº 11/2025 — START, elaborado a partir de vistoria técnica presencial realizada nos equipamentos sob responsabilidade da SMSAN, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART.

2.5. Interesse público envolvido:

2.5.1. O interesse público da contratação está relacionado à preservação da segurança dos usuários, à promoção da acessibilidade, à continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SMSAN e à proteção do patrimônio público municipal.

2.5.2. Os elevadores e plataformas elevatórias abrangidos pela contratação são equipamentos essenciais ao deslocamento vertical de servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos, visitantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo indispensáveis para garantir o acesso adequado aos espaços onde se encontram instalados.

2.5.3. A manutenção adequada desses equipamentos contribui para a redução de riscos operacionais, a prevenção de acidentes, a ampliação da vida útil dos bens e a racionalização dos gastos públicos, considerando que a manutenção preventiva tende a reduzir a ocorrência de falhas graves, paralisações inesperadas e intervenções corretivas de maior complexidade.

2.5.4. A contratação também atende ao dever de planejamento da Administração Pública, permitindo que os serviços sejam executados de forma padronizada, contínua, fiscalizável e tecnicamente acompanhada, com definição de prazos, rotinas mínimas, responsabilidades, critérios de medição e condições de pagamento.

2.5.5. Conforme registrado no Laudo Técnico nº 11/2025 - START, a manutenção preventiva mensal é necessária para os elevadores e plataformas avaliados, sendo destacada a importância de resposta tempestiva para correção de falhas e substituição de peças danificadas, especialmente em razão do impacto direto aos usuários com mobilidade reduzida, que dependem desses equipamentos para acesso aos locais públicos.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

2.5.6. A inclusão, no valor mensal, das peças, componentes e materiais expressamente relacionados neste Termo de Referência busca proporcionar maior celeridade na execução dos reparos ordinários, reduzir períodos de indisponibilidade dos equipamentos e assegurar maior previsibilidade da execução contratual, sem afastar o controle administrativo sobre o eventual ressarcimento das demais peças.

2.6. Justificativa para a contratação continuada:

2.6.1. A contratação possui natureza continuada, pois a necessidade de manutenção dos equipamentos de transporte vertical é permanente e prolongada, não se esgotando em uma única intervenção pontual.

2.6.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação continuada permite a realização de manutenção preventiva mensal, o atendimento corretivo sempre que necessário, a pronta atuação em situações emergenciais e o acompanhamento técnico periódico do estado dos equipamentos, reduzindo riscos à segurança, à acessibilidade e à continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades atendidas.

2.6.3. A contratação por chamados avulsos não se mostra adequada para o atendimento da necessidade administrativa, pois não assegura acompanhamento preventivo, não garante resposta tempestiva em situações emergenciais, dificulta a responsabilização técnica continuada e pode aumentar os custos decorrentes de falhas não identificadas previamente.

2.6.4. A prestação continuada dos serviços permite maior controle pela fiscalização contratual, formação de histórico das intervenções realizadas, padronização dos relatórios técnicos e acompanhamento da evolução das condições dos equipamentos, bem como assegura a disponibilidade das peças abrangidas pela cobertura mensal e possibilita o planejamento e o controle das substituições pontuais das demais peças que eventualmente sejam necessárias.

2.6.5. O serviço será executado sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que não há necessidade de postos fixos permanentes nas unidades da SMSAN, bastando a disponibilização de equipe técnica qualificada para execução das manutenções preventivas programadas, dos atendimentos corretivos e dos chamados emergenciais.

2.7. Justificativa para a solução escolhida

2.7.1. O Estudo Técnico Preliminar avaliou as alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando a natureza dos equipamentos, os riscos envolvidos, a necessidade de acessibilidade, a segurança dos usuários, a continuidade operacional e a eficiência da gestão contratual.

2.7.2. A solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores e plataformas elevatórias abrangidos por este Termo de Referência.

2.7.3. A solução escolhida mostra-se mais vantajosa em relação à contratação por demanda ou por chamados isolados, pois permite acompanhamento técnico permanente, atuação preventiva, atendimento emergencial estruturado, uniformização dos

**Protocolo nº 01-161235/2026**

procedimentos, definição prévia de rotinas mínimas e maior controle sobre a execução contratual.

2.7.4. A contratação também se mostra adequada por permitir que a Administração estabeleça padrões objetivos de desempenho e qualidade, prazos de atendimento, critérios de medição, exigência de relatórios técnicos e regras específicas para o fornecimento de peças, distinguindo aquelas incluídas no valor mensal da manutenção daquelas passíveis de eventual ressarcimento.

2.7.5. A solução adotada preserva a natureza do objeto como manutenção, assegurando clareza na delimitação contratual e compatibilidade entre a necessidade administrativa e o serviço a ser efetivamente executado.

2.8. Resultados esperados em relação à necessidade identificada

2.8.1. A contratação pretendida visa atender à necessidade administrativa de manutenção contínua, segura e tecnicamente acompanhada dos elevadores e plataformas elevatórias sob responsabilidade da SMSAN, evitando a paralisação dos equipamentos, a restrição de acessibilidade, o agravamento de falhas e o aumento de riscos aos usuários.

2.8.2. Espera-se que a contratação possibilite a preservação da segurança operacional dos equipamentos, a continuidade do acesso aos espaços públicos, a proteção do patrimônio municipal e a atuação tempestiva em situações corretivas e emergenciais.

2.8.3. Os resultados pretendidos com a solução contratada encontram-se detalhados no item 3.3 deste Termo de Referência, especialmente quanto à manutenção dos equipamentos em condições regulares de funcionamento, redução de falhas, atendimento tempestivo, rastreabilidade das intervenções, disponibilidade das peças, componentes e materiais classificados no item 3.8 como incluídos no valor mensal e controle técnico, documental e financeiro das demais peças eventualmente fornecidas por ressarcimento.

2.9. Conclusão da necessidade:

2.9.1. Diante das informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Laudo Técnico nº 11/2025 — START, conclui-se pela necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores e plataformas elevatórias abrangidos por este Termo de Referência.

2.9.2. A contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, por assegurar a continuidade operacional dos equipamentos, a proteção dos usuários, a acessibilidade aos espaços públicos e a preservação do patrimônio municipal.

2.9.3. A solução escolhida também se mostra compatível com a natureza técnica do objeto, com as recomendações constantes do laudo técnico, com a necessidade de acompanhamento periódico dos equipamentos e com a ausência de equipe própria da SMSAN habilitada para execução direta dos serviços de manutenção de elevadores e plataformas elevatórias.

2.9.4. Dessa forma, a contratação deverá prosseguir conforme as condições, quantidades,

**Protocolo nº 01-161235/2026**

especificações técnicas, critérios de execução, fiscalização, medição, pagamento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**3.1. Descrição geral da solução:**

3.1.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores e plataformas elevatórias abrangidos por este Termo de Referência, de forma a assegurar o funcionamento regular, seguro e contínuo dos equipamentos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SMSAN.

3.1.2. A solução compreende a execução de manutenções preventivas periódicas, atendimentos corretivos sempre que constatada falha, pane, defeito ou funcionamento irregular, bem como atendimento emergencial em situações que envolvam risco à segurança dos usuários, pessoa retida, paralisação crítica dos equipamentos ou comprometimento da acessibilidade.

3.1.3. A contratação deverá abranger mão de obra técnica qualificada e habilitada, sem dedicação exclusiva, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e teste, materiais de consumo, insumos ordinários e as peças, componentes e materiais expressamente relacionados no item 3.8, os quais estarão incluídos no valor mensal, bem como o eventual fornecimento das demais peças mediante ressarcimento, observadas as regras deste Termo de Referência.

3.1.4. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as boas práticas de manutenção de equipamentos de transporte vertical, as orientações constantes do Laudo Técnico nº 11/2025 — START e as determinações da fiscalização contratual.

3.1.5. A Contratada deverá computar no valor global de sua proposta todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive mão de obra técnica não residente, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, testes, materiais de consumo, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza técnica, pequenos insumos e as peças relacionadas no item 3.8, não cabendo cobrança adicional por atividades ordinárias ou pelos itens abrangidos pela cobertura mensal.

3.2. Equipamentos abrangidos pela solução:

3.2.1. A solução proposta abrangerá os equipamentos de transporte vertical indicados na ficha técnica constante do item 2.4 deste Termo de Referência, observadas as condições técnicas identificadas no Estudo Técnico Preliminar e no Laudo Técnico nº 11/2025 — START.

3.2.2. As informações relativas à localização, tipo de equipamento, marca, modelo, capacidade, número de paradas e situação técnica identificada deverão ser observadas pela Contratada para fins de formulação da proposta, elaboração do plano inicial de manutenção, execução dos serviços, emissão de relatórios técnicos, abertura de chamados, medição e acompanhamento da fiscalização contratual.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

3.2.3. A inclusão de eventual novo equipamento ou imóvel sob responsabilidade da SMSAN durante a vigência contratual observará o procedimento previsto neste Termo de Referência, não ocorrendo de forma automática e ficando condicionada à demonstração de compatibilidade com o objeto contratado, análise dos impactos financeiros, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento administrativo cabível.

3.3. Resultados pretendidos com a manutenção:

3.3.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade operacional dos elevadores e plataformas elevatórias abrangidos por este Termo de Referência, reduzindo a ocorrência de falhas, paralisações e situações de risco aos usuários.

3.3.2. Pretende-se, ainda, garantir a realização de manutenção preventiva mensal, atendimento corretivo tempestivo, atuação emergencial em situações críticas, emissão de relatórios técnicos e acompanhamento contínuo das condições dos equipamentos.

3.3.3. São resultados esperados da contratação:

- a) manutenção dos equipamentos em condições regulares de funcionamento;
- b) redução de falhas e paralisações inesperadas;
- c) atendimento tempestivo de chamados corretivos e emergenciais;
- d) preservação da segurança dos usuários;
- e) garantia de acessibilidade aos espaços públicos;
- f) ampliação da vida útil dos equipamentos;
- g) padronização das rotinas de manutenção;
- h) rastreabilidade das intervenções realizadas;
- i) maior eficiência na fiscalização contratual;
- j) controle técnico, documental e financeiro das peças substituídas, com distinção entre os itens incluídos no valor mensal e aqueles eventualmente fornecidos mediante ressarcimento;
- k) mitigação de riscos decorrentes da ausência de manutenção contínua;
- l) preservação do patrimônio público municipal.

3.3.4. Os resultados pretendidos deverão ser acompanhados pela fiscalização contratual mediante análise dos relatórios técnicos, ordens de serviço, registros de chamados, cumprimento das rotinas mínimas de manutenção, prazos de atendimento e critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4. Equipe técnica:

3.4.1. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente, qualificada e habilitada para a realização das manutenções preventivas programadas, dos atendimentos corretivos e dos chamados emergenciais, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem necessidade de permanência fixa nas unidades da SMSAN.

3.4.2. A equipe técnica deverá possuir conhecimento compatível com a manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, incluindo sistemas eletromecânicos, elétricos, eletrônicos, dispositivos de segurança, comandos, sensores, cabos, polias, freios, plataformas de acessibilidade e demais componentes relacionados ao funcionamento regular e seguro dos equipamentos.



Protocolo nº 01-161235/2026

3.4.3. A Contratada deverá contar com responsável técnico habilitado perante o conselho profissional competente, compatível com a natureza dos serviços de manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, o qual deverá responder tecnicamente pela execução dos serviços, orientar a equipe executora e assinar os documentos técnicos exigidos.

3.4.4. A indicação de responsável técnico não se confunde com a figura do preposto. O responsável técnico responderá pela regularidade técnica dos serviços, enquanto o preposto atuará como representante da Contratada para fins de comunicação administrativa, operacional e contratual com a Administração.

3.4.5. A comprovação de vínculo do responsável técnico com a Contratada não será exigida como condição de participação no certame, podendo ser exigida somente como condição para assinatura do contrato ou início da execução, conforme o caso, observadas as normas do conselho profissional competente e a legislação aplicável.

3.5. Manutenção preventiva — conceito geral:

3.5.1. A manutenção preventiva consiste no conjunto de inspeções, verificações, testes, ajustes, limpezas técnicas, lubrificações, regulagens e demais procedimentos periódicos necessários à conservação dos elevadores e plataformas elevatórias em condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho.

3.5.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, mensalmente, sem prejuízo de periodicidade inferior quando tecnicamente necessária, conforme características dos equipamentos, recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis ou determinação da fiscalização contratual.

3.5.3. As rotinas preventivas deverão contemplar, no mínimo, a verificação dos sistemas de acionamento, comando, portas, botoeiras, sinalização, iluminação, alarmes, comunicação, dispositivos de segurança, nivelamento, freios, cabos, guias, poços, casas de máquinas, quadros elétricos e demais componentes essenciais ao funcionamento dos equipamentos.

3.5.4. A manutenção preventiva deverá ser registrada por meio de ordem de serviço ou relatório técnico, contendo a identificação do equipamento, data da execução, serviços realizados, condições encontradas, eventuais inconformidades, recomendações técnicas e identificação do profissional responsável pelo atendimento.

3.5.5. As rotinas preventivas detalhadas, periodicidades mínimas e formas de comprovação da execução constarão do item específico relativo ao Modelo de Execução do Objeto.

3.6. Manutenção corretiva — conceito geral:

3.6.1. A manutenção corretiva consiste no conjunto de intervenções destinadas à correção de falhas, panes, defeitos, desgastes, funcionamento irregular ou qualquer condição que comprometa o desempenho, a segurança, a acessibilidade ou a regularidade operacional dos elevadores e plataformas elevatórias.

3.6.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver solicitação da Contratante, identificação de falha pela fiscalização, apontamento em relatório técnico ou constatação pela própria Contratada durante a execução das manutenções

**Protocolo nº 01-161235/2026**

preventivas.

3.6.3. A manutenção corretiva deverá ser executada com a maior brevidade possível, observados os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência, especialmente quando houver paralisação do equipamento, risco ao usuário, prejuízo à acessibilidade ou comprometimento da continuidade das atividades da unidade.

3.6.4. Quando a manutenção corretiva demandar substituição de peça, componente ou material expressamente relacionado no item 3.8, a Contratada deverá realizar o fornecimento e a substituição sem cobrança adicional. Quando se tratar de item não abrangido pela cobertura mensal, deverão ser apresentados justificativa técnica, especificação e documentos exigidos para análise e autorização da fiscalização, salvo situação emergencial devidamente justificada.

3.7. Atendimento emergencial — conceito geral:

3.7.1. O atendimento emergencial compreende a atuação imediata da Contratada em situações que envolvam pessoa retida, risco de acidente, paralisação crítica do equipamento, falha que comprometa a segurança dos usuários ou impossibilidade de acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos espaços atendidos pelos equipamentos.

3.7.2. O atendimento emergencial integra a execução da manutenção corretiva em situações críticas, não constituindo objeto autônomo ou separado, mas obrigação inerente à prestação continuada dos serviços de manutenção de equipamentos de transporte vertical.

3.7.3. A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para abertura de chamados emergenciais, garantindo o atendimento nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.7.4. As ocorrências emergenciais deverão ser registradas em ordem de serviço específica, com indicação do horário de abertura do chamado, horário de chegada da equipe técnica, diagnóstico, providências adotadas, situação final do equipamento e eventuais recomendações complementares.

3.7.5. Os prazos máximos de atendimento, classificação dos chamados e critérios de glosa por descumprimento serão definidos nos itens próprios relativos ao Modelo de Execução do Objeto e aos Critérios de Medição e Pagamento.

3.8. Fornecedor de peças inclusas e por ressarcimento:

3.8.1. Fica estabelecido que as peças, componentes e materiais relacionados na tabela abaixo estarão incluídos no valor mensal da manutenção preventiva, corretiva e emergencial, sem possibilidade de cobrança adicional, reembolso ou ressarcimento separado.

3.8.2. A cobertura mensal compreende o fornecimento, a substituição, a instalação, a regulação e os testes dos seguintes itens, quando necessários em razão do desgaste normal e da execução ordinária da manutenção:

Categoria	Peças, componentes e materiais cobertos pela mensalidade
-----------	--



Protocolo nº 01-161235/2026

Iluminação e sinalização	Lâmpadas, componentes simples da iluminação interna da cabine, componentes simples da iluminação de emergência e sinalizadores visuais simples.
Componentes elétricos e eletrônicos de pequeno porte	Fusíveis, conectores, terminais, bornes, relés, contatos, microcontatos, micros de segurança, chaves de fim de curso e contatos de porta.
Comandos e acionamentos simples	Botões simples de chamada interna e externa e botões de emergência.
Identificação e segurança	Placas adesivas de segurança, advertência e identificação, sinalização da casa de máquinas, etiquetas técnicas e placas em Braille.
Lubrificação e limpeza técnica	Lubrificantes, graxas, óleos de reposição ordinária, produtos de limpeza técnica e coletores simples de óleo.
Fixação e vedação	Materiais de vedação simples, parafusos, porcas, arruelas, buchas, abraçadeiras, presilhas, fixadores e suportes simples.
Componentes mecânicos de desgaste ordinário	Patins, roldanas, correias simples, molas, borrachas e batentes.
Fechamento e travamento	Fechadores, trincos, alavancas e pequenos mecanismos de fechamento.
Sensores auxiliares	Sensores simples de presença, sensores biestáveis e sensores simples de posicionamento.
Alarmes e comunicação simples	Alarmes sonoros simples, botões, terminais e componentes simples de interfone ou intercomunicador, excluída a substituição integral do sistema.
Sistema hidráulico de desgaste ordinário	Mangueiras flexíveis e conexões hidráulicas de pequeno porte, filtros de óleo e pequenos componentes de reposição ordinária.

3.8.3. Não estão incluídas no valor mensal, mas poderão ser objeto de ressarcimento quando tecnicamente necessárias, as peças, conjuntos e componentes de maior valor, vida útil prolongada, substituição excepcional ou maior complexidade técnica, desde que sua reposição seja pontual, preserve as características essenciais do equipamento e não configure modernização, reforma, ampliação ou substituição integral.

3.8.4. Intervenções excluídas da contratação

3.8.4.1. Não estão incluídas no valor mensal nem poderão ser custeadas mediante ressarcimento de peças:

- aquisição ou instalação de equipamento novo;
- substituição integral de elevador ou plataforma elevatória;
- modernização ampla dos equipamentos;
- reformas, ampliações ou alterações substanciais;
- obras civis ou adequações estruturais nos imóveis; e
- instalação de novos sistemas, estruturas ou dispositivos que não integrem originalmente o equipamento.

3.8.4.2. As intervenções previstas neste item não integram o objeto da contratação e, caso se mostrem necessárias, dependerão de avaliação técnica e de procedimento administrativo próprio, sendo vedada sua execução ou pagamento com recursos deste contrato.

3.8.5. A Contratada deverá considerar, na formação de sua proposta, a possibilidade de utilização dos itens cobertos durante toda a vigência contratual, em quantidade compatível com o desgaste normal dos equipamentos e com a execução ordinária dos serviços.

3.8.6. O fornecimento de peça abrangida pela cobertura mensal não dependerá de autorização de despesa ou apresentação de orçamentos, sem prejuízo da obrigação de registrar no relatório ou ordem de serviço o diagnóstico, a peça substituída, a data da intervenção, o equipamento atendido e a comprovação da instalação.

3.8.7. As demais peças, componentes e materiais não relacionados no item 3.8 somente poderão ser fornecidos mediante ressarcimento quando houver necessidade técnica

**Protocolo nº 01-161235/2026**

comprovada, autorização prévia ou ratificação formal em situação emergencial, apresentação de três orçamentos ou justificativa de impossibilidade, fornecimento, instalação, comprovação documental e aceite da fiscalização.

3.8.8. A ausência de determinada peça na lista de cobertura mensal não representa autorização automática para aquisição ou ressarcimento, nem obriga a Administração a consumir integralmente o valor global estimado para essa finalidade.

3.8.9. Considerando a variedade de marcas, modelos, sistemas e falhas possíveis, não será exigido orçamento prévio individualizado de todas as peças não abrangidas pela mensalidade. Para fins de planejamento, será adotado valor global estimado, cuja utilização dependerá da ocorrência concreta da necessidade e do cumprimento das regras deste Termo de Referência.

3.8.10. O fornecimento de peças não poderá caracterizar aquisição de novo equipamento, instalação de equipamento novo, substituição integral, modernização ampla, reforma estrutural ou alteração substancial das características originais dos equipamentos.

3.8.11. Os procedimentos detalhados para solicitação, autorização, comprovação, instalação e ressarcimento das peças não abrangidas pela mensalidade constarão dos itens relativos ao Modelo de Execução, Gestão e Fiscalização e Critérios de Medição e Pagamento.

3.9. Relatórios técnicos e rastreabilidade:

3.9.1. A Contratada deverá manter registro formal de todas as intervenções realizadas, por meio de ordens de serviço, relatórios técnicos, registros de chamados, fotografias quando necessário e demais documentos que permitam a rastreabilidade da execução contratual.

3.9.2. Os relatórios técnicos deverão conter, no mínimo:

- a) identificação da unidade e do equipamento;
- b) data e horário de abertura do chamado, quando aplicável;
- c) data e horário de chegada da equipe técnica;
- d) identificação dos profissionais que realizaram o atendimento;
- e) descrição da falha, defeito, ocorrência ou rotina preventiva executada;
- f) testes, regulagens, ajustes, limpezas, lubrificações e demais serviços realizados;
- g) peças, componentes ou materiais substituídos, indicando se o item está incluído na cobertura mensal ou se foi fornecido mediante ressarcimento;
- h) registro fotográfico, quando necessário à comprovação da intervenção;
- i) situação final do equipamento;
- j) recomendações técnicas;
- k) assinatura do responsável técnico ou do profissional habilitado responsável pelo atendimento, conforme a natureza da intervenção.

3.9.3. Os relatórios deverão permitir o acompanhamento da situação dos equipamentos, histórico de falhas, manutenções executadas, peças substituídas, enquadramento na cobertura mensal ou no procedimento de ressarcimento, prazos de atendimento, recomendações técnicas e riscos identificados.

3.9.4. A documentação técnica produzida durante a execução contratual deverá subsidiar a



Protocolo nº 01-161235/2026

fiscalização, o recebimento dos serviços, a medição mensal, a aplicação de glosas quando cabíveis e o planejamento de providências futuras relacionadas à conservação dos equipamentos.

3.9.5. Anualmente, a Contratada deverá apresentar Relatório Técnico de Inspeção Anual dos equipamentos abrangidos pelo contrato, assinado pelo responsável técnico, contendo avaliação geral do estado de funcionamento e segurança, análise das principais ocorrências do período, testes de segurança realizados, recomendações de manutenção, eventuais inconformidades identificadas e providências sugeridas para preservação da segurança, acessibilidade e vida útil dos equipamentos.

3.10. Assistência técnica especializada:

3.10.1. A Contratada deverá dispor de capacidade técnica para atendimento de situações que demandem diagnóstico ou intervenção especializada nos elevadores e plataformas elevatórias abrangidos por este Termo de Referência, inclusive em componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, sistemas de comando, placas, inversores, motores, cabos, polias, sensores e demais componentes relacionados à segurança e ao funcionamento dos equipamentos.

3.10.2. A mão de obra necessária à assistência técnica especializada, inclusive diagnóstico, desmontagem, retirada, instalação, reinstalação, regulação e testes, deverá estar incluída no valor mensal da manutenção. Somente poderá haver ressarcimento do valor da peça, componente ou material não relacionado no item 3.8, desde que autorizado e comprovado na forma prevista neste Termo de Referência.

3.10.3. A necessidade de assistência técnica especializada deverá ser registrada em relatório técnico, com indicação do diagnóstico, da intervenção necessária, dos riscos envolvidos, das providências adotadas e da previsão de regularização.

3.10.4. A assistência técnica especializada deverá observar os mesmos critérios de responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança, autorização prévia quando cabível e registro formal das intervenções realizadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos legais e normativos:

4.1.1. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores e plataformas elevatórias abrangidos por este Termo de Referência, observando a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes, as recomendações dos fabricantes, as boas práticas de manutenção de equipamentos de transporte vertical, as orientações constantes do Laudo Técnico nº 11/2025 — START e as determinações da fiscalização contratual.

4.1.2. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT aplicáveis a elevadores, plataformas elevatórias, manutenção, acessibilidade e segurança operacional, bem como as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho incidentes sobre as atividades de manutenção, especialmente aquelas relacionadas a instalações elétricas, máquinas e equipamentos, trabalho em altura e demais riscos aplicáveis.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

4.1.3. A Contratada deverá observar as normas e exigências do conselho profissional competente, inclusive quanto à responsabilidade técnica, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Termo de Responsabilidade Técnica — TRT ou documento equivalente, conforme o caso, abrangendo os serviços contratados e os equipamentos indicados neste Termo de Referência.

4.1.4. A indicação de normas técnicas neste Termo de Referência não afasta a responsabilidade da Contratada de observar outras normas legais, técnicas, regulamentares ou profissionais aplicáveis à execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionadas, desde que pertinentes ao objeto contratado.

4.1.5. A Contratada deverá manter a execução contratual em conformidade com os padrões de segurança, acessibilidade, desempenho e regularidade operacional exigíveis para equipamentos de transporte vertical, comunicando formalmente à fiscalização contratual eventuais inconformidades identificadas, acompanhadas de recomendação técnica e indicação das providências cabíveis.

4.1.6. A Contratada deverá preservar as características essenciais dos equipamentos. Caso identifique necessidade de modernização, reforma, adequação estrutural, substituição integral ou alteração substancial, deverá comunicar formalmente à fiscalização, não podendo executar a intervenção no âmbito deste contrato.

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, observando, no que couber, a legislação ambiental aplicável, as normas técnicas pertinentes, o Decreto Municipal nº 1.346/2023 e as diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

4.2.2. Na execução dos serviços, a Contratada deverá, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo à segurança dos equipamentos:

- a) utilizar produtos de limpeza técnica, lubrificação e conservação menos agressivos ao meio ambiente;
- b) evitar desperdício de materiais, lubrificantes, graxas, solventes, estopas e demais insumos;
- c) utilizar peças, componentes e materiais compatíveis com os equipamentos e com adequada vida útil;
- d) observar a origem ambientalmente regular dos materiais utilizados, quando aplicável;
- e) adotar procedimentos que contribuam para a eficiência energética e para a preservação da vida útil dos equipamentos;
- f) reduzir a geração de resíduos decorrentes das atividades de manutenção, quando tecnicamente viável.

4.2.3. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo correto acondicionamento, transporte e descarte dos resíduos resultantes das manutenções realizadas, especialmente óleo, graxa, lubrificantes, estopas, lâmpadas, baterias, embalagens, vasilhames, solventes, peças substituídas e demais materiais decorrentes da execução contratual, observada a legislação ambiental aplicável.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

4.2.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação do atendimento às normas ambientais e de sustentabilidade relativas aos serviços executados, especialmente quanto ao descarte de materiais e resíduos gerados durante a manutenção.

4.2.5. O atendimento aos requisitos de sustentabilidade não poderá comprometer a segurança, a compatibilidade técnica, a confiabilidade ou a regularidade operacional dos elevadores e plataformas elevatórias abrangidos pela contratação.

4.3. Logística reversa:

4.3.1. A Contratada será responsável pela disposição final ambientalmente adequada das embalagens, peças, componentes e materiais substituídos ou utilizados durante a execução dos serviços, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a logística reversa aplicável e demais normas ambientais pertinentes.

4.3.2. Sempre que aplicável, a Contratada deverá providenciar a devolução de peças, embalagens, baterias, lâmpadas, componentes eletroeletrônicos, óleos, lubrificantes e demais materiais sujeitos à logística reversa aos fabricantes, distribuidores, fornecedores ou pontos de coleta autorizados, para tratamento, reciclagem ou descarte adequado.

4.3.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar a apresentação das peças substituídas para conferência, registro ou destinação própria, quando entender conveniente, hipótese em que a Contratada deverá disponibilizá-las à fiscalização antes de qualquer descarte.

4.3.4. Caso a peça, componente ou material substituído não possa ser disponibilizado à Administração por motivo técnico, operacional, ambiental ou de segurança, a Contratada deverá justificar formalmente a impossibilidade e apresentar a comprovação de destinação ambientalmente adequada, quando exigida pela fiscalização contratual.

4.3.5. A destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução contratual deverá ocorrer sem ônus adicional à Administração, por se tratar de obrigação inerente à prestação dos serviços e à responsabilidade ambiental da Contratada.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, compreendida como a execução dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores e plataformas elevatórias abrangidos por este Termo de Referência.

4.4.2. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da Administração, a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou especializadas que não descaracterizem a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto e que não comprometam a segurança, a continuidade operacional, o atendimento emergencial, a responsabilidade técnica principal ou a fiscalização dos serviços.

4.4.3. A eventual subcontratação deverá ser tecnicamente justificada pela Contratada e formalmente submetida à análise da fiscalização contratual, sem prejuízo da observância das condições de regularidade, qualificação e habilitação exigíveis.



Protocolo nº 01-161235/2026

4.4.4. A subcontratação, quando autorizada, não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução contratual, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos serviços, pela segurança dos usuários, pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

4.4.5. Não será admitida subcontratação que implique transferência da gestão do contrato, da responsabilidade técnica principal, do atendimento emergencial ou da execução ordinária das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos.

4.4.6. A Administração poderá revogar a autorização de subcontratação caso verifique prejuízo à execução contratual, risco à segurança dos usuários, descumprimento de obrigações legais ou contratuais, ou incompatibilidade da atividade subcontratada com a natureza do objeto.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos e condições previstos no item 15 deste Termo de Referência, em razão da natureza continuada dos serviços, da responsabilidade técnica envolvida, dos riscos relacionados à segurança dos usuários e da necessidade de assegurar a adequada execução contratual.

4.5.2. Por se tratar de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, a exigência de garantia não se fundamenta na alocação permanente de trabalhadores nas dependências da Administração, mas na mitigação dos riscos técnicos e operacionais decorrentes da manutenção de equipamentos de transporte vertical utilizados por servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos, visitantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.6. Vistoria técnica facultativa e declaração de conhecimento:

4.6.1. A vistoria técnica nos locais de execução dos serviços será facultativa aos licitantes, podendo ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, características dos equipamentos, peculiaridades da execução e demais elementos necessários à formulação da proposta.

4.6.2. A vistoria, caso realizada, terá por finalidade permitir que o licitante conheça as condições dos locais de execução, os acessos, os equipamentos abrangidos, as características operacionais, eventuais restrições de horário e demais circunstâncias que possam influenciar na elaboração da proposta.

4.6.3. A opção pela não realização da vistoria não poderá ser utilizada pela futura Contratada como justificativa para desconhecimento das condições de execução, dificuldades operacionais, características dos equipamentos, necessidade de cumprimento de prazos ou obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.6.4. Durante a fase de habilitação, independentemente da opção pela realização ou não da vistoria, será exigida declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela formulação da proposta e pela execução contratual.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

4.6.5. A declaração de conhecimento das condições de execução deverá indicar que a licitante tomou ciência das informações constantes do edital, deste Termo de Referência, da ficha técnica dos equipamentos, do Laudo Técnico nº 11/2025 — START e dos demais documentos disponibilizados no processo.

4.6.6. A declaração deverá consignar que a licitante possui condições de executar integralmente o objeto, observando as rotinas mínimas de manutenção, os prazos de atendimento, as condições de segurança, a responsabilidade técnica e o fornecimento, sem cobrança adicional, dos materiais de consumo, insumos ordinários e peças expressamente relacionados no item 3.8 deste Termo de Referência, bem como as regras aplicáveis ao eventual fornecimento, por ressarcimento, das demais peças, componentes e materiais de reposição.

4.6.7. A apresentação da declaração não afasta a responsabilidade da futura Contratada pela correta execução dos serviços, nem autoriza alegação posterior de desconhecimento das condições contratuais, operacionais ou técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.6.8. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à SMSAN, por meio do responsável indicado no edital, observados os dias, horários e regras de acesso às unidades.

4.6.9. Caso realizada, a vistoria deverá ocorrer em data e horário previamente agendados, devendo o representante da licitante observar as regras de acesso, segurança patrimonial, funcionamento das unidades e demais orientações repassadas pela SMSAN.

4.7. Participação de consórcio:

4.7.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas neste Edital, em seus anexos e no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.2. A empresa consorciada não poderá participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou, de forma isolada, quando já integrar consórcio participante do certame.

4.7.3. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder, que será responsável por representar o consórcio perante a Administração.

4.7.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução contratual.

4.7.5. A comprovação das condições de habilitação deverá observar as regras previstas neste Edital, admitindo-se o somatório dos quantitativos de cada consorciada para fins de qualificação técnica e, quando exigida, econômico-financeira, respeitadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.7.6. O licitante vencedor constituído em consórcio deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado e da legislação aplicável.

4.8. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

**Protocolo nº 01-161235/2026**

4.8.1. A licitação será aberta à ampla participação de interessados que atendam às condições de habilitação e execução previstas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

4.8.2. Não será adotada exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a natureza técnica do objeto, que envolve manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias, com impacto direto na segurança dos usuários, na acessibilidade e na continuidade operacional dos equipamentos.

4.8.3. A contratação exige que a futura Contratada possua capacidade técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços continuados, incluindo atendimento corretivo tempestivo, atendimento emergencial em situações críticas, disponibilidade de equipe técnica habilitada, emissão de responsabilidade técnica, fornecimento das peças, componentes e materiais incluídos no valor mensal e eventual fornecimento das demais peças mediante ressarcimento, quando tecnicamente necessário e devidamente autorizado.

4.8.4. O atendimento emergencial e a manutenção corretiva demandam estrutura mínima de resposta, organização operacional, comunicação permanente com a Administração e capacidade de atuação em prazos reduzidos, especialmente em situações de pessoa retida, falha grave de segurança, paralisação do equipamento ou comprometimento da acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.8.5. Dessa forma, a adoção de ampla participação busca preservar a competitividade, ampliar o universo de possíveis licitantes e reduzir riscos de contratação incompatível com a complexidade operacional do objeto, sem afastar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que demonstrem atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos estabelecidos no edital.

4.8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar do certame e usufruir dos benefícios legais cabíveis, desde que comprovem condições de executar integralmente o objeto, inclusive quanto aos prazos de atendimento corretivo e emergencial, à responsabilidade técnica e às demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.9. Sistema de gestão da manutenção:

4.9.1. A Contratada deverá manter controle organizado das manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, por meio de sistema eletrônico, planilha controlada, software próprio ou outro meio digital idôneo, que permita o acompanhamento e a rastreabilidade da execução contratual.

4.9.2. O controle adotado deverá permitir, no mínimo:

- a) cadastramento dos equipamentos abrangidos pelo contrato;
- b) registro das manutenções preventivas programadas e executadas;
- c) abertura e acompanhamento de chamados corretivos e emergenciais;
- d) emissão de ordens de serviço;
- e) registro dos profissionais responsáveis pelo atendimento;
- f) registro das peças, componentes e materiais substituídos, com indicação do

**Protocolo nº 01-161235/2026**

equipamento atendido, da data da intervenção e do enquadramento do item como abrangido pela cobertura mensal ou fornecido mediante ressarcimento;

- g) acompanhamento dos prazos de atendimento;
- h) geração de relatórios para fiscalização contratual;
- i) consulta ao histórico de falhas, paralisações, intervenções e recomendações técnicas.

4.9.3. A forma de controle adotada deverá ser disponibilizada à fiscalização contratual sempre que solicitada, sem prejuízo da apresentação mensal dos relatórios técnicos, ordens de serviço e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

4.9.4. A exigência de sistema eletrônico, planilha controlada, software próprio ou outro meio digital idôneo não implica obrigatoriedade de contratação de plataforma específica pela Contratada, bastando que o instrumento utilizado permita controle, rastreabilidade, consulta e fiscalização adequada da execução contratual.

4.10. Responsabilidade técnica como requisito de contratação:

4.10.1. A Contratada deverá contar com responsável técnico habilitado perante o conselho profissional competente, compatível com a natureza dos serviços de manutenção de elevadores e plataformas elevatórias.

4.10.2. O responsável técnico deverá possuir atribuição profissional compatível com a execução de serviços de manutenção de equipamentos de transporte vertical, observadas as normas legais, regulamentares e profissionais aplicáveis.

4.10.3. Antes do início da execução contratual, a Contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Termo de Responsabilidade Técnica — TRT ou documento equivalente, conforme o caso, abrangendo os serviços contratados e os equipamentos indicados neste Termo de Referência.

4.10.4. O responsável técnico da Contratada deverá supervisionar tecnicamente a execução dos serviços, orientar a equipe executora, avaliar as condições de segurança dos equipamentos, assinar relatórios técnicos quando exigido e responder pela adequação técnica das intervenções realizadas.

4.10.5. A indicação de responsável técnico não se confunde com a figura do preposto. O responsável técnico responderá pela regularidade técnica dos serviços, enquanto o preposto atuará como representante da Contratada para fins de comunicação administrativa, operacional e contratual com a Administração.

4.10.6. A comprovação de vínculo do responsável técnico com a Contratada não será exigida como condição de participação no certame, podendo ser exigida somente como condição para assinatura do contrato ou início da execução, conforme o caso, observadas as normas do conselho profissional competente e a legislação aplicável.

4.10.7. A substituição do responsável técnico durante a execução contratual somente poderá ocorrer mediante comunicação formal à Administração e apresentação de novo profissional com habilitação e atribuição compatíveis com o objeto, acompanhada da respectiva ART, TRT ou documento equivalente, quando aplicável.



Protocolo nº 01-161235/2026

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução:

5.1.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores e plataformas elevatórias abrangidos por este Termo de Referência, observadas as condições técnicas, operacionais, prazos, rotinas mínimas, critérios de registro, controle, fiscalização, medição e pagamento estabelecidos neste instrumento, no edital, no contrato e em seus anexos.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante disponibilização de equipe técnica qualificada e habilitada, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem alocação permanente de postos fixos nas unidades da SMSAN.

5.1.3. A Contratada deverá executar os serviços com emprego de mão de obra técnica não residente, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e teste, materiais de consumo, insumos ordinários, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza técnica, equipamentos de proteção e peças expressamente relacionadas no item 3.8, sem cobrança adicional à Administração.

5.1.4. A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 700/2023, as normas técnicas pertinentes, as recomendações dos fabricantes, as boas práticas de manutenção de equipamentos de transporte vertical, as orientações constantes do Laudo Técnico nº 11/2025 — START e as determinações da fiscalização contratual.

5.1.5. A Contratada deverá manter os equipamentos em condições regulares de funcionamento, segurança, acessibilidade e conservação, realizando as intervenções necessárias para prevenir falhas, corrigir defeitos, reduzir paralisações e preservar a vida útil dos bens públicos.

5.1.6. A execução contratual deverá ocorrer de forma planejada, rastreável e tecnicamente documentada, mediante emissão de ordens de serviço, relatórios técnicos, registros de chamados, controles de manutenção, registros fotográficos quando necessários e demais documentos aptos a comprovar a efetiva prestação dos serviços.

5.1.7. A Contratada não poderá promover substituição integral, modernização ampla, reforma, obra civil, alteração substancial ou instalação de novo equipamento. Essas intervenções dependerão de procedimento administrativo próprio.

5.1.8. A execução do objeto deverá produzir os resultados pretendidos desde o início até o encerramento contratual, especialmente quanto à segurança dos usuários, acessibilidade, continuidade operacional, redução de falhas, rastreabilidade das intervenções e preservação dos equipamentos.

5.1.9. A ausência de demanda corretiva ou emergencial em determinado período não afasta a obrigação da Contratada de realizar as manutenções preventivas mensais, emitir os respectivos relatórios e manter canal ativo para abertura de chamados.

5.2. Início da execução e plano inicial de manutenção:

**Protocolo nº 01-161235/2026**

5.2.1. A execução do objeto terá início a partir da data definida no contrato, na ordem de serviço inicial ou em documento equivalente emitido pela Administração.

5.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do início da execução contratual, a Contratada deverá apresentar plano inicial de manutenção dos equipamentos abrangidos pelo contrato.

5.2.3. O plano inicial de manutenção deverá conter, no mínimo:

- a) identificação dos equipamentos contemplados;
- b) cronograma das manutenções preventivas mensais;
- c) equipe técnica responsável;
- d) indicação do responsável técnico;
- e) canal de abertura de chamados;
- f) procedimentos de atendimento corretivo e emergencial;
- g) rotinas mínimas de inspeção e verificação;
- h) forma de registro das ordens de serviço e relatórios técnicos;
- i) indicação dos principais riscos operacionais identificados;
- j) providências iniciais recomendadas para regularização pontual dos equipamentos, quando aplicável; e
- k) levantamento inicial das condições das peças abrangidas pela cobertura mensal, com indicação daquelas que demandem substituição, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo respectivo fornecimento.

5.2.4. O plano inicial de manutenção deverá ser apresentado à fiscalização contratual para ciência, acompanhamento e eventual solicitação de ajustes, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela execução integral dos serviços necessários à segurança e ao regular funcionamento dos equipamentos.

5.2.5. A Administração poderá solicitar ajustes no plano inicial de manutenção sempre que identificar necessidade de adequação das rotinas, periodicidades, registros, procedimentos de atendimento ou critérios de segurança, devendo a Contratada apresentar a versão ajustada no prazo indicado pela fiscalização contratual.

5.2.6. A apresentação do plano inicial de manutenção não substitui a obrigação da Contratada de cumprir integralmente as rotinas mínimas, prazos de atendimento, obrigações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência.

5.3. Manutenção preventiva e rotinas mínimas:

5.3.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, mensalmente, contemplando inspeções, testes, ajustes, regulagens, limpezas técnicas, lubrificações e demais procedimentos necessários à conservação e ao funcionamento seguro dos elevadores e plataformas elevatórias.

5.3.2. A periodicidade mensal constitui exigência mínima, podendo a Contratada executar verificações adicionais sempre que tecnicamente necessário, em razão das características do equipamento, das condições de uso, de falhas recorrentes, das recomendações do fabricante ou de determinação da fiscalização contratual.

5.3.3. A manutenção preventiva deverá abranger, no mínimo, as rotinas descritas na tabela

**Protocolo nº 01-161235/2026**

abaixo, observadas as características técnicas, o tipo, o modelo, a tecnologia, a configuração e as recomendações do fabricante de cada equipamento, aplicando-se aos elevadores e plataformas elevatórias no que couber.

Legenda: M = Mensal; B = Bimestral; T = Trimestral; Q = Quadrimestral; S = Semestral.

Equipamento/Sistema	Descrição mínima do serviço	Periodicidade mínima
Cabina ou plataforma — painel de operação	Verificar funcionamento, integridade, fixação e resposta dos comandos, botoeiras, painel de operação e indicadores.	M
Comunicação e emergência	Verificar funcionamento e integridade de interfone, intercomunicador, alarme, botão de emergência ou sistema equivalente.	M
Iluminação e ventilação	Verificar funcionamento, limpeza e fixação de lâmpadas, luminárias, subteto, ventilador ou sistema equivalente, quando existente.	M
Acabamento e conservação	Verificar integridade de painéis, piso, frisos, espelhos, guarda-corpo, placas indicativas, sinalização, fixações, parafusos e conservação geral.	M
Portas, portões, correções e réguas de segurança	Verificar funcionamento, fixação, alinhamento, folgas, ajustes, ruídos, limpeza, lubrificação, travamento e dispositivos de segurança.	M
Indicadores e sinalização	Verificar integridade e funcionamento de indicadores, setas, segmentos, lâmpadas, sinalização visual, sonora e tátil, inclusive sinalização em Braille, quando aplicável.	M
Funcionamento geral	Inspecionar vibrações, ruídos anormais, trepidações, desnivelamento, falhas de partida/parada e resposta aos comandos.	M
Pavimentos e acessos	Verificar funcionamento e integridade de botoeiras, indicadores, portas, soleiras, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação.	M
Nivelamento e parada	Verificar aceleração, desaceleração, nivelamento, parada nos pavimentos, abertura e fechamento em condições seguras.	M
Fechos eletromecânicos e intertravamentos	Verificar folgas, funcionamento, ajustes, aterramento, travamento, intertravamento e demais dispositivos de segurança de acesso.	M
Quadros de força e comando	Verificar proteções, conexões, reapertos, chaves, disjuntores, fusíveis, condutores, aquecimento anormal, oxidação, limpeza e funcionamento mecânico.	B
Componentes eletrônicos de comando	Verificar fiações, contadoras, relés, módulos eletrônicos, temporizadores, circuitos de proteção, transformadores, LEDs de monitoração, poeira e conexões.	B
Casa de máquinas ou compartimento técnico	Verificar limpeza, iluminação, acesso, organização, identificação, condições de segurança, sinalização, fonte de luz de emergência e componentes existentes.	M
Sistema de resgate automático, quando existente	Verificar funcionamento conforme orientação do fabricante, incluindo bateria, fonte, comando e demais componentes vinculados ao resgate.	T
Máquina, motor e sistema de tração, quando existentes	Verificar nível de óleo, vazamentos, ruídos, desgaste de rolamentos ou buchas, acoplamentos, polias, limalhas, cabos e limpeza.	T
Freios e contatos de segurança	Verificar regulagem, lonas, sapatas, tambor, molas, terminais, abertura, nivelamento, limpeza, lubrificação e funcionamento dos contatos.	T
Regulador de velocidade, quando existente	Verificar desgaste, ruído, funcionamento de peças móveis, contatos elétricos, limpeza e lubrificação.	S
Parte superior da cabina, quando acessível e aplicável	Verificar aparelho de segurança, contato de emergência, correções superiores, suspensão de cabos, chaves de indução, fixações e limpeza.	T
Operador de portas	Verificar tensão e desgaste de correias/cabos, roletes, microrruptores, motor, freio magnético, tampa, caixa de came e ajustes.	T
Caixa de corrida, guias e suportes	Verificar fixação, limpeza, lubrificação, alinhamento, desgaste, cabos de manobra, fiação, oxidação, obstruções e condições gerais.	T
Contrapeso, quando existente	Verificar fixação dos pesos, estrutura, correções, separadores, cabos, porcas, cupilhas, limpeza e condições de deslocamento.	S
Limites de subida e descida	Verificar limpeza, fixação, lubrificação, funcionamento e acionamento	T

**Protocolo nº 01-161235/2026**

Equipamento/Sistema	Descrição mínima do serviço	Periodicidade mínima
	manual dos limites de parada, redução e segurança.	
Poço, quando existente	Verificar limpeza, iluminação, presença de resíduos, umidade, óleo, condições de segurança, dispositivos de parada, acesso seguro e coletores de óleo, quando aplicável.	M
Polias, cabos e tensores	Verificar desgaste, lubrificação, alinhamento, equalização, alongamento, fixações, contatos elétricos e condições de segurança.	T
Dispositivos de acessibilidade	Verificar sinalização, botoeiras, alarmes, comunicação, iluminação, nivelamento, comandos e demais itens necessários ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.	M
Plataforma elevatória — estrutura, guarda-corpo e proteções	Verificar estrutura, piso, guarda-corpo, portões, travas, proteções inferiores, sensores e dispositivos que impeçam acesso indevido às partes móveis.	M
Plataforma elevatória — acionamento e segurança	Verificar comandos, parada de emergência, alarmes, sensores, intertravamentos, motor, sistema hidráulico ou eletromecânico, conforme o modelo.	M
Plataforma elevatória — recomendações específicas do laudo	Verificar organização da fiação elétrica, identificação do compartimento técnico/casa de máquinas, sinalização em Braille, luz de emergência, placa de advertência, coletores de óleo e proteções inferiores, conforme aplicável ao equipamento vistoriado.	M
Testes operacionais finais	Realizar testes de funcionamento, deslocamento, parada, nivelamento, abertura/fechamento, alarmes, dispositivos de segurança e liberação para uso.	M

5.3.4. As rotinas previstas na tabela possuem caráter mínimo e não afastam a obrigação da Contratada de executar outras verificações, testes, ajustes, limpezas, lubrificações e procedimentos necessários à manutenção da segurança, acessibilidade e regularidade operacional dos equipamentos.

5.3.5. A aplicação das rotinas deverá observar a compatibilidade técnica de cada equipamento, não sendo exigível a verificação de componente inexistente ou incompatível com determinado modelo de elevador ou plataforma elevatória, devendo a Contratada registrar tal condição no relatório técnico quando aplicável.

5.3.6. A Contratada deverá contemplar, no plano inicial de manutenção, as rotinas mínimas previstas neste Termo de Referência e outras que se mostrem necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, conforme normas técnicas, recomendações dos fabricantes, condições de uso, histórico de falhas e orientações da fiscalização contratual.

5.3.7. A ausência de falhas aparentes no equipamento não dispensa a realização da manutenção preventiva mensal, nem afasta a obrigação de emissão da respectiva ordem de serviço ou relatório técnico.

5.3.8. A não realização da manutenção preventiva mensal, a ausência de relatório correspondente ou a execução incompleta das rotinas mínimas poderá ensejar glosa, retenção de pagamento, notificação, aplicação de sanção ou outras providências previstas neste Termo de Referência e no contrato.

5.4. Manutenção corretiva:

5.4.1. A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que houver falha, pane,

**Protocolo nº 01-161235/2026**

defeito, ruído anormal, desnivelamento, paralisação, mau funcionamento, inconformidade de segurança ou qualquer situação que comprometa o desempenho, a acessibilidade ou a regularidade operacional dos equipamentos.

5.4.2. A manutenção corretiva poderá ser solicitada pela Contratante, apontada pela fiscalização, registrada em relatório técnico ou identificada pela própria contratada durante a execução das manutenções preventivas.

5.4.3. O atendimento corretivo deverá compreender diagnóstico, adoção das providências técnicas cabíveis, realização do reparo possível, orientação à fiscalização e emissão de relatório técnico ou ordem de serviço específica.

5.4.4. A Contratada deverá priorizar a correção de falhas que comprometam a segurança dos usuários, a acessibilidade, a continuidade operacional da unidade ou a integridade do equipamento.

5.4.5. Quando a manutenção corretiva demandar substituição de peça relacionada no item 3.8, a Contratada deverá fornecê-la e instalá-la sem cobrança adicional. Quando se tratar de peça não abrangida pela cobertura mensal, deverá ser observado o procedimento de ressarcimento, salvo providência emergencial indispensável à segurança dos usuários ou à prevenção de dano relevante, devidamente justificada e submetida à fiscalização.

5.4.6. A conclusão da manutenção corretiva deverá ser registrada em ordem de serviço ou relatório técnico, com indicação do diagnóstico, providências adotadas, peças substituídas quando houver, situação final do equipamento e eventual necessidade de acompanhamento posterior.

5.4.7. Em caso de falhas recorrentes no mesmo equipamento, componente ou sistema, a Contratada deverá apresentar diagnóstico técnico consolidado, indicando as ocorrências verificadas, intervenções já realizadas, causa provável, riscos envolvidos e solução técnica recomendada.

5.5. Atendimento emergencial:

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial para ocorrências críticas envolvendo pessoa retida, risco de acidente, paralisação de equipamento em situação essencial ao acesso, falha grave de segurança ou outra situação que demande intervenção imediata.

5.5.2. O atendimento emergencial integra a execução da manutenção corretiva em situações críticas, não constituindo objeto autônomo ou separado, mas obrigação inerente à prestação continuada dos serviços de manutenção de equipamentos de transporte vertical.

5.5.3. A Contratada deverá manter canal de comunicação ativo para abertura de chamados corretivos e emergenciais, com registro do horário de solicitação, identificação da unidade, equipamento envolvido, descrição da ocorrência e providências adotadas.

5.5.4. Os prazos máximos para início do atendimento serão os seguintes:

Tipo de chamado	Situação	Prazo máximo
-----------------	----------	--------------

**Protocolo nº 01-161235/2026**

Tipo de chamado	Situação	Prazo máximo
Emergencial	Pessoa retida, acidente, risco iminente ao usuário ou falha grave de segurança	Início imediato do atendimento e contato técnico em até 30 minutos, com chegada da equipe ao local em até 60 minutos
Urgente	Equipamento paralisado ou situação com comprometimento relevante da acessibilidade	Até 3 horas para início do atendimento
Corretivo comum	Falha, defeito ou funcionamento irregular sem risco imediato ao usuário	Até 24 horas para início do atendimento
Reparo complexo	Demanda de peça específica, diagnóstico especializado ou intervenção técnica não executável de imediato	Até 72 horas, mediante justificativa técnica formal

5.5.5. Em caso de reparo de maior complexidade, cuja solução dependa de componente específico, diagnóstico especializado ou providência técnica não executável de imediato, será admitido prazo superior ao atendimento inicial, limitado a até 72 (setenta e duas) horas, desde que a Contratada apresente justificativa técnica formal, indique as providências adotadas e mantenha a fiscalização informada sobre a previsão de normalização.

5.5.6. Caso a solução definitiva dependa de peça não abrangida pela cobertura mensal, de componente indisponível no mercado ou de autorização para ressarcimento, a Contratada deverá manter a fiscalização formalmente informada, indicando a situação do equipamento, os riscos de funcionamento, a possibilidade de operação provisória e o prazo estimado de regularização.

5.5.7. As ocorrências emergenciais deverão ser registradas em ordem de serviço específica, com indicação do horário de abertura do chamado, horário de chegada da equipe, diagnóstico, providências adotadas, situação final do equipamento, orientação ao responsável pela unidade e eventuais recomendações complementares.

5.5.8. O descumprimento dos prazos de atendimento poderá ensejar aplicação de glosas, descontos, sanções ou demais providências previstas nos itens próprios deste Termo de Referência, especialmente nos critérios de medição, pagamento, glosas e retenções previstos neste Termo de Referência.

5.5.9. A Contratada não poderá alegar ausência de equipe, dificuldade logística ordinária, falta de organização interna ou indisponibilidade de canal de comunicação como justificativa para descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência.

5.6. Fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição:

5.6.1. O fornecimento de peças observará duas formas de execução:

- a) peças, componentes e materiais expressamente relacionados no item 3.8, incluídos no valor mensal da manutenção; e
- b) demais peças, componentes e materiais não abrangidos pela cobertura mensal, passíveis de fornecimento mediante ressarcimento.

5.6.2. As peças abrangidas pela cobertura mensal deverão ser fornecidas, instaladas, reguladas e testadas pela Contratada sempre que tecnicamente necessárias em razão do desgaste normal ou da execução ordinária da manutenção, sem cobrança adicional, apresentação de orçamentos ou utilização do valor reservado para ressarcimento.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

5.6.3. A substituição de peça abrangida pela mensalidade deverá ser registrada em ordem de serviço ou relatório técnico, contendo identificação do equipamento, diagnóstico, peça substituída, data da intervenção, providências adotadas e situação final do equipamento.

5.6.4. Para as peças não abrangidas pela cobertura mensal, a Contratada deverá apresentar relatório técnico específico contendo:

- a) identificação da unidade e do equipamento;
- b) descrição da falha, desgaste, defeito ou risco;
- c) especificação técnica da peça necessária;
- d) justificativa da substituição;
- e) indicação da urgência;
- f) registro fotográfico, quando possível;
- g) possibilidade de funcionamento provisório ou necessidade de paralisação; e
- h) estimativa de prazo para regularização.

5.6.5. Para cada peça não abrangida pela cobertura mensal, a Contratada deverá apresentar, previamente à autorização, no mínimo três orçamentos válidos e compatíveis com o mercado, contendo identificação do fornecedor, descrição do item, valor unitário, validade e prazo de entrega, quando aplicável.

5.6.6. Na impossibilidade de apresentação de três orçamentos, em razão de peça específica, exclusiva, descontinuada, de difícil obtenção ou vinculada a fabricante ou representante autorizado, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica ou comercial formal, acompanhada dos documentos disponíveis.

5.6.7. A Administração poderá realizar pesquisa complementar, solicitar esclarecimentos ou novos orçamentos, recusar valor incompatível com o mercado ou exigir documentos adicionais antes da autorização.

5.6.8. A autorização deverá considerar, como regra, o orçamento de menor valor entre os tecnicamente compatíveis, admitida escolha diversa mediante justificativa formal relacionada a prazo, garantia, qualidade, compatibilidade, originalidade, disponibilidade ou risco de paralisação prolongada.

5.6.9. O fornecimento de peça por ressarcimento dependerá de autorização prévia da fiscalização, salvo situação emergencial devidamente justificada, na qual a providência imediata seja indispensável à segurança dos usuários ou à prevenção de dano relevante, hipótese em que deverá haver comunicação imediata e posterior ratificação formal.

5.6.10. Todas as peças deverão ser novas, compatíveis com o equipamento, adequadas à finalidade e, quando aplicável, originais, equivalentes ou tecnicamente compatíveis com as especificações do fabricante.

5.6.11. Para as peças fornecidas por ressarcimento, a Contratada deverá apresentar documento fiscal idôneo, comprovação do fornecimento e instalação, identificação do equipamento, data da substituição e garantia do item.

5.6.12. As peças retiradas deverão ser disponibilizadas à fiscalização para conferência, registro, retenção ou destinação adequada, salvo impossibilidade técnica, ambiental,

**Protocolo nº 01-161235/2026**

sanitária ou de segurança devidamente justificada.

5.6.13. O valor global estimado para ressarcimento não constitui remuneração fixa, parcela de livre execução, obrigação de consumo integral, autorização automática de despesa ou garantia de pagamento.

5.6.14. A proposta deverá distinguir o valor mensal dos serviços, que inclui as peças relacionadas no item 3.8, do valor meramente estimativo destinado ao ressarcimento das demais peças, vedada qualquer compensação entre essas parcelas.

5.6.15. Não serão objeto de ressarcimento separado as peças relacionadas no item 3.8, os materiais de consumo, pequenos insumos, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza técnica, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, EPIs, EPCs, deslocamentos, mão de obra, diagnóstico, desmontagem, instalação, reinstalação, regulagem e testes.

5.6.16. O ressarcimento será limitado ao valor efetivamente autorizado, comprovado e aceito pela fiscalização, vedada a incidência de BDI, taxa de administração, margem de comercialização, acréscimo percentual ou remuneração adicional.

5.6.17. Não serão admitidas substituições sucessivas, fracionadas ou repetitivas sem justificativa técnica, devendo ser apresentado diagnóstico consolidado quando houver falhas recorrentes.

5.6.18. O fornecimento em desconformidade poderá ensejar não pagamento, glosa, exigência de correção, responsabilização e aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Relatórios, ordens de serviço, ficha de manutenção e registros de execução:

5.7.1. Todas as intervenções realizadas deverão ser formalmente registradas por meio de ordem de serviço, relatório técnico, registro de chamado, fotografia quando necessário ou outro documento idôneo que permita a rastreabilidade da execução contratual.

5.7.2. Os relatórios e ordens de serviço deverão conter, no mínimo:

- a) identificação da unidade e do equipamento;
- b) data e horário de abertura do chamado, quando aplicável;
- c) data e horário de chegada da equipe técnica;
- d) data e horário de conclusão do atendimento;
- e) identificação dos profissionais que realizaram o atendimento;
- f) peças substituídas no período, identificando aquelas incluídas no valor mensal e aquelas fornecidas mediante ressarcimento;
- g) diagnóstico técnico;
- h) providências adotadas;
- i) registro fotográfico, quando necessário à comprovação da intervenção;
- j) situação final do equipamento;
- k) recomendações técnicas;
- l) assinatura ou identificação do responsável pelo atendimento.

5.7.3. A cada manutenção preventiva, corretiva ou emergencial realizada, a Contratada deverá atualizar ficha de vistoria/manutenção vinculada ao respectivo equipamento, a ser afixada no próprio equipamento ou em local visível e adequado definido pela fiscalização



Protocolo nº 01-161235/2026

contratual, com a finalidade de registrar a regularidade do acompanhamento técnico e permitir ciência aos usuários e responsáveis pela unidade quanto à manutenção realizada.

5.7.4. A ficha de vistoria/manutenção deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da unidade;
- b) identificação do equipamento;
- c) tipo de manutenção realizada: preventiva, corretiva ou emergencial;
- d) data e horário da intervenção;
- e) nome legível do profissional responsável pelo atendimento;
- f) identificação da empresa Contratada;
- g) número da ordem de serviço ou relatório técnico correspondente;
- h) indicação da situação do equipamento após a intervenção, tais como “em operação”, “liberado para uso”, “em observação”, “interditado” ou outra informação técnica equivalente;
- i) data prevista ou mês de referência da próxima manutenção preventiva;
- j) assinatura ou identificação do profissional responsável pelo atendimento, quando aplicável.

5.7.5. A ficha de vistoria/manutenção não substituirá a ordem de serviço, o relatório técnico ou os demais documentos de comprovação da execução contratual, servindo como registro visual e informativo da manutenção realizada e da situação operacional do equipamento.

5.7.6. A Contratada deverá manter controle histórico das manutenções preventivas, corretivas e emergenciais realizadas em cada equipamento, por meio de sistema eletrônico, planilha controlada, software próprio ou outro meio digital idôneo, contendo, no mínimo, datas das intervenções, tipos de atendimento, profissionais responsáveis, falhas identificadas, providências adotadas, peças substituídas, recomendações técnicas, situação final do equipamento e documentos vinculados.

5.7.7. A Contratada deverá encaminhar mensalmente ao gestor e/ou à fiscalização contratual relatório consolidado das ações executadas no período, contemplando, no mínimo:

- a) manutenções preventivas realizadas;
- b) chamados corretivos atendidos;
- c) chamados emergenciais atendidos;
- d) cumprimento dos prazos de atendimento;
- e) pendências existentes;
- f) peças eventualmente substituídas;
- g) recomendações técnicas;
- h) inconformidades identificadas;
- i) situação atual de cada equipamento;
- j) documentos comprobatórios correspondentes.

5.7.8. A documentação técnica produzida durante a execução contratual deverá subsidiar a fiscalização, o recebimento dos serviços, a medição mensal, a aplicação de glosas quando cabíveis e o planejamento de providências futuras relacionadas à conservação dos equipamentos.

5.7.9. A fiscalização poderá solicitar complementação dos relatórios, registros fotográficos,

**Protocolo nº 01-161235/2026**

esclarecimentos técnicos ou documentos adicionais sempre que as informações apresentadas não forem suficientes para comprovar a execução adequada dos serviços.

5.7.10. Ao final da vigência contratual, inclusive em caso de encerramento antecipado, rescisão ou não prorrogação, a Contratada deverá entregar à Administração relatório final consolidado do histórico de manutenção dos equipamentos abrangidos pelo contrato, contendo o conjunto das intervenções realizadas, registros de chamados, relatórios mensais, ordens de serviço, peças substituídas, recomendações pendentes, situação final dos equipamentos e demais documentos necessários à continuidade do acompanhamento técnico pela Administração.

5.7.11. O relatório final consolidado deverá ser entregue em meio digital editável ou pesquisável, sem prejuízo de outros formatos solicitados pela fiscalização, de modo a permitir a guarda, consulta, conferência e utilização do histórico técnico em futuras contratações, avaliações de desempenho, planejamento de manutenção e acompanhamento da vida útil dos equipamentos.

5.7.12. A ausência de relatório, ordem de serviço, ficha de vistoria/manutenção, documentação mínima de comprovação, relatório mensal ou relatório final consolidado poderá impedir o aceite do serviço correspondente e ensejar retenção, glosa ou demais providências previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

5.8. Local e horário de execução dos serviços:

5.8.1. Os serviços serão executados nos locais onde se encontram instalados os equipamentos de transporte vertical indicados na ficha técnica constante do item 2.4 deste Termo de Referência.

5.8.2. As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com a fiscalização contratual ou com o responsável indicado pela unidade, preferencialmente em horário que minimize prejuízos ao funcionamento dos serviços públicos e à circulação de usuários.

5.8.3. Os atendimentos corretivos deverão ser realizados conforme a classificação do chamado e os prazos previstos neste Termo de Referência, podendo ocorrer durante o horário de funcionamento da unidade ou em outro período autorizado pela Administração, conforme a urgência e a necessidade técnica.

5.8.4. Os atendimentos emergenciais deverão ser prestados sempre que houver ocorrência crítica, inclusive fora do horário ordinário de funcionamento da unidade, quando a situação envolver pessoa retida, risco à segurança, falha grave ou comprometimento relevante da acessibilidade.

5.8.5. A Contratada deverá observar as regras de acesso, identificação, segurança patrimonial, circulação interna, proteção de usuários e demais orientações repassadas pela SMSAN ou pelo responsável pela unidade.

5.8.6. Quando a execução dos serviços exigir paralisação temporária do equipamento, a Contratada deverá comunicar previamente a fiscalização contratual, sempre que possível, indicando a justificativa, o prazo estimado de indisponibilidade e as providências adotadas para regularização.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

5.8.7. A Contratada deverá adotar as providências necessárias para sinalização, isolamento ou orientação dos usuários quando a execução dos serviços implicar risco, interdição temporária, restrição de acesso ou paralisação do equipamento.

5.9. Responsabilidade técnica na execução:

5.9.1. Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos no item próprio deste Termo de Referência, a execução dos serviços deverá estar vinculada à responsabilidade técnica de profissional habilitado perante o conselho profissional competente.

5.9.2. Antes do início da execução contratual, a Contratada deverá apresentar ART, TRT ou documento equivalente, conforme o caso, abrangendo os serviços contratados e os equipamentos indicados neste Termo de Referência.

5.9.3. O responsável técnico deverá supervisionar tecnicamente a execução dos serviços, orientar a equipe executora, avaliar as condições de segurança dos equipamentos, assinar relatórios técnicos quando exigido e responder pela adequação técnica das intervenções realizadas.

5.9.4. A substituição do responsável técnico durante a execução contratual deverá ser comunicada formalmente à Administração, acompanhada da indicação de novo profissional com habilitação e atribuição compatíveis com o objeto, bem como da respectiva ART, TRT ou documento equivalente, quando aplicável.

5.9.5. A ausência de ART, TRT ou documento equivalente, quando exigível, poderá impedir o início ou a continuidade da execução dos serviços, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

5.10. Proteção de dados e informações:

5.10.1. A Contratada deverá observar a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente dados de servidores, usuários, visitantes, rotinas internas, acessos, plantas, sistemas, controles e demais informações relacionadas aos locais de execução dos serviços.

5.10.2. Quando houver tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, utilizando tais dados apenas para as finalidades necessárias à execução contratual.

5.10.3. É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização indevida de dados, imagens, informações técnicas, registros internos ou documentos obtidos em razão da execução dos serviços, salvo quando houver autorização formal da Administração ou obrigação legal.

5.10.4. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações institucionais da Administração, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização contratual no menor prazo possível, indicando as informações afetadas, as providências adotadas e as medidas de mitigação implementadas.

5.11. Controle da execução, prevenção de sobrepreço e vedação à compensação indevida entre parcelas da contratação:

**Protocolo nº 01-161235/2026**

5.11.1. A execução deverá observar a segregação entre:

- a) serviços continuados e peças relacionadas no item 3.8, remunerados pelo valor mensal; e
- b) demais peças não abrangidas pela cobertura mensal, eventualmente remuneradas por ressarcimento.

5.11.2. O valor mensal deverá compreender todos os custos ordinários da manutenção, inclusive mão de obra, deslocamento, diagnóstico, desmontagem, instalação, reinstalação, testes, regulagens, materiais de consumo e peças relacionadas no item 3.8.

5.11.3. É vedada a transferência para a parcela de ressarcimento de qualquer custo ou peça abrangido pelo valor mensal contratado.

5.11.4. É vedada a apresentação de proposta, composição de preços, prática de execução ou solicitação de pagamento que implique redução artificial do valor mensal dos serviços de manutenção com posterior compensação por meio da rubrica de peças não abrangidas pela cobertura mensal, componentes ou materiais de reposição.

5.11.5. O valor global estimado para eventual ressarcimento de peças não abrangidas pela cobertura mensal, componentes e materiais de reposição possui natureza meramente estimativa, não constituindo parcela de livre execução pela Contratada, remuneração fixa, obrigação de consumo integral, autorização automática de despesa ou direito subjetivo de recebimento.

5.11.6. Para a presente contratação, não será adotada incidência de BDI, taxa de administração, margem de comercialização, acréscimo percentual ou qualquer remuneração adicional sobre a parcela de eventual ressarcimento de peças não abrangidas pela cobertura mensal, componentes e materiais de reposição.

5.11.7. O ressarcimento de peças não abrangidas pela cobertura mensal, componentes e materiais de reposição ficará limitado ao valor efetivamente autorizado, fornecido, instalado, comprovado por documento fiscal idôneo e aceito pela fiscalização contratual, observadas as regras de apresentação de orçamentos, justificativa técnica, compatibilidade com o mercado e demais condições previstas neste Termo de Referência.

5.11.8. Antes de autorizar o fornecimento de peças não abrangidas pela cobertura mensal, a fiscalização contratual deverá avaliar a compatibilidade entre o diagnóstico apresentado, a solução técnica indicada, os orçamentos apresentados, a urgência informada, o histórico de manutenção do equipamento, a disponibilidade de mercado e a razoabilidade do valor proposto.

5.11.9. Como regra, a autorização para fornecimento de peça deverá observar o orçamento de menor valor dentre aqueles tecnicamente compatíveis com a necessidade identificada, admitida escolha diversa somente mediante justificativa técnica ou administrativa formal, especialmente quando houver diferença relevante de prazo de entrega, garantia, qualidade, compatibilidade, originalidade, disponibilidade ou risco de paralisação prolongada do equipamento.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

5.11.10. A Administração poderá realizar pesquisa complementar de preços, solicitar esclarecimentos, exigir novos orçamentos, recusar proposta incompatível com o mercado, solicitar apresentação da peça substituída, reter pagamento, aplicar glosa ou adotar outras providências cabíveis quando houver dúvida quanto à necessidade, compatibilidade, preço, execução ou comprovação do fornecimento.

5.11.11. Não serão admitidas substituições sucessivas, fracionadas ou repetitivas de peças não abrangidas pela cobertura mensal e componentes sem justificativa técnica específica. Havendo falhas recorrentes no mesmo equipamento, componente ou sistema, a Contratada deverá apresentar diagnóstico consolidado, indicando as ocorrências verificadas, intervenções já realizadas, causa provável, riscos envolvidos e solução técnica recomendada.

5.11.12. A execução de substituição de peças não abrangidas pela cobertura mensal sem autorização prévia da fiscalização contratual, ou sem ratificação formal posterior em situação emergencial devidamente justificada, não gerará obrigação de pagamento pela Administração, salvo quando comprovada a indispensabilidade da medida para resguardar a segurança dos usuários ou evitar dano relevante ao equipamento, mediante aceite expresso da fiscalização.

5.11.13. A ausência de relatório técnico, autorização, orçamentos válidos ou justificativa formal de impossibilidade, documento fiscal, comprovação de instalação, aceite da fiscalização ou apresentação da peça substituída, quando exigível, poderá impedir o pagamento da peça, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da Contratada.

5.11.14. A Administração poderá negar autorização, suspender pagamento, aplicar glosa, promover retenção de valores, acionar garantia contratual ou instaurar procedimento de apuração quando identificar indícios de sobrepreço, superfaturamento, substituição desnecessária, fracionamento indevido, repetição injustificada de peças, transferência de custos ordinários para ressarcimento, execução não comprovada ou qualquer conduta incompatível com a boa execução contratual.

5.11.15. A constatação de irregularidade na execução, no fornecimento de peças não abrangidas pela cobertura mensal, na composição de preços, nos relatórios técnicos ou nos documentos comprobatórios poderá ensejar responsabilização da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

5.11.16. As regras deste item têm por finalidade preservar a economicidade, a transparência, a rastreabilidade da execução, a adequada fiscalização contratual, a segregação entre parcelas da contratação e a proteção do interesse público, prevenindo pagamentos indevidos, sobrepreço, superfaturamento, execução não comprovada ou compensação indevida entre o valor mensal dos serviços e a parcela eventual de peças.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**6.1. Diretrizes gerais de gestão e fiscalização**

6.1.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, do Decreto Municipal nº 2.193/2023, do

**Protocolo nº 01-161235/2026**

edital, do contrato e deste Termo de Referência.

6.1.2. A gestão e a fiscalização contratual terão por finalidade acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, avaliar a conformidade técnica e documental das manutenções realizadas, controlar os prazos de atendimento, analisar relatórios, ordens de serviço, fichas de vistoria/manutenção, registros de chamados, peças eventualmente substituídas e demais documentos necessários à medição, ao pagamento, à aplicação de glosas e às providências administrativas cabíveis.

6.1.3. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança dos usuários, pela regularidade técnica das intervenções, pela observância das normas aplicáveis e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

6.1.4. A atuação dos gestores e fiscais não implicará ingerência na organização interna da Contratada, na direção de seus empregados, na definição de vínculos trabalhistas ou na gestão operacional própria da empresa, cabendo à Administração fiscalizar o resultado contratado e o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

6.1.5. A Contratada deverá colaborar com a gestão e a fiscalização contratual, fornecendo informações, documentos, relatórios, registros fotográficos, ordens de serviço, comprovantes, esclarecimentos técnicos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.

6.2. Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização:

6.2.1. A gestão da contratação será exercida por gestor e suplente formalmente indicados pela Administração, conforme dados abaixo:

Função	Nome	Matrícula	Unidade/Setor	Contato
Gestor da contratação	Rafael Pereira	154.336	SMSAN142	41 99772 4839
Suplente do gestor	Edilson Alves de Lima	140.568	SMSAN28	41 99772 4839

6.2.2. O gestor da contratação será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, pela interlocução institucional com a Contratada, pela análise das informações encaminhadas pela fiscalização, pela adoção das providências administrativas cabíveis e pelo encaminhamento das demandas relacionadas à execução, medição, pagamento, glosas, notificações, prorrogações, alterações ou encerramento contratual.

6.2.3. O suplente do gestor atuará nas ausências, impedimentos ou afastamentos do gestor titular, bem como poderá auxiliar no acompanhamento da execução contratual, conforme organização interna da Administração e necessidade do serviço.

6.2.4. A Administração designará, por ato próprio, os fiscais e respectivos suplentes responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual nos locais onde se encontram instalados os equipamentos abrangidos por este Termo de Referência.

6.2.5. A designação dos fiscais e suplentes poderá considerar a localização dos equipamentos, a organização administrativa das unidades atendidas, a necessidade de acompanhamento local da execução dos serviços, a conferência das fichas de

**Protocolo nº 01-161235/2026**

vistoria/manutenção, o registro de ocorrências, a comunicação com o gestor da contratação e o acompanhamento dos chamados corretivos e emergenciais.

6.2.6. Os fiscais locais, titulares e suplentes, atuarão no acompanhamento da execução dos serviços nas respectivas unidades, sem prejuízo da coordenação geral pelo gestor da contratação e da atuação do fiscal técnico, quando houver designação específica.

6.2.7. A indicação nominal dos fiscais, fiscais locais e respectivos suplentes constará de termo próprio de designação ou documento equivalente, a ser juntado ao processo administrativo, podendo ser atualizada pela Administração sempre que houver alteração de lotação, afastamento, substituição de servidor, inclusão ou supressão de local atendido.

6.2.8. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, do Decreto Municipal nº 2.193/2023, do edital, do contrato e dos atos internos da Administração.

6.2.9. A ausência eventual de indicação nominal dos fiscais locais no corpo deste Termo de Referência não impedirá o prosseguimento da contratação, desde que a designação seja formalizada em documento próprio antes do início da execução contratual ou conforme necessidade de acompanhamento das unidades atendidas.

6.3. Atribuições do gestor do contrato:

6.3.1. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no edital, no contrato e nos atos de designação:

- a) acompanhar a execução contratual em nível gerencial;
- b) manter interlocução formal com a Contratada, quando necessário;
- c) receber e analisar as informações encaminhadas pela fiscalização técnica, administrativa e/ou local;
- d) acompanhar o cumprimento dos prazos, obrigações contratuais, relatórios mensais, registros de execução e demais documentos exigidos;
- e) solicitar providências à Contratada para correção de falhas, inconformidades ou pendências identificadas;
- f) encaminhar à autoridade competente situações que demandem alteração contratual, aplicação de sanções, glosas, retenções, prorrogação, extinção ou outras providências administrativas;
- g) acompanhar a vigência contratual e propor, quando cabível, medidas para prorrogação, encerramento ou nova contratação;
- h) verificar, com apoio da fiscalização, se a execução contratual permanece vantajosa e adequada ao interesse público;
- i) promover os encaminhamentos necessários para pagamento, desde que devidamente instruídos com a documentação comprobatória da execução;
- j) acompanhar a entrega do relatório final consolidado do histórico de manutenção dos equipamentos ao encerramento contratual.

6.3.2. O gestor do contrato deverá atuar de forma integrada com os fiscais designados, observando os registros constantes do processo administrativo, os relatórios da Contratada, as manifestações da fiscalização e as regras de medição e pagamento previstas neste Termo de Referência.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

6.3.3. O gestor poderá solicitar à Contratada, à fiscalização ou às unidades atendidas esclarecimentos adicionais sempre que os documentos apresentados não forem suficientes para comprovar a regularidade da execução, a necessidade de peças, a compatibilidade dos valores, o cumprimento dos prazos ou o atendimento das obrigações contratuais.

6.4. Atribuições do fiscal técnico:

6.4.1. Compete ao fiscal técnico, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no edital, no contrato e nos atos de designação:

- a) acompanhar a execução técnica dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial;
- b) verificar se as manutenções preventivas mensais foram realizadas nos equipamentos abrangidos pelo contrato;
- c) conferir ordens de serviço, relatórios técnicos, registros de chamados, fichas de vistoria/manutenção e demais documentos apresentados pela Contratada;
- d) verificar a atualização das fichas de vistoria/manutenção afixadas nos equipamentos ou em local visível indicado pela Administração;
- e) acompanhar, quando necessário, a execução dos serviços nas unidades atendidas;
- f) verificar o cumprimento dos prazos de atendimento corretivo e emergencial;
- g) analisar a regularidade técnica das solicitações de substituição de peças, componentes e materiais de reposição;
- h) avaliar relatórios técnicos que indiquem necessidade de peças, verificando a identificação do equipamento, o defeito apontado, a justificativa da substituição, a urgência, os registros fotográficos e a solução recomendada;
- i) verificar a apresentação de 3 (três) orçamentos válidos ou justificativa formal de impossibilidade, quando houver solicitação de ressarcimento de peças;
- j) avaliar, antes da autorização, a compatibilidade entre o diagnóstico apresentado, a peça indicada, os orçamentos, a urgência, o histórico de manutenção do equipamento e a razoabilidade do valor proposto;
- k) solicitar pesquisa complementar de preços, esclarecimentos, novos orçamentos ou documentos adicionais quando houver dúvida quanto à necessidade, compatibilidade ou valor da peça;
- l) registrar inconformidades, falhas, atrasos, ausência de relatórios, descumprimento de prazos, execução inadequada ou qualquer ocorrência relevante;
- m) subsidiar o gestor quanto à aplicação de glosas, retenções, sanções ou demais providências administrativas cabíveis;
- n) manifestar-se quanto ao aceite dos serviços executados, para fins de medição e pagamento.

6.4.2. A fiscalização técnica poderá solicitar apoio técnico complementar sempre que a análise da demanda exigir conhecimento específico não disponível internamente, especialmente em situações de maior complexidade, recorrência de falhas, divergência técnica ou dúvida quanto à necessidade de substituição de peças.

6.4.3. A fiscalização técnica não poderá autorizar verbalmente despesas, substituições de peças ou intervenções que dependam de autorização formal, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, que deverão ser ratificadas posteriormente nos termos deste Termo de Referência.

6.5. Atribuições dos fiscais locais e respectivos suplentes:

**Protocolo nº 01-161235/2026**

6.5.1. Os fiscais locais e seus suplentes, quando designados, atuarão no acompanhamento da execução contratual nos locais onde se encontram instalados os equipamentos abrangidos por este Termo de Referência, em apoio ao gestor e ao fiscal técnico.

6.5.2. Compete aos fiscais locais, sem prejuízo de outras atribuições previstas no ato de designação:

- a) acompanhar a presença da equipe da Contratada na unidade, quando houver manutenção preventiva, corretiva ou emergencial;
- b) registrar a realização dos atendimentos no local;
- c) verificar se a ficha de vistoria/manutenção foi atualizada no equipamento ou em local visível indicado pela Administração;
- d) comunicar ao gestor e/ou fiscal técnico a ocorrência de falhas, paralisações, reclamações de usuários, atrasos ou ausência de atendimento;
- e) apoiar a abertura de chamados corretivos e emergenciais, quando necessário;
- f) informar à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a segurança dos usuários, a acessibilidade ou o funcionamento regular do equipamento;
- g) acompanhar a sinalização, isolamento ou orientação aos usuários quando houver interdição temporária ou execução de serviço que gere restrição de uso;
- h) encaminhar ao gestor ou fiscal técnico: documentos, registros ou informações relacionados à execução local do contrato.

6.5.3. A atuação do fiscal local não substitui a responsabilidade técnica da Contratada, nem a manifestação do fiscal técnico quando houver necessidade de análise técnica especializada, autorização de peças, aceite técnico de intervenção ou avaliação de inconformidades.

6.5.4. O suplente do fiscal local atuará nas ausências, afastamentos ou impedimentos do fiscal titular, bem como poderá auxiliar no acompanhamento da execução quando houver necessidade do serviço.

6.6. Atribuições do fiscal administrativo:

6.6.1. Quando designado fiscal administrativo, caberá a ele, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no edital, no contrato e no ato de designação:

- a) acompanhar os aspectos formais e administrativos da execução contratual;
- b) verificar a regularidade dos documentos exigidos para pagamento;
- c) conferir notas fiscais, certidões, relatórios mensais, ordens de serviço e documentos comprobatórios encaminhados pela Contratada;
- d) apoiar o gestor e o fiscal técnico na instrução das medições mensais;
- e) controlar prazos de vigência contratual, garantias, ARTs, TRTs ou documentos equivalentes;
- f) registrar pendências administrativas e solicitar saneamento documental;
- g) auxiliar na instrução de processos de glosa, retenção, notificação, aplicação de sanções, prorrogação, alteração ou encerramento contratual;
- h) verificar a conformidade documental do eventual ressarcimento de peças, incluindo autorização, nota fiscal, comprovação de instalação, aceite e demais documentos exigidos.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

6.6.2. A ausência de designação de fiscal administrativo específico não afastará a obrigação de verificação documental pela Administração, podendo tais atividades ser realizadas pelo gestor, por fiscal designado ou por outro servidor formalmente indicado, conforme organização interna.

6.7. Preposto da Contratada:

6.7.1. A Contratada deverá indicar, antes do início da execução contratual, preposto responsável por representá-la perante a Administração, com poderes para receber comunicações, acompanhar demandas, encaminhar providências, prestar informações e responder pela interlocução operacional e administrativa do contrato.

6.7.2. O preposto não se confunde com o responsável técnico da Contratada. O responsável técnico responderá pela regularidade técnica dos serviços, emissão e acompanhamento da ART, TRT ou documento equivalente, orientação técnica da equipe e assinatura dos documentos técnicos exigidos, enquanto o preposto atuará como representante da empresa para fins de comunicação e gestão operacional da execução.

6.7.3. A indicação do preposto deverá conter, no mínimo, nome completo, telefone, endereço eletrônico e forma de contato para atendimento das demandas relacionadas ao contrato.

6.7.4. A substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente à Administração, com antecedência sempre que possível, devendo ser indicado novo representante apto a manter a comunicação regular com o gestor e a fiscalização contratual.

6.7.5. Não será exigido que o preposto possua formação de nível superior ou registro em conselho profissional, salvo se a Contratada optar por acumular a função de preposto com a de responsável técnico, hipótese em que deverão ser atendidas as exigências próprias da responsabilidade técnica.

6.8. Comunicação entre Administração e Contratada:

6.8.1. A comunicação entre a Administração e a Contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio formal, admitindo-se e-mail institucional, sistema próprio, protocolo, ordem de serviço, relatório técnico, registro de chamado ou outro meio que permita comprovação, rastreabilidade e consulta posterior.

6.8.2. Para chamados corretivos e emergenciais, a Contratada deverá manter canal de comunicação ativo, capaz de registrar data, horário, unidade, equipamento, descrição da ocorrência, responsável pelo chamado e providências adotadas.

6.8.3. As comunicações urgentes poderão ocorrer por telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio ágil, desde que posteriormente formalizadas em ordem de serviço, relatório, e-mail ou registro de chamado, especialmente quando envolver pessoa retida, risco à segurança, paralisação crítica ou substituição emergencial de peça.

6.8.4. A Contratada deverá acusar recebimento das comunicações encaminhadas pela Administração e informar, quando cabível, o prazo estimado para atendimento, providência adotada ou justificativa técnica correspondente.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

6.8.5. As comunicações realizadas no âmbito da execução contratual deverão ser mantidas pela Contratada e pela Administração como parte do histórico da contratação, podendo subsidiar medição, pagamento, aplicação de glosas, sanções, prorrogação, encerramento ou futura contratação.

6.9. Reunião inicial e acompanhamento periódico:

6.9.1. Após a assinatura do contrato e antes do início efetivo da execução, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração, a Contratada, o gestor, os fiscais, os fiscais locais, quando designados, e o preposto, com a finalidade de alinhar as condições de execução, canais de comunicação, cronograma inicial, apresentação da equipe técnica, entrega da ART, TRT ou documento equivalente, regras de acesso às unidades e procedimentos de registro.

6.9.2. Na reunião inicial, poderão ser tratados, entre outros aspectos:

- a) identificação dos equipamentos abrangidos pelo contrato;
- b) apresentação do responsável técnico e do preposto;
- c) forma de abertura de chamados;
- d) prazos de atendimento corretivo e emergencial;
- e) cronograma das manutenções preventivas mensais;
- f) modelo de ordem de serviço, relatório técnico e ficha de vistoria/manutenção;
- g) procedimentos para solicitação, autorização e ressarcimento de peças;
- h) forma de envio do relatório mensal;
- i) regras de acesso às unidades e condutas de segurança;
- j) critérios de medição, aceite, glosa e pagamento.

6.9.3. A Administração poderá realizar reuniões periódicas ou extraordinárias sempre que houver necessidade de tratar de falhas recorrentes, descumprimento de prazos, pendências documentais, inconformidades técnicas, necessidade de peças, aplicação de glosas, melhoria dos registros ou avaliação da execução contratual.

6.9.4. As reuniões, quando realizadas, poderão ser registradas por ata, e-mail, despacho ou outro meio idôneo, contendo os principais pontos tratados, encaminhamentos definidos e responsáveis pelas providências.

6.10. Acompanhamento da execução e controle documental:

6.10.1. A gestão e a fiscalização contratual deverão acompanhar a execução dos serviços com base nos documentos apresentados pela Contratada, especialmente:

- a) plano inicial de manutenção;
- b) cronograma das manutenções preventivas;
- c) ordens de serviço;
- d) relatórios técnicos;
- e) fichas de vistoria/manutenção afixadas nos equipamentos ou em local visível;
- f) registros de chamados corretivos e emergenciais;
- g) relatórios mensais consolidados;
- h) relatório anual de inspeção;
- i) relatório final consolidado ao encerramento contratual;
- j) documentos relativos a peças, quando houver;

**Protocolo nº 01-161235/2026**

k) notas fiscais e demais documentos de comprovação da execução.

6.10.2. A ausência, insuficiência, divergência ou inconsistência de documentos poderá impedir o aceite do serviço, ensejar glosa, retenção de pagamento, solicitação de complementação, notificação ou adoção de outras medidas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

6.10.3. O aceite mensal dos serviços dependerá da verificação, pela fiscalização, da execução das manutenções preventivas, atendimento dos chamados corretivos e emergenciais, cumprimento dos prazos, apresentação dos relatórios, atualização das fichas de vistoria/manutenção e regularidade dos documentos exigidos.

6.10.4. O acompanhamento da execução deverá observar a segregação entre o pagamento mensal dos serviços continuados de manutenção e o eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição, vedada a compensação indevida entre parcelas da contratação.

6.11. Gestão das peças, componentes e materiais de reposição:

6.11.1. A gestão e a fiscalização deverão observar que o eventual fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição possui natureza excepcional, eventual e condicionada à necessidade técnica comprovada, não constituindo parcela de livre execução pela Contratada, remuneração fixa ou autorização automática de despesa.

6.11.2. A autorização para fornecimento de peças dependerá de análise prévia da fiscalização quanto à necessidade técnica, compatibilidade com o equipamento, justificativa apresentada, orçamentos, urgência, preço de mercado e adequação da solução indicada.

6.11.3. Em situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais a substituição imediata seja indispensável para resguardar a segurança dos usuários ou evitar dano relevante ao equipamento, a Administração poderá admitir ratificação formal posterior, desde que a Contratada apresente a documentação técnica, fiscal e comprobatória exigida neste Termo de Referência.

6.11.4. O gestor e a fiscalização poderão solicitar pesquisa complementar de preços, esclarecimentos, novos orçamentos, apresentação da peça substituída, registro fotográfico, laudo técnico complementar ou outros documentos necessários à avaliação da demanda.

6.11.5. O pagamento de peças somente poderá ser encaminhado após comprovação da necessidade técnica, autorização ou ratificação formal, fornecimento, instalação, apresentação de documento fiscal idôneo e aceite da fiscalização.

6.11.6. Não será admitida a incidência de BDI, taxa de administração, margem de comercialização, acréscimo percentual ou remuneração adicional sobre o valor das peças, componentes ou materiais de reposição, observadas as regras deste Termo de Referência.

6.12. Registros de ocorrências, inconformidades e providências:

6.12.1. O gestor e os fiscais deverão registrar, especialmente, tentativa de cobrança ou ressarcimento de peça incluída na cobertura mensal, solicitação de peça sem justificativa, sobrepreço aparente ou descumprimento das regras de fornecimento.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

6.12.2. Verificada inconformidade, a Contratada deverá ser comunicada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação de glosa, retenção, sanção ou demais medidas administrativas, conforme a gravidade da ocorrência e as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

6.12.3. As inconformidades deverão ser registradas de forma clara, com indicação do equipamento, unidade, data, descrição da ocorrência, documentos relacionados, providências solicitadas e prazo para regularização, quando aplicável.

6.12.4. A regularização de inconformidade pela Contratada não afasta automaticamente a possibilidade de aplicação de glosa, sanção ou outras providências administrativas, quando houver prejuízo à Administração, risco aos usuários, descumprimento de prazo ou reincidência.

6.13. Aceite dos serviços e subsídio à medição:

6.13.1. O aceite dos serviços executados dependerá da verificação da conformidade da execução com as condições previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nos documentos apresentados pela Contratada.

6.13.2. Para fins de aceite e medição mensal, a fiscalização deverá considerar, entre outros elementos:

- a) execução da manutenção preventiva mensal de cada equipamento;
- b) atendimento dos chamados corretivos e emergenciais;
- c) cumprimento dos prazos de atendimento;
- d) apresentação de ordens de serviço e relatórios técnicos;
- e) atualização da ficha de vistoria/manutenção;
- f) apresentação do relatório mensal consolidado;
- g) regularidade da ART, TRT ou documento equivalente, quando exigível;
- h) documentação relativa às peças substituídas, com indicação do enquadramento na cobertura mensal ou no procedimento de ressarcimento;
- i) inexistência de inconformidades impeditivas de pagamento;
- j) aplicação de glosas, retenções ou descontos cabíveis.

6.13.3. A fiscalização poderá propor o aceite integral, o aceite parcial, a glosa, a retenção ou a rejeição do serviço, conforme o grau de conformidade da execução e os critérios de medição e pagamento definidos neste Termo de Referência.

6.13.4. O aceite dos serviços não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, falhas, omissões, defeitos, irregularidades ou danos posteriormente identificados, relacionados à execução contratual.

6.13.5. As regras específicas de medição, pagamento, glosas e retenções serão tratadas em item próprio deste Termo de Referência.

6.14. Encerramento contratual e transição:

6.14.1. Ao final da vigência contratual, inclusive em caso de encerramento antecipado, rescisão ou não prorrogação, a Contratada deverá entregar à Administração relatório final

**Protocolo nº 01-161235/2026**

consolidado do histórico de manutenção dos equipamentos abrangidos pela contratação.

6.14.2. O relatório final consolidado deverá conter, no mínimo, o conjunto das intervenções realizadas, registros de chamados, relatórios mensais, ordens de serviço, fichas de vistoria/manutenção, peças substituídas, recomendações pendentes, situação final dos equipamentos, inconformidades relevantes, histórico de falhas recorrentes e demais documentos necessários à continuidade do acompanhamento técnico pela Administração.

6.14.3. O relatório final deverá ser entregue em meio digital editável ou pesquisável, sem prejuízo de outros formatos solicitados pela fiscalização, de modo a permitir consulta, guarda, conferência, planejamento de futuras contratações e continuidade do histórico técnico dos equipamentos.

6.14.4. A entrega do relatório final consolidado constitui condição para o encerramento regular da execução contratual, sem prejuízo da verificação de pendências, glosas, retenções, garantias, responsabilizações ou demais providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**7.1. Obrigações gerais da Contratante:**

7.1.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no edital, no contrato e neste Termo de Referência:

- a) proporcionar à Contratada as condições necessárias à regular execução dos serviços, observadas as regras de acesso, segurança e funcionamento das unidades;
- b) designar formalmente gestor, suplente, fiscais e respectivos suplentes, conforme a organização administrativa e a necessidade de acompanhamento da execução contratual;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos agentes públicos formalmente designados;
- d) disponibilizar à Contratada as informações necessárias ao início da execução, especialmente identificação dos equipamentos, locais de instalação, responsáveis pelas unidades, horários de funcionamento e regras de acesso;
- e) comunicar à Contratada a ocorrência de falhas, panes, paralisações, reclamações de usuários, necessidade de atendimento corretivo ou emergencial e demais situações que demandem providência técnica;
- f) permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança, funcionamento e circulação nas unidades;
- g) analisar os documentos apresentados pela Contratada, incluindo plano inicial de manutenção, ordens de serviço, relatórios técnicos, registros de chamados, fichas de vistoria/manutenção, relatórios mensais e demais documentos de comprovação da execução;
- h) manifestar-se quanto ao aceite dos serviços executados, total ou parcialmente, observados os critérios de medição, pagamento, glosa e retenção previstos neste Termo de Referência;
- i) efetuar o pagamento devido à Contratada, desde que comprovada a execução regular dos serviços, apresentada a documentação exigida e observado o aceite pela

**Protocolo nº 01-161235/2026**

fiscalização contratual;

- j) registrar inconformidades, atrasos, falhas de execução, ausência de documentação, descumprimento de prazos ou demais ocorrências relevantes, adotando as providências administrativas cabíveis;
- k) solicitar à Contratada esclarecimentos, complementação documental, correção de falhas, reapresentação de relatórios ou adoção de providências necessárias à regular execução contratual;
- l) adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive glosas, retenções, notificações, apuração de responsabilidade e, quando for o caso, aplicação de sanções, diante do descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Obrigações relacionadas ao acesso e às condições de execução:

7.2.1. A Contratante deverá viabilizar o acesso da Contratada aos equipamentos abrangidos pelo contrato, observadas as condições de funcionamento das unidades, as regras de segurança patrimonial, a identificação dos profissionais e a preservação da rotina dos serviços públicos.

7.2.2. Sempre que possível, as manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com a fiscalização contratual ou com o responsável pela unidade, de modo a reduzir impactos ao funcionamento dos serviços públicos e à circulação de usuários.

7.2.3. A Contratante deverá informar à Contratada eventuais restrições de acesso, horários especiais, necessidade de autorização prévia, regras internas de segurança, situações de funcionamento excepcional das unidades ou outras circunstâncias que possam interferir na execução dos serviços.

7.2.4. Quando a execução dos serviços exigir paralisação temporária do equipamento, a Contratante deverá, com apoio da Contratada, adotar medidas de orientação aos usuários, sinalização, comunicação interna ou isolamento da área, conforme a natureza da intervenção e o risco envolvido.

7.3. Obrigações relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento:

7.3.1. A Contratante deverá acompanhar a execução contratual por meio do gestor, suplente, fiscais e fiscais locais formalmente designados, observadas as atribuições previstas neste Termo de Referência e nos atos de designação.

7.3.2. Caberá à Contratante verificar se a Contratada está realizando as manutenções preventivas mensais, atendendo aos chamados corretivos e emergenciais, cumprindo os prazos estabelecidos, atualizando as fichas de vistoria/manutenção e apresentando os documentos exigidos.

7.3.3. A Contratante deverá analisar os relatórios mensais consolidados encaminhados pela Contratada, avaliando a situação dos equipamentos, as ocorrências registradas, os atendimentos realizados, os prazos cumpridos, as pendências existentes e as recomendações técnicas apresentadas.

7.3.4. A fiscalização poderá solicitar complementação dos relatórios, esclarecimentos técnicos, registros fotográficos, documentos adicionais ou reapresentação de informações

**Protocolo nº 01-161235/2026**

sempre que os documentos apresentados forem insuficientes para comprovar a adequada execução dos serviços.

7.3.5. A Contratante deverá registrar formalmente as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, especialmente atrasos, ausência de manutenção preventiva, falha no atendimento emergencial, execução inadequada, pendência documental, inconformidade técnica, tentativa de cobrança de peça incluída na cobertura mensal ou solicitação indevida de ressarcimento.

7.4. Obrigações relacionadas aos chamados corretivos e emergenciais:

7.4.1. A Contratante deverá comunicar à Contratada, pelos canais estabelecidos, a ocorrência de falhas, panes, paralisações, funcionamento irregular, risco aos usuários, pessoa retida ou qualquer situação que demande atendimento corretivo ou emergencial.

7.4.2. A comunicação deverá conter, sempre que possível, identificação da unidade, equipamento envolvido, descrição da ocorrência, horário da constatação, nome do responsável pelo chamado e eventual informação sobre risco aos usuários ou comprometimento da acessibilidade.

7.4.3. Em situações emergenciais, especialmente quando houver pessoa retida, risco de acidente, falha grave de segurança ou paralisação crítica, a Contratante poderá acionar a Contratada por meio ágil, como telefone ou aplicativo de mensagens, sem prejuízo da posterior formalização do chamado ou registro correspondente.

7.4.4. A Contratante deverá registrar o atendimento prestado pela Contratada, inclusive quanto ao horário de chegada da equipe, providências adotadas, situação final do equipamento e eventual necessidade de acompanhamento posterior.

7.5. Obrigações relacionadas ao fornecimento de peças:

7.5.1. A Contratante deverá verificar se a peça, componente ou material indicado pela Contratada está expressamente incluído na cobertura mensal prevista no item 3.8 deste Termo de Referência.

7.5.2. Quando se tratar de peça abrangida pela cobertura mensal, a Contratante deverá exigir seu fornecimento, instalação, regulação e teste sem cobrança adicional, observando o correspondente registro em ordem de serviço ou relatório técnico.

7.5.3. Quando se tratar de peça não abrangida pela cobertura mensal, a Contratante deverá analisar previamente a solicitação de fornecimento por ressarcimento, considerando a justificativa técnica, a compatibilidade com o equipamento, os orçamentos apresentados, a urgência da substituição, o histórico de manutenção e a razoabilidade do valor proposto.

7.5.4. A autorização para fornecimento de peça por ressarcimento deverá ocorrer previamente e de forma formal, mediante manifestação da fiscalização, salvo situação emergencial devidamente justificada, na qual poderá ser admitida ratificação posterior, desde que comprovada a indispensabilidade da medida para resguardar a segurança dos usuários ou evitar dano relevante ao equipamento.

7.5.5. A Contratante poderá realizar pesquisa complementar de preços, solicitar novos

**Protocolo nº 01-161235/2026**

orçamentos, exigir esclarecimentos, recusar proposta incompatível com o mercado ou solicitar a apresentação da peça substituída, sempre que necessário à análise da regularidade do fornecimento por ressarcimento.

7.5.6. O ressarcimento somente poderá ser autorizado após comprovação da necessidade técnica, autorização ou ratificação formal, fornecimento, instalação, apresentação de documento fiscal idôneo, comprovação documental e aceite da fiscalização.

7.5.7. A Contratante deverá observar a vedação de BDI, taxa de administração, margem de comercialização, acréscimo percentual ou remuneração adicional sobre as peças fornecidas mediante ressarcimento.

7.5.8. A Contratante deverá impedir a transferência para a parcela de ressarcimento dos custos e itens já incluídos no valor mensal, especialmente as peças relacionadas no item 3.8, mão de obra, deslocamento, diagnóstico, desmontagem, instalação, reinstalação, regulagem, testes, ferramentas, materiais de consumo, lubrificantes, graxas, limpeza técnica, EPIs, EPCs, relatórios e demais atividades ordinárias.

7.6. Obrigações relacionadas à medição, pagamento e glosas:

7.6.1. A Contratante deverá realizar a medição dos serviços com base nos critérios definidos neste Termo de Referência, considerando a execução das manutenções preventivas, atendimentos corretivos e emergenciais, cumprimento dos prazos, apresentação de relatórios, ordens de serviço, fichas de vistoria/manutenção e demais documentos exigidos.

7.6.2. O pagamento mensal dos serviços continuados de manutenção somente deverá ser encaminhado após verificação da execução regular dos serviços, aceite da fiscalização e apresentação da documentação exigida.

7.6.3. A ausência, insuficiência ou inconsistência de relatórios, ordens de serviço, fichas de vistoria/manutenção, registros de chamados ou demais documentos de comprovação poderá ensejar retenção, glosa, solicitação de complementação ou outras providências previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.6.4. A Contratante deverá adotar as glosas, descontos, retenções, notificações, apuração de responsabilidade ou sanções cabíveis quando constatado descumprimento de prazos, ausência de manutenção preventiva, falha no atendimento emergencial, execução incompleta, inconformidade documental, não fornecimento de peça abrangida pela cobertura mensal, tentativa de cobrança adicional, substituição indevida ou solicitação irregular de ressarcimento.

7.6.5. O processamento de pagamento, glosa, retenção ou sanção deverá observar os registros da fiscalização, os documentos apresentados pela Contratada, as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

7.7. Obrigações relacionadas ao encerramento contratual:

7.7.1. Ao final da vigência contratual, a Contratante deverá exigir da Contratada o relatório final consolidado do histórico de manutenção dos equipamentos abrangidos pela contratação, inclusive em caso de encerramento antecipado, rescisão ou não prorrogação.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

7.7.2. A Contratante deverá analisar o relatório final consolidado, verificando se contém as intervenções realizadas, chamados atendidos, relatórios mensais, ordens de serviço, fichas de vistoria/manutenção, peças substituídas e seu enquadramento na cobertura mensal ou no procedimento de ressarcimento, recomendações pendentes e situação final dos equipamentos.

7.7.3. A entrega do relatório final consolidado será condição para o encerramento regular da execução contratual, sem prejuízo da verificação de pendências, glosas, retenções, garantias, apuração de responsabilidade ou demais providências cabíveis.

7.7.4. A Contratante deverá preservar o histórico documental da contratação, a fim de subsidiar futuras contratações, avaliações de desempenho, planejamento de manutenção, acompanhamento da vida útil dos equipamentos e análise de recorrência de falhas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**8.1. Obrigações gerais da Contratada:**

8.1.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no edital, no contrato e neste Termo de Referência:

- a) executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores e plataformas elevatórias abrangidos pela contratação, observadas as condições, prazos, rotinas mínimas, requisitos técnicos e demais obrigações previstas neste Termo de Referência;
- b) disponibilizar equipe técnica qualificada, habilitada e suficiente para a adequada execução dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem alocação permanente de postos fixos nas unidades da Contratante;
- c) cumprir as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as boas práticas de manutenção de equipamentos de transporte vertical, as normas de segurança do trabalho e as determinações da fiscalização contratual;
- d) manter os equipamentos em condições regulares de funcionamento, segurança, acessibilidade, conservação e regularidade operacional, realizando as intervenções necessárias à prevenção de falhas e à correção de defeitos;
- e) executar as manutenções preventivas mensais, os atendimentos corretivos e os chamados emergenciais nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) emitir ordens de serviço, relatórios técnicos, registros de chamados, fichas de vistoria/manutenção e demais documentos necessários à comprovação da execução contratual;
- g) manter canal de comunicação ativo para abertura de chamados corretivos e emergenciais, com registro de data, horário, unidade, equipamento, ocorrência e providências adotadas;
- h) apresentar, no prazo estabelecido, plano inicial de manutenção dos equipamentos abrangidos pela contratação;
- i) encaminhar mensalmente à gestão e/ou fiscalização contratual relatório consolidado das ações executadas no período;
- j) entregar, ao final da vigência contratual, relatório final consolidado do histórico de manutenção dos equipamentos;
- k) fornecer, sem cobrança adicional, as peças, componentes e materiais relacionados

**Protocolo nº 01-161235/2026**

no item 3.8 e cumprir o procedimento aplicável ao eventual fornecimento, por ressarcimento, das demais peças;

- l) responder integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela segurança das intervenções, pela regularidade técnica das manutenções e por eventuais danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão da Contratada;
- m) não subcontratar a parcela principal do objeto, compreendida como a execução dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, admitida eventual subcontratação de atividades acessórias, complementares ou especializadas apenas nos limites e condições previstos neste Termo de Referência e mediante autorização prévia da Administração.

8.2. Obrigações relacionadas à equipe técnica e à responsabilidade profissional:

8.2.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica compatível com a natureza, a complexidade e os prazos dos serviços contratados.

8.2.2. A equipe técnica deverá possuir conhecimento e aptidão para execução de serviços de manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, incluindo sistemas eletromecânicos, elétricos, eletrônicos, comandos, sensores, cabos, polias, freios, portas, plataformas de acessibilidade, dispositivos de segurança e demais componentes relacionados ao funcionamento dos equipamentos.

8.2.3. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução contratual, Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Termo de Responsabilidade Técnica — TRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente, abrangendo os serviços contratados e os equipamentos indicados neste Termo de Referência.

8.2.4. A Contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual, cabendo-lhe supervisionar tecnicamente a execução dos serviços, orientar a equipe executora, avaliar as condições de segurança dos equipamentos, assinar relatórios técnicos quando exigido e responder pela regularidade técnica das intervenções realizadas.

8.2.5. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante comunicação formal à Administração, acompanhada da indicação de novo profissional com habilitação e atribuição compatíveis com o objeto e da respectiva ART, TRT ou documento equivalente, quando aplicável.

8.2.6. A indicação de responsável técnico não se confunde com a indicação de preposto, devendo a Contratada assegurar a atuação de ambos conforme as funções previstas neste Termo de Referência.

8.3. Obrigações relacionadas ao preposto e à comunicação com a Administração:

8.3.1. A Contratada deverá indicar preposto antes do início da execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração, receber comunicações, prestar informações, encaminhar providências e acompanhar a execução contratual.

8.3.2. A indicação do preposto deverá conter, no mínimo, nome completo, telefone, endereço eletrônico e demais formas de contato necessárias à comunicação regular com a gestão e fiscalização contratual.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

8.3.3. A Contratada deverá manter atualizados os dados do preposto, do responsável técnico e dos canais de atendimento corretivo e emergencial, comunicando formalmente qualquer alteração à Administração.

8.3.4. A Contratada deverá acusar recebimento das comunicações encaminhadas pela Administração e informar, quando cabível, o prazo estimado para atendimento, a providência adotada ou a justificativa técnica correspondente.

8.3.5. As comunicações urgentes realizadas por telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio ágil deverão ser posteriormente formalizadas por ordem de serviço, relatório técnico, e-mail, registro de chamado ou outro meio idôneo que permita rastreabilidade.

8.4. Obrigações relacionadas à manutenção preventiva:

8.4.1. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva mensal em todos os equipamentos abrangidos pela contratação, observadas as rotinas mínimas previstas neste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as orientações da fiscalização contratual.

8.4.2. A manutenção preventiva deverá contemplar inspeções, testes, ajustes, regulagens, limpezas técnicas, lubrificações e demais procedimentos necessários à conservação e ao funcionamento seguro dos elevadores e plataformas elevatórias.

8.4.3. As rotinas preventivas possuem caráter mínimo, devendo a Contratada executar outras verificações, testes, ajustes, regulagens, limpezas e lubrificações necessárias à segurança e ao funcionamento dos equipamentos. Essa obrigação não amplia a lista de peças abrangidas pela cobertura mensal, que permanece limitada aos itens expressamente relacionados no item 3.8.

8.4.4. A Contratada deverá registrar cada manutenção preventiva por meio de ordem de serviço, relatório técnico e atualização da ficha de vistoria/manutenção vinculada ao respectivo equipamento.

8.4.5. A ausência de falhas aparentes no equipamento não dispensará a realização da manutenção preventiva mensal, nem a emissão dos respectivos documentos de comprovação.

8.5. Obrigações relacionadas à manutenção corretiva:

8.5.1. A Contratada deverá executar manutenção corretiva sempre que houver falha, pane, defeito, ruído anormal, desnivelamento, paralisação, mau funcionamento, inconformidade de segurança ou qualquer situação que comprometa o desempenho, a acessibilidade ou a regularidade operacional dos equipamentos.

8.5.2. A manutenção corretiva deverá compreender diagnóstico, adoção das providências técnicas cabíveis, realização do reparo possível, orientação à fiscalização e emissão de ordem de serviço ou relatório técnico específico.

8.5.3. A Contratada deverá priorizar a correção de falhas que comprometam a segurança dos usuários, a acessibilidade, a continuidade operacional da unidade ou a integridade do



Protocolo nº 01-161235/2026

equipamento.

8.5.4. Quando houver falhas recorrentes no mesmo equipamento, componente ou sistema, a Contratada deverá apresentar diagnóstico técnico consolidado, indicando as ocorrências verificadas, as intervenções já realizadas, a causa provável, os riscos envolvidos e a solução técnica recomendada.

8.5.5. Quando a manutenção corretiva demandar peça relacionada no item 3.8, a Contratada deverá fornecê-la e instalá-la sem cobrança adicional. Quando se tratar de peça não abrangida pela cobertura mensal, deverá observar integralmente o procedimento de fornecimento por ressarcimento previsto neste Termo de Referência.

8.6. Obrigações relacionadas ao atendimento emergencial:

8.6.1. A Contratada deverá prestar atendimento emergencial em situações críticas envolvendo pessoa retida, risco de acidente, paralisação de equipamento em situação essencial ao acesso, falha grave de segurança ou outra ocorrência que demande intervenção imediata.

8.6.2. O atendimento emergencial deverá observar os prazos máximos previstos neste Termo de Referência, com início imediato do atendimento e contato técnico em até 30 minutos, com chegada da equipe ao local em até 60 minutos em casos de pessoa retida, acidente, risco iminente ao usuário ou falha grave de segurança.

8.6.3. A Contratada deverá manter canal de atendimento ativo e apto ao recebimento de chamados corretivos e emergenciais, registrando horário de abertura, unidade, equipamento, descrição da ocorrência, responsável pelo chamado, horário de chegada da equipe, providências adotadas e situação final do equipamento.

8.6.4. A Contratada não poderá alegar ausência de equipe, dificuldade logística ordinária, falta de organização interna ou indisponibilidade de canal de comunicação como justificativa para descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência.

8.6.5. As ocorrências emergenciais deverão ser registradas em ordem de serviço específica, com indicação do diagnóstico, providências adotadas, situação final do equipamento, orientação ao responsável pela unidade e eventuais recomendações complementares.

8.7. Obrigações relacionadas a peças, componentes e materiais de reposição:

8.7.1. A Contratada deverá fornecer, instalar, regular e testar, sem cobrança adicional, todas as peças, componentes e materiais expressamente relacionados no item 3.8, sempre que sua substituição for tecnicamente necessária em razão do desgaste normal ou da execução ordinária da manutenção.

8.7.2. A Contratada deverá considerar os itens abrangidos pela cobertura mensal na formação de sua proposta, não podendo alegar desconhecimento, imprevisibilidade ou necessidade de pagamento adicional para seu fornecimento.

8.7.3. A substituição de peça incluída na mensalidade deverá ser registrada em ordem de serviço ou relatório técnico, com identificação do equipamento, diagnóstico, peça

**Protocolo nº 01-161235/2026**

substituída, data da intervenção, providências adotadas e situação final do equipamento.

8.7.4. Quando se tratar de peça não abrangida pela cobertura mensal, a Contratada deverá apresentar relatório técnico, três orçamentos válidos ou justificativa formal de impossibilidade e aguardar a autorização da Administração, salvo situação emergencial devidamente comprovada e posteriormente ratificada.

8.7.5. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, compatíveis com o equipamento, adequadas à finalidade e, quando aplicável, originais, equivalentes ou tecnicamente compatíveis com as especificações do fabricante.

8.7.6. A Contratada deverá disponibilizar as peças retiradas à fiscalização para conferência, registro, retenção ou destinação adequada, salvo impossibilidade técnica, ambiental, sanitária ou de segurança devidamente justificada.

8.7.7. A Contratada não poderá incluir na parcela de ressarcimento as peças relacionadas no item 3.8 nem os custos de mão de obra, deslocamento, diagnóstico, desmontagem, instalação, reinstalação, regulagem, testes, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, EPIs, EPCs, materiais de consumo, lubrificantes, graxas, limpeza técnica, relatórios ou registros.

8.7.8. Não será admitida a incidência de BDI, taxa de administração, margem de comercialização, acréscimo percentual ou remuneração adicional sobre as peças fornecidas por ressarcimento.

8.7.9. O fornecimento em desconformidade poderá ensejar o não pagamento, glosa, exigência de correção, apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

8.8. Obrigações relacionadas aos relatórios, registros e fichas de manutenção:

8.8.1. A Contratada deverá registrar formalmente todas as intervenções realizadas, por meio de ordem de serviço, relatório técnico, registro de chamado, fotografia quando necessário ou outro documento idôneo que permita a rastreabilidade da execução contratual.

8.8.2. A cada manutenção preventiva, corretiva ou emergencial realizada, a Contratada deverá atualizar ficha de vistoria/manutenção vinculada ao respectivo equipamento, a ser afixada no próprio equipamento ou em local visível e adequado definido pela fiscalização contratual.

8.8.3. A ficha de vistoria/manutenção deverá conter as informações mínimas previstas neste Termo de Referência, incluindo identificação da unidade, identificação do equipamento, tipo de manutenção realizada, data e horário da intervenção, profissional responsável, empresa Contratada, número da ordem de serviço ou relatório correspondente, situação do equipamento após a intervenção e previsão da próxima manutenção preventiva.

8.8.4. A ficha de vistoria/manutenção não substituirá a ordem de serviço, o relatório técnico ou os demais documentos de comprovação da execução contratual, servindo como registro visual e informativo da manutenção realizada e da situação operacional do equipamento.

8.8.5. A Contratada deverá manter controle histórico das manutenções preventivas,



Protocolo nº 01-161235/2026

corretivas e emergenciais realizadas em cada equipamento, por meio de sistema eletrônico, planilha controlada, software próprio ou outro meio digital idôneo.

8.8.6. A Contratada deverá encaminhar mensalmente relatório consolidado contendo as manutenções realizadas, chamados atendidos, cumprimento dos prazos, pendências, peças substituídas, indicação de seu enquadramento na cobertura mensal ou no procedimento de ressarcimento, recomendações técnicas, inconformidades e situação atual dos equipamentos.

8.8.7. Ao final da vigência, a Contratada deverá entregar relatório final consolidado contendo as intervenções, chamados atendidos, peças substituídas e respectivo enquadramento, recomendações pendentes e situação final dos equipamentos.

8.8.8. A ausência de relatório, ordem de serviço, ficha de vistoria/manutenção, documentação mínima de comprovação, relatório mensal ou relatório final consolidado poderá impedir o aceite do serviço correspondente e ensejar retenção, glosa ou demais providências previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.9. Obrigações relacionadas à segurança, sinalização e preservação dos usuários:

8.9.1. A Contratada deverá executar os serviços observando as normas de segurança aplicáveis, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas adequadas e procedimentos compatíveis com a natureza dos serviços.

8.9.2. Quando a execução dos serviços implicar risco, interdição temporária, restrição de acesso ou paralisação do equipamento, a Contratada deverá adotar providências de sinalização, isolamento e orientação aos usuários, em articulação com a fiscalização ou responsável pela unidade.

8.9.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que represente risco aos usuários, necessidade de interdição, falha grave de segurança ou impedimento de funcionamento regular do equipamento.

8.9.4. A Contratada não poderá liberar para uso equipamento que apresente condição insegura de operação, devendo registrar formalmente a situação, orientar a unidade e indicar as providências necessárias à regularização.

8.9.5. A Contratada deverá responder por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, imperícia, imprudência, negligência, execução inadequada dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais.

8.9.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo correto acondicionamento, transporte, destinação ambientalmente adequada e, quando aplicável, logística reversa de peças, componentes, embalagens, lubrificantes, graxas, lâmpadas, baterias, resíduos e demais materiais decorrentes da execução contratual, sem ônus adicional à Administração, observada a legislação ambiental aplicável.

8.10. Obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas:

8.10.1. A Contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e administrativas relativas aos profissionais envolvidos na

**Protocolo nº 01-161235/2026**

execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração.

8.10.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10.3. A Contratada será responsável por todos os encargos e custos relacionados à sua equipe e à execução dos serviços, observada a obrigação de incluir no valor mensal os materiais, insumos e peças relacionados no item 3.8 e as regras específicas para o eventual ressarcimento das demais peças.

8.10.4. A inadimplência da Contratada em relação às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

8.10.5. A Contratada deverá apresentar os documentos exigidos para fins de pagamento, manutenção da regularidade contratual, prorrogação, alteração, encerramento ou sempre que solicitados pela Administração.

8.11. Obrigações relacionadas à confidencialidade e proteção de dados:

8.11.1. A Contratada deverá manter sigilo sobre dados, informações, documentos, imagens, plantas, acessos, rotinas internas, registros, sistemas ou quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual.

8.11.2. Quando houver tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, utilizando tais dados apenas para as finalidades necessárias à execução contratual.

8.11.3. É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização indevida de informações técnicas, registros internos, documentos, imagens ou dados obtidos em razão da execução dos serviços, salvo autorização formal da Administração ou obrigação legal.

8.11.4. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações institucionais da Administração, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização contratual no menor prazo possível, indicando as informações afetadas, as providências adotadas e as medidas de mitigação implementadas.

8.12. Obrigações relacionadas ao encerramento contratual:

8.12.1. Ao final da vigência contratual, a Contratada deverá entregar relatório final consolidado do histórico de manutenção dos equipamentos abrangidos pela contratação, inclusive em caso de encerramento antecipado, rescisão ou não prorrogação.

8.12.2. A Contratada deverá entregar todos os documentos técnicos, relatórios, ordens de serviço, registros de chamados, fichas de manutenção, registros fotográficos e documentos relativos às peças substituídas, identificando seu enquadramento na cobertura mensal ou no procedimento de ressarcimento.

8.12.3. A entrega dos documentos finais não afasta a responsabilidade da Contratada por



Protocolo nº 01-161235/2026

vícios, falhas, omissões, defeitos, irregularidades ou danos posteriormente identificados e relacionados à execução contratual.

8.12.4. A ausência de entrega do relatório final consolidado ou de documentos essenciais ao histórico técnico poderá ensejar retenção, glosa ou demais providências previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Diretrizes gerais de medição e pagamento:

9.1.1. A medição e o pagamento da contratação observarão a efetiva execução dos serviços, a conformidade técnica e documental das manutenções realizadas, o cumprimento dos prazos de atendimento, a apresentação dos relatórios, ordens de serviço, fichas de vistoria/manutenção, registros de chamados e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

9.1.2. Para fins de medição, pagamento, glosa e controle, serão observadas duas parcelas:

- a) serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, incluindo as peças, componentes e materiais relacionados no item 3.8, remunerados pelo valor mensal; e
- b) eventual ressarcimento das demais peças, componentes e materiais não abrangidos pela cobertura mensal, mediante necessidade técnica comprovada, autorização ou ratificação formal, fornecimento, instalação, comprovação documental e aceite.

9.1.3. O pagamento mensal dos serviços, inclusive da cobertura de peças prevista no item 3.8, não se confunde com o eventual ressarcimento das demais peças.

9.1.4. O valor mensal deverá abranger mão de obra, deslocamento, diagnóstico, desmontagem, instalação, reinstalação, testes, regulagens, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, lubrificantes, graxas, limpeza técnica, materiais de consumo, pequenos insumos, relatórios, registros e peças relacionadas no item 3.8.

9.1.5. Não será admitida cobrança adicional pelos itens e serviços abrangidos pelo valor mensal, ainda que utilizados em manutenção corretiva ou emergencial.

9.1.6. O valor destinado ao ressarcimento das peças não abrangidas pela mensalidade possui natureza estimativa, não constituindo remuneração fixa, parcela de livre execução, obrigação de consumo integral, autorização automática ou direito de recebimento.

9.1.7. O saldo não utilizado da parcela estimada para ressarcimento não será pago à Contratada.

9.1.8. Caso o valor estimado se mostre insuficiente, a Administração poderá avaliar a providência cabível, mediante justificativa técnica, disponibilidade orçamentária, demonstração da necessidade e autorização competente.

9.1.9. Os pagamentos somente serão autorizados após análise e validação da gestão e fiscalização contratual, sendo vedado o pagamento de serviços não executados, executados



Protocolo nº 01-161235/2026

em desconformidade, sem documentação mínima exigida ou sem aceite da fiscalização.

9.1.10. A ausência, insuficiência ou inconsistência de documentos obrigatórios, tais como relatórios técnicos, ordens de serviço, registros de chamados, fichas de vistoria/manutenção, relatórios mensais, registros fotográficos, comprovantes de instalação de peças ou demais documentos exigidos, poderá ensejar retenção, glosa, solicitação de complementação, rejeição da medição ou outras providências previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

9.2. Medição dos serviços continuados de manutenção:

9.2.1. A medição dos serviços continuados de manutenção será realizada mensalmente, considerando o período de 30 (trinta) dias ou outro período de referência definido pela Administração, conforme a execução contratual.

9.2.2. O pagamento mensal corresponderá aos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial efetivamente executados no período, desde que atendidas as condições previstas neste Termo de Referência e validada a execução pela fiscalização contratual.

9.2.3. Para fins de medição mensal dos serviços continuados, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) relatório mensal consolidado das ações executadas no período;
- b) ordens de serviço das manutenções preventivas realizadas;
- c) registros de chamados corretivos e emergenciais, quando houver;
- d) relatórios técnicos das intervenções realizadas;
- e) comprovação de atualização das fichas de vistoria/manutenção dos equipamentos;
- f) indicação da situação atual de cada equipamento;
- g) registro de pendências, inconformidades, recomendações técnicas ou necessidade de acompanhamento posterior;
- h) registros fotográficos, quando necessários à comprovação da execução;
- i) demais documentos solicitados pela fiscalização contratual; e
- j) relação das peças substituídas no período, indicando aquelas incluídas na cobertura mensal e aquelas eventualmente fornecidas mediante ressarcimento.

9.2.4. O relatório mensal consolidado deverá permitir a verificação da execução das manutenções preventivas mensais, dos atendimentos corretivos e emergenciais, do cumprimento dos prazos estabelecidos, das pendências existentes, da atualização das fichas de vistoria/manutenção e da situação operacional dos equipamentos.

9.2.5. A medição mensal somente será considerada regular quando a fiscalização verificar que os serviços foram executados em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com as normas técnicas aplicáveis e com as determinações da Administração.

9.2.6. A não realização da manutenção preventiva mensal, a ausência de atendimento corretivo ou emergencial quando demandado, a ausência de relatório, a ausência de ficha de vistoria/manutenção, a falta de comprovação da execução ou o descumprimento dos prazos previstos poderão ensejar glosa, retenção, rejeição parcial da medição, notificação, apuração de responsabilidade ou sanção, conforme o caso.



Protocolo nº 01-161235/2026

9.2.7. A existência de chamados corretivos ou emergenciais no período não afasta a obrigação da Contratada de realizar a manutenção preventiva mensal de cada equipamento.

9.2.8. A ausência de demanda corretiva ou emergencial em determinado período não afasta a obrigação da Contratada de realizar as manutenções preventivas mensais, manter canal de atendimento ativo, atualizar as fichas de vistoria/manutenção e apresentar o relatório mensal consolidado.

9.3. Medição e pagamento de peças, componentes e materiais de reposição por ressarcimento:

9.3.1. Somente serão passíveis de ressarcimento as peças, componentes e materiais não relacionados no item 3.8.

9.3.2. O ressarcimento ocorrerá separadamente do pagamento mensal e dependerá cumulativamente de:

- a) relatório técnico com identificação da unidade e equipamento;
- b) descrição da falha, desgaste, defeito ou risco;
- c) especificação da peça necessária;
- d) justificativa da substituição;
- e) indicação da urgência;
- f) registro fotográfico, quando possível;
- g) comprovação de que o item não integra a cobertura mensal;
- h) três orçamentos válidos ou justificativa formal de impossibilidade;
- i) autorização prévia ou ratificação formal em situação emergencial;
- j) fornecimento e instalação;
- k) documento fiscal idôneo;
- l) comprovação da instalação;
- m) apresentação da peça retirada, quando exigível; e
- n) aceite da fiscalização.

9.3.3. A autorização deverá considerar, como regra, o orçamento de menor valor entre os tecnicamente compatíveis, admitida escolha diversa mediante justificativa relacionada a prazo, garantia, qualidade, compatibilidade, originalidade, disponibilidade ou risco de paralisação.

9.3.4. A Administração poderá realizar pesquisa complementar, solicitar esclarecimentos ou novos orçamentos, recusar valor incompatível, exigir registro fotográfico ou adotar outras providências de controle.

9.3.5. Na impossibilidade de três orçamentos, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica ou comercial formal e os documentos disponíveis para avaliação da razoabilidade do preço.

9.3.6. Em situação emergencial indispensável à segurança ou à prevenção de dano relevante, poderá ser admitida ratificação posterior, desde que a fiscalização seja imediatamente comunicada e toda a documentação seja apresentada.

9.3.7. O ressarcimento ficará limitado ao valor efetivamente autorizado, comprovado e aceito.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

9.3.8. É vedada a incidência de BDI, taxa de administração, margem de comercialização, acréscimo percentual ou remuneração adicional.

9.3.9. Não serão ressarcidos separadamente as peças relacionadas no item 3.8, mão de obra, deslocamento, diagnóstico, desmontagem, instalação, reinstalação, regulagem, testes, ferramentas, EPIs, EPCs, materiais de consumo, lubrificantes, graxas, limpeza técnica, relatórios ou registros.

9.3.10. O fornecimento irregular poderá ensejar não pagamento, glosa, correção, apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

9.3.11. A substituição de peça não abrangida pela mensalidade sem autorização prévia ou ratificação formal não gerará obrigação de pagamento, ressalvada situação emergencial indispensável expressamente aceita pela fiscalização.

9.4. Glosas, retenções e descontos:

9.4.1. Poderão ensejar glosa, retenção, desconto, notificação ou sanção a inexecução dos serviços, o não fornecimento de peça abrangida pela cobertura mensal, a tentativa de cobrança adicional ou ressarcimento de item incluído no valor mensal, o descumprimento de prazos, a ausência de documentos, a execução inadequada ou qualquer outra violação contratual.

9.4.2. Para fins de aplicação das glosas previstas neste item, deverão ser observadas as seguintes referências:

- a) VM: valor mensal contratado para os serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial;
- b) QE: quantidade total de equipamentos abrangidos pela contratação;
- c) VME: valor mensal por equipamento, obtido pela divisão do VM pela quantidade total de equipamentos abrangidos pela contratação;
- d) VP: valor da peça não abrangida pela cobertura mensal cuja regularidade do ressarcimento esteja em análise.

9.4.3. As glosas poderão ser aplicadas conforme os critérios previstos na tabela abaixo, observadas a proporcionalidade, a razoabilidade, a gravidade da ocorrência, a reincidência, os registros da fiscalização e o impacto à segurança, à acessibilidade e à continuidade operacional dos equipamentos:

Ocorrência verificada	Critério de glosa/retenção
Não realização da manutenção preventiva mensal de determinado equipamento	Glosa de 100% do VME correspondente ao equipamento não atendido no mês
Manutenção preventiva mensal executada de forma incompleta, sem justificativa aceita pela fiscalização	Glosa de 30% a 70% do VME, conforme gravidade e extensão da inconformidade
Ausência de ordem de serviço ou relatório técnico da manutenção realizada	Retenção do valor correspondente ao equipamento até saneamento; se não sanado, glosa de até 30% do VME
Ausência de atualização da ficha de vistoria/manutenção do equipamento	Glosa de até 10% do VME por equipamento, sem prejuízo da exigência de regularização
Não envio do relatório mensal consolidado	Retenção do pagamento mensal até apresentação; se não sanado no prazo indicado pela fiscalização, glosa de até 10% do VM
Canal de atendimento corretivo/emergencial indisponível ou sem registro idôneo de chamados	Glosa de até 10% do VM, conforme gravidade e período de indisponibilidade
Atraso em atendimento emergencial com pessoa	Glosa de até 10% do VM por ocorrência, sem prejuízo de apuração de



Protocolo nº 01-161235/2026

Ocorrência verificada	Critério de glosa/retenção
retida, acidente, risco iminente ou falha grave de segurança	responsabilidade e sanções cabíveis
Atraso em atendimento urgente de equipamento paralisado ou com comprometimento relevante da acessibilidade	Glosa de até 5% do VM por ocorrência, conforme gravidade e tempo de atraso
Atraso em atendimento corretivo comum	Glosa de até 20% do VME por ocorrência, conforme tempo de atraso e impacto na unidade
Não apresentação de diagnóstico consolidado em caso de falhas recorrentes	Glosa de até 20% do VME do equipamento afetado, sem prejuízo da exigência de apresentação do diagnóstico
Substituição de peça sem autorização prévia ou sem ratificação formal posterior em situação emergencial aceita	Não pagamento da peça, sem prejuízo de glosa, apuração de responsabilidade e sanções cabíveis
Solicitação de ressarcimento de peça sem relatório técnico, orçamentos válidos ou justificativa formal de impossibilidade	Não pagamento da peça até saneamento; persistindo a irregularidade, rejeição do ressarcimento
Tentativa de incluir como peça custos ordinários da manutenção mensal	Não pagamento da parcela indevida, glosa correspondente e apuração de responsabilidade
Não apresentação da peça substituída, quando exigível e tecnicamente possível	Retenção ou não pagamento do VP até saneamento ou justificativa aceita pela fiscalização
Ausência de documento fiscal idôneo, comprovação de instalação ou aceite da fiscalização para peça fornecida	Não pagamento do VP até regularização
Não entrega do relatório final consolidado ao encerramento contratual	Retenção de valores pendentes, quando cabível, até entrega e aceite do documento
Não fornecimento ou substituição de peça incluída na cobertura mensal, quando tecnicamente necessária	Glosa de 20% a 100% do VME do equipamento afetado, conforme a gravidade, o período de indisponibilidade e o impacto à segurança ou acessibilidade
Tentativa de cobrança ou ressarcimento de peça incluída no item 3.8	Não pagamento da parcela indevida, glosa correspondente e apuração de responsabilidade.

9.4.4. As glosas previstas neste item deverão observar a proporcionalidade, a razoabilidade, a gravidade da ocorrência, a reincidência, o impacto à segurança dos usuários, o prejuízo à acessibilidade, a extensão da falha e os registros da fiscalização contratual.

9.4.5. A aplicação de glosa ou retenção não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, quando a conduta caracterizar descumprimento contratual, execução inadequada, reincidência, risco aos usuários, dano ao patrimônio público ou outra irregularidade relevante.

9.4.6. Sempre que possível, a Contratada deverá ser comunicada da inconformidade identificada, com indicação da ocorrência, documentos relacionados, prazo para saneamento quando cabível e consequências em caso de não regularização.

9.4.7. A regularização posterior de pendência documental ou operacional não afasta automaticamente a aplicação de glosa, desconto, retenção ou sanção, especialmente quando houver atraso, prejuízo à Administração, risco aos usuários, falha de atendimento emergencial ou reincidência.

9.4.8. O total das glosas aplicadas em determinado mês não poderá exceder o valor mensal devido pelos serviços continuados de manutenção no respectivo período, sem prejuízo do não pagamento de peças indevidas, da apuração de responsabilidade, da execução da garantia contratual, quando cabível, e da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

9.5. Faturamento e procedimento de pagamento:



Protocolo nº 01-161235/2026

9.5.1. Os pagamentos referentes aos serviços continuados de manutenção serão efetuados mensalmente, em parcelas sucessivas, após a medição, o aceite da fiscalização contratual e a apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

9.5.2. O eventual ressarcimento de peças não abrangidas pela cobertura mensal poderá ser processado em documento fiscal próprio ou discriminado no documento fiscal do período, desde que separado do valor mensal dos serviços.

9.5.3. Mensalmente, após a execução dos serviços do período e observado o aceite da fiscalização contratual, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento — SMF, por meio do endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.5.3.1. No referido endereço eletrônico consta aba denominada “Tutorial de Uso”, contendo instruções atualizadas quanto à forma de utilização do sistema.

9.5.4. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referentes ao objeto executado, conforme orientação publicada no Guia de Serviços do Município de Curitiba: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.5.5. A Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para conferência, validação da documentação e posterior encaminhamento ao setor competente, conforme fluxo interno da Administração.

9.5.6. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.

9.5.7. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, conforme o caso.

9.5.8. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto na regulamentação aplicável à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.5.9. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente em que será creditado o valor devido.

9.5.10. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência, inclusive relatórios, ordens de serviço, registros de chamados, fichas de vistoria/manutenção, relatório mensal consolidado, documentos que identifiquem se a peça foi coberta pela mensalidade ou ressarcida, quando houver, e comprovação de regularidade fiscal, quando aplicável.

9.5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ausência de documentos pertinentes à contratação, inconsistência na medição, pendência de aceite, divergência de valores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie os ajustes necessários.



Protocolo nº 01-161235/2026

9.5.12. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.6. Prazo de pagamento, regularidade fiscal e retenções:

9.6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação da Nota Fiscal e do aceite da execução pela fiscalização contratual, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.6.1.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6.4. A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará, por si só, a retenção automática do pagamento por serviço efetivamente executado e aceito, devendo a Administração, após realizar o pagamento devido, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a apresentação da documentação que comprove a regularidade.

9.6.5. Para as prorrogações previstas no item anterior, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da Contratada.

9.6.6. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

9.6.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6.8. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

9.6.9. O contrato em execução poderá ser extinto quando a Contratada permanecer

**Protocolo nº 01-161235/2026**

inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, interesse público relevante ou outro fundamento devidamente justificado pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

9.6.10. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9.7. Compensação financeira por atraso de pagamento:

9.7.1. Será aplicada compensação financeira quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.7.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada.

9.7.3. No caso de atraso de pagamento em período superior ao previsto no Capítulo X, Título IV, do Decreto Municipal nº 700/2023, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2019 — SMF;
- b) correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial — IPCA-E/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo, observado o disposto na Resolução nº 02/2024 — SMF.

9.7.4. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros — TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil — BACEN.

9.7.5. As Resoluções nº 2/2019 e nº 02/2024 — SMF aplicam-se às contratações custeadas com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.7.6. As despesas decorrentes de mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.8. Disposições finais sobre medição e pagamento:

9.8.1. O aceite, a medição e o pagamento não afastam a responsabilidade da Contratada por vícios, falhas, omissões, defeitos, irregularidades, danos ou inconformidades posteriormente identificados e relacionados à execução contratual.

9.8.2. A Contratada deverá manter arquivados os documentos da execução, inclusive a relação das peças substituídas, seu enquadramento na cobertura mensal ou no ressarcimento, documentos fiscais, registros fotográficos e demais elementos de rastreabilidade.

9.8.3. As regras de medição e pagamento previstas neste item deverão ser interpretadas

**Protocolo nº 01-161235/2026**

em conjunto com os itens relativos ao modelo de execução, modelo de gestão e fiscalização, obrigações da Contratante, obrigações da Contratada e sanções administrativas deste Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**10.1. Julgamento da Proposta:**

10.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global e o modo de disputa aberto.

10.1.2. O julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de padronização técnica da execução, responsabilidade única pela manutenção dos equipamentos, controle centralizado dos chamados, uniformidade dos relatórios técnicos, eficiência da fiscalização e mitigação dos riscos relacionados à segurança dos usuários e à continuidade dos serviços.

10.1.3. Para fins de formulação, comparação e julgamento das propostas, será considerada a parcela relativa aos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, correspondente ao valor mensal ofertado multiplicado pelo período inicial de vigência contratual, compreendendo todos os custos necessários à execução dos serviços e ao fornecimento das peças, componentes e materiais classificados no item 3.8 como incluídos no valor mensal.

10.1.4. O valor estimado para eventual ressarcimento de peças não incluídas na mensalidade não estará sujeito à disputa ou à aplicação de desconto, constituindo reserva estimativa fixa e comum às propostas, cuja utilização dependerá da efetiva necessidade, do atendimento aos procedimentos de controle e da autorização da Administração.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1. Na fase de habilitação serão analisados os documentos da licitante classificada com a melhor proposta, observadas as exigências do edital, deste Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

10.2.2. Para demonstrar aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2.051/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 707/2026, deverão ser apresentados:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) em caso de recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente, demonstrando que o plano de recuperação foi acolhido e que a empresa possui capacidade econômico-financeira para cumprir o futuro contrato;
- c) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais já exigíveis;
- d) para pessoa jurídica constituída há menos de 2 anos, demonstrações contábeis limitadas ao último exercício social já exigível;



Protocolo nº 01-161235/2026

- e) para empresa criada no exercício financeiro da licitação, balanço de abertura; e
- f) declaração quanto à sujeição à Escrituração Contábil Digital – ECD, acompanhada dos documentos contábeis exigíveis na forma da legislação aplicável.

10.2.2.1. A situação econômico-financeira será comprovada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada da respectiva memória de cálculo assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, demonstrando cumulativamente:

- a) Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou superior a 1,00;
- b) Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou superior a 1,00;
- c) Solvência Geral – SG igual ou superior a 1,00; e
- d) Patrimônio Líquido – PL igual ou superior a 10% do valor anual estimado da contratação.

10.2.2.2. Os índices deverão ser demonstrados em relação aos exercícios sociais exigíveis na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 2.051/2025 e poderão ser aferidos por profissional da área contábil da Administração, prevalecendo, em caso de divergência, o cálculo realizado pela Administração.

10.2.2.3. A licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados.

10.2.2.4. A verificação dos índices econômico-financeiros não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI, observadas as demais exigências regulamentares.

10.2.2.5. Por se tratar de contratação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, adotam-se os índices previstos nos incisos I, II, III e VII do art. 7º do Decreto Municipal nº 2.051/2025, conforme referência estabelecida pelo art. 20, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

10.2.2.6. A utilização desses índices mostra-se adequada e proporcional à natureza continuada e à relevância técnica dos serviços, permitindo aferir a capacidade econômico-financeira da futura Contratada sem estabelecer exigência excessiva ou indevidamente restritiva à competitividade.

10.2.3. A licitante deverá demonstrar, por meio de CNPJ ativo ou contrato social atualizado, que exerce atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

10.3. Cadastro junto ao Município:

10.3.1. Na fase de habilitação serão analisados os documentos da licitante classificada com a melhor proposta, inclusive aqueles constantes da Relação de Fornecedor emitida pelo serviço municipal competente, nos termos dos Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2.051/2025.

10.3.2. A Relação de Fornecedor será emitida e analisada pelo Agente Operador do Certame por meio do sistema municipal competente.



Protocolo nº 01-161235/2026

10.3.3. Serão conferidas a existência, regularidade e validade dos documentos apresentados.

10.3.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência destinada:

- a) à complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b) à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.4.1. Nessas hipóteses, a licitante será formalmente notificada e disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 dias úteis, contado da respectiva notificação.

10.3.4.2. O Agente Operador do Certame poderá sanar erros ou falhas que não comprometam a substância, a validade jurídica ou a autenticidade dos documentos, mediante decisão fundamentada e registrada no processo.

10.3.5. Os documentos que não contenham prazo de validade deverão ter sido expedidos, no máximo, nos 3 meses anteriores à sua apresentação.

10.3.5.1. A regra anterior não se aplica aos atestados de capacidade técnica.

10.3.5.2. Será observado prazo diferente quando estabelecido em norma específica.

10.3.6. Compete à licitante manter seus documentos cadastrais atualizados e vigentes.

10.3.7. Para os documentos não contemplados na Relação de Fornecedor, o Agente Operador do Certame concederá o prazo estabelecido no edital, observado o mínimo de 24 horas para sua apresentação inicial. Eventual diligência posterior observará o item 10.3.4.

10.4. Documentos complementares de habilitação:

10.4.1. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, a empresa melhor classificada deverá apresentar, mediante solicitação do Agente Operador do Certame, os documentos complementares no prazo previsto no edital, observado o mínimo de 24 horas.

10.4.2. Deverão ser apresentados, quando aplicáveis:

- a) declaração de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- b) declaração de não incidência nas vedações do parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município;
- c) declaração de idoneidade;
- d) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta;
- e) declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos;
- f) declaração de sustentabilidade;

**Protocolo nº 01-161235/2026**

- g) declaração de vistoria ou de pleno conhecimento das condições de execução;
- h) documentos de qualificação técnico-operacional;
- i) documentos de qualificação técnico-profissional; e
- j) demais documentos exigidos no edital e em seus anexos.

10.5. Vistoria técnica facultativa e declaração de conhecimento:

10.5.1. A vistoria nos locais de execução será facultativa, podendo ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, características dos equipamentos e peculiaridades da execução.

10.5.2. A vistoria permitirá o conhecimento dos acessos, equipamentos, condições operacionais, restrições de horário e demais circunstâncias que possam influenciar a proposta.

10.5.3. Os modelos de declaração constarão em anexo ao edital ou a este Termo de Referência.

10.5.4. A vistoria terá como finalidade exclusiva a obtenção de informações para elaboração da proposta, não cabendo responsabilidade à Contratante pela insuficiência dos dados levantados ou pela opção de não realizá-la.

10.5.5. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas com os responsáveis designados pela SMSAN, por meio dos canais indicados no edital ou em documento próprio da Administração.

10.5.6. Nenhuma visita técnica será realizada sem a devida confirmação de seu agendamento, registrada por e-mail ou outro meio formal indicado pela Administração.

10.5.7. As visitas deverão ocorrer em dias úteis, em horário previamente definido pela Administração, e até o prazo limite indicado no edital.

10.5.8. Serão disponibilizadas datas e horários distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia, sempre que possível, observadas a disponibilidade das unidades e as regras internas de acesso.

10.5.9. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da proposta.

10.5.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou profissional indicado deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua autorização para a realização da vistoria.

10.5.11. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, não poderá alegar posteriormente desconhecimento dos locais, equipamentos, condições de execução, obrigações contratuais ou da lista de peças, componentes e materiais incluídos no valor mensal, assumindo integral responsabilidade pela formulação de sua proposta e pela execução do objeto.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

10.5.12. A apresentação da declaração de vistoria técnica ou da declaração de conhecimento das condições locais não afasta a responsabilidade da futura Contratada pela correta execução dos serviços, nem autoriza alegação posterior de desconhecimento das condições contratuais, operacionais ou técnicas previstas neste Termo de Referência.

10.6. Qualificação técnico-operacional:

10.6.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a proponente melhor classificada deverá apresentar, no prazo definido pelo Agente Operador do Certame, a seguinte documentação:

- a) Declaração de Plena Capacidade Operacional, conforme modelo anexo ao edital ou a este Termo de Referência, assinada pelo representante legal da empresa, atestando a capacidade técnica, operacional e de recursos para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto ora licitado, em características, quantidades e prazos, relacionados à manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores, plataformas elevatórias ou equipamentos de transporte vertical similares.

10.6.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, será considerada pertinente e compatível a demonstração de experiência anterior em serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores, plataformas elevatórias ou equipamentos de transporte vertical similares, compreendendo rotinas de inspeção, diagnóstico, ajustes, testes, atendimento corretivo e acompanhamento técnico.

10.6.3. Não será exigida, para fins de habilitação, comprovação específica de experiência anterior na substituição de peças críticas, no fornecimento integral de componentes, na modernização ou na substituição integral de equipamentos, tendo em vista que tais atividades não constituem parcela autônoma de maior relevância técnica da contratação. O objeto principal consiste na manutenção preventiva, corretiva e emergencial, sendo que as peças relacionadas no item 3.8 integram a cobertura mensal e as demais peças possuem natureza acessória, eventual e condicionada à necessidade técnica.

10.6.4. O conjunto de atestados deverá comprovar a execução anterior de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em, no mínimo, 2 elevadores, plataformas elevatórias ou equipamentos de transporte vertical similares, correspondente a 40% dos 5 equipamentos abrangidos pela contratação.

10.6.4.1. O quantitativo mínimo mostra-se proporcional à dimensão do objeto e permanece dentro do limite de até 50% previsto no Decreto Municipal nº 2.051/2025. A exigência de 3 equipamentos corresponderia a 60% do objeto e ultrapassaria o referido limite.

10.6.5. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da experiência exigida, desde que os documentos apresentados demonstrem pertinência e compatibilidade com o objeto da contratação, em características, quantidades e prazos, observada a legislação aplicável e a análise do agente responsável pela condução

**Protocolo nº 01-161235/2026**

do certame.

10.6.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha feito parte será admitida desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis.

10.6.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado ou documento equivalente, assinado(s) por autoridade ou representante da entidade que o(s) expediu, contendo informações suficientes para comprovação da compatibilidade com o objeto, admitida a realização de diligência para esclarecimento ou complementação das informações, nos termos da legislação aplicável. Os atestados deverão indicar, no mínimo:

- a) identificação da licitante;
- b) objeto executado;
- c) quantitativos;
- d) local da execução;
- e) prazo contratual, com datas de início e término, ou data de emissão para contrato ainda vigente;
- f) desempenho operacional; e
- g) identificação da pessoa jurídica emitente, bem como nome e cargo do signatário.

10.6.8. Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito das atividades econômicas principal ou secundárias previstas no contrato social da licitante.

10.6.9. Em se tratando de serviços continuados, deverá ser comprovada experiência mínima de 12 meses, admitidos períodos distintos, sucessivos ou não, vedada a contagem simultânea de períodos concomitantes.

10.6.10. Somente serão aceitos atestados expedidos após decorrido 1 ano de execução, salvo se o respectivo contrato tiver prazo inferior.

10.6.11. A Administração poderá realizar diligências para confirmar as informações apresentadas, sem prejuízo das limitações aplicáveis à inclusão de documentos novos.

10.7. Qualificação técnico-profissional:

10.7.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a proponente melhor classificada deverá apresentar, no prazo definido pelo Agente Operador do Certame, a seguinte documentação:

- a) certidão de registro e regularidade da empresa junto ao conselho profissional competente, dentro de seu prazo de validade, compatível com a natureza dos serviços de manutenção de elevadores e plataformas elevatórias;
- b) declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, indicando o responsável técnico pelos serviços, acompanhado de comprovação de registro e regularidade do profissional junto ao conselho profissional competente, com atribuição compatível com a execução de serviços de manutenção de elevadores, plataformas elevatórias ou equipamentos de transporte vertical similares, e

**Protocolo nº 01-161235/2026**

- c) certidão ou atestado de responsabilidade técnica registrado ou acervado no conselho profissional competente, comprovando experiência do profissional indicado na execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores, plataformas elevatórias ou equipamentos de transporte vertical similares

10.7.2. No caso de empresa sediada fora do Estado do Paraná, deverão ser observadas as exigências do respectivo conselho profissional quanto ao visto, registro ou regularização para atuação no Estado, quando aplicável.

10.7.3. Antes do início da execução contratual, a Contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Termo de Responsabilidade Técnica — TRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente, abrangendo os serviços contratados e os equipamentos indicados neste Termo de Referência.

10.7.4. O responsável técnico deverá possuir atribuição profissional compatível com a execução de serviços de manutenção de elevadores, plataformas elevatórias ou equipamentos de transporte vertical similares, observadas as normas legais, regulamentares e profissionais aplicáveis.

10.7.5. A indicação do responsável técnico não se confunde com a indicação de preposto. O responsável técnico responderá pela regularidade técnica dos serviços, enquanto o preposto atuará como representante administrativo e operacional da Contratada perante a Administração.

10.7.6. O preposto indicado pela Contratada não precisará possuir formação de nível superior ou registro em conselho profissional, salvo se a Contratada optar por acumular a função de preposto com a de responsável técnico, hipótese em que deverão ser atendidas as exigências próprias da responsabilidade técnica.

10.8. Comprovação de vínculo profissional:

10.8.1. Para fins de assinatura do contrato ou início da execução contratual, deverá ser comprovado o vínculo profissional do responsável técnico com a Contratada.

10.8.2. A comprovação do vínculo profissional poderá ocorrer mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso profissional ou outro documento idôneo admitido pelo conselho profissional competente e pela legislação aplicável.

10.8.3. A exigência de comprovação do vínculo profissional do responsável técnico não será utilizada como condição de participação no certame, podendo ser exigida da licitante vencedora como condição para assinatura do contrato ou início da execução, conforme previsto neste Termo de Referência.

10.8.4. A substituição do responsável técnico durante a execução contratual somente poderá ocorrer mediante comunicação formal à Administração e apresentação de novo profissional com habilitação e atribuição compatíveis com o objeto, acompanhada da respectiva ART, TRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente, quando aplicável.

10.9. Profissionais habilitados:

**Protocolo nº 01-161235/2026**

10.9.1. Serão admitidos como responsáveis técnicos os profissionais legalmente habilitados junto ao conselho profissional competente e que possuam atribuição compatível com a execução de serviços de manutenção de elevadores, plataformas elevatórias ou equipamentos de transporte vertical similares.

10.9.2. A indicação dos profissionais habilitados deverá observar as normas legais, regulamentares e profissionais aplicáveis, especialmente as atribuições reconhecidas pelo conselho profissional competente.

10.9.3. A Administração poderá realizar diligência junto ao conselho profissional competente para confirmação da regularidade, atribuição profissional e compatibilidade técnica do responsável indicado.

10.10. Consórcio:

10.10.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

10.10.2. A vedação justifica-se porque o objeto possui escopo definido, execução tecnicamente padronizável e porte compatível com a atuação de empresas especializadas individualmente, não se verificando necessidade de reunião de pessoas jurídicas para complementação de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira.

10.10.3. A execução por uma única empresa favorece a responsabilidade técnica e operacional centralizada, o controle único dos chamados, a padronização dos relatórios técnicos, a rastreabilidade das intervenções, a eficiência da fiscalização contratual e a mitigação de riscos relacionados à segurança dos usuários.

10.10.4. A admissão de consórcio poderia dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas técnicas, atrasos no atendimento corretivo ou emergencial, substituição inadequada de peças, descumprimento de prazos ou inconformidades de segurança, motivo pelo qual a vedação se mostra adequada e proporcional à natureza do objeto.

10.11. Subcontratação:

10.11.1. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, compreendida como a execução dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores e plataformas elevatórias abrangidos por este Termo de Referência.

10.11.2. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da Administração, a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou especializadas que não descaracterizem a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto e que não comprometam a segurança, a continuidade operacional, o atendimento emergencial, a responsabilidade técnica principal ou a fiscalização dos serviços.

10.11.3. A eventual subcontratação deverá ser tecnicamente justificada pela Contratada e formalmente submetida à análise da fiscalização contratual, sem prejuízo da observância das condições de regularidade, qualificação e habilitação exigíveis.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

10.11.4. A subcontratação, quando autorizada, não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução contratual, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos serviços, pela segurança dos usuários, pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.11.5. Não será admitida subcontratação que implique transferência da gestão do contrato, da responsabilidade técnica principal, do atendimento emergencial ou da execução ordinária das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos.

10.11.6. A Administração poderá revogar a autorização de subcontratação caso verifique prejuízo à execução contratual, risco à segurança dos usuários, descumprimento de obrigações legais ou contratuais, ou incompatibilidade da atividade subcontratada com a natureza do objeto.

10.12. Motivação para a combinação dos parâmetros definidos:

10.12.1. A combinação dos parâmetros estabelecidos para esta contratação, conforme art. 18, inciso III, alínea "i", do Decreto Municipal nº 700/2023, busca assegurar a seleção de fornecedor apto à execução do objeto, a vantajosidade da contratação, a segurança dos usuários, a acessibilidade aos espaços públicos, a continuidade operacional dos equipamentos e a preservação do patrimônio público.

10.12.2. Os critérios adotados consideram a natureza continuada dos serviços, a manutenção preventiva mensal, os atendimentos corretivos e emergenciais, a responsabilidade técnica, a rastreabilidade das intervenções o fornecimento das peças, componentes e materiais classificados no item 3.8 como incluídos no valor mensal, o controle sobre o eventual ressarcimento das demais peças e a necessidade de fiscalização efetiva pela Administração.

10.12.3. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira foram estabelecidas de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto, buscando garantir a capacidade mínima da futura Contratada sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

10.12.4. A vedação à participação de consórcios, a adoção de lote único, o julgamento pelo menor preço global, a vistoria facultativa substituível por declaração de conhecimento e a limitação da subcontratação à parcela acessória, complementar ou especializada são medidas coerentes com a necessidade de responsabilidade técnica e operacional centralizada, controle único dos chamados, padronização da execução e mitigação de riscos à segurança dos usuários.

10.12.5. O fornecimento de peças não será utilizado como requisito autônomo ou desproporcional de habilitação. As peças relacionadas no item 3.8 integram as obrigações ordinárias da execução e deverão ser consideradas na formulação da proposta mensal, enquanto as demais peças possuem fornecimento eventual, condicionado à necessidade técnica e submetido ao procedimento de ressarcimento e controle previsto neste Termo de Referência.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

**Protocolo nº 01-161235/2026**

11.1. O orçamento estimado da presente contratação não será sigiloso, observados os princípios da publicidade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

11.2. A divulgação do orçamento justifica-se pela natureza comum do objeto, pela existência de pesquisa de preços e pela necessidade de transparência quanto à composição estimada da contratação, especialmente em razão da segregação entre:

- a) o valor mensal dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, que compreende a mão de obra, os custos operacionais e o fornecimento, sem cobrança adicional, das peças, componentes e materiais expressamente relacionados no item 3.8 deste Termo de Referência; e
- b) o valor global estimado destinado exclusivamente ao eventual ressarcimento das demais peças, componentes e materiais de reposição não expressamente incluídos na lista do item 3.8, quando sua substituição for tecnicamente necessária e regularmente autorizada.

11.3. A estimativa do valor mensal dos serviços deverá considerar todos os custos necessários à execução da manutenção, inclusive diagnóstico, desmontagem, retirada, instalação, montagem, regulagem, testes, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos e fornecimento das peças, componentes e materiais expressamente incluídos no item 3.8.

11.4. As peças, componentes e materiais expressamente relacionados no item 3.8 estarão integralmente abrangidos pelo valor mensal contratado, independentemente da quantidade ou periodicidade das substituições necessárias durante a vigência contratual, não sendo admitidos cobrança, faturamento ou ressarcimento separado.

11.5. Caberá às licitantes considerar, na elaboração de suas propostas, o histórico, as características, o estado aparente e as condições de funcionamento dos equipamentos, bem como os riscos ordinários relacionados ao fornecimento das peças relacionadas na tabela do item 3.8 e incluídas na mensalidade, podendo realizar a vistoria facultativa prevista neste Termo de Referência.

11.6. A divulgação do orçamento não autoriza a utilização automática do valor global estimado destinado ao ressarcimento das peças não incluídas na mensalidade, nem representa obrigação de consumo integral, garantia de faturamento ou disponibilidade financeira automática em favor da Contratada.

11.7. O ressarcimento das peças não expressamente relacionadas no item 3.8 dependerá, cumulativamente, de:

- a) diagnóstico e justificativa técnica detalhada;
- b) demonstração de que a peça não integra a relação de itens cobertos pela mensalidade;
- c) autorização prévia da Administração ou ratificação formal em situação emergencial devidamente comprovada;
- d) pesquisa e comprovação da compatibilidade do preço com o mercado;
- e) comprovação documental da aquisição e do fornecimento;
- f) efetiva instalação no equipamento; e

**Protocolo nº 01-161235/2026**

g) verificação e aceite formal da fiscalização contratual.

11.8. Não será admitida a incidência de BDI, taxa de administração, margem de comercialização, comissão, percentual adicional ou qualquer outra forma de remuneração sobre o valor das peças ressarcidas, observadas as regras específicas deste Termo de Referência.

11.9. A mão de obra necessária ao diagnóstico, retirada, instalação, regulação e realização de testes das peças ressarcíveis permanecerá incluída no valor mensal dos serviços, não podendo ser objeto de cobrança adicional.

11.10. O orçamento estimado deverá ser interpretado em conjunto com a memória de cálculo, a pesquisa de preços, a relação de peças cobertas pela mensalidade, o modelo de execução do objeto e os critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência.

12. ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 112.278,32 (cento e doze mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), considerando o período inicial de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a composição indicada no item 1.1 deste Termo de Referência.

12.2. A estimativa do valor total da contratação é composta pelas seguintes parcelas, de natureza e forma de pagamento distintas:

Parcela	Descrição	Valor estimado
I	Serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, incluindo mão de obra, custos operacionais e peças expressamente relacionadas no item 3.8, pelo período de 24 meses	R\$ 92.278,32
II	Reserva estimada para eventual ressarcimento das demais peças, componentes e materiais de reposição não expressamente incluídos no item 3.8	R\$ 20.000,00
Valor total estimado da contratação:		R\$ R\$ 112.278,32

12.3. Parcela mensal dos serviços continuados

12.3.1. O valor mensal estimado dos serviços continuados corresponde a R\$ 3.844,93 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), totalizando R\$ 112.278,32 (cento e doze mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

12.3.2. O valor mensal deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução da manutenção preventiva, corretiva e emergencial, incluindo:

- mão de obra técnica, sem dedicação exclusiva;
- deslocamentos, transportes, ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos;
- equipamentos de proteção individual e coletiva;
- diagnóstico, inspeção, desmontagem, retirada, reinstalação, montagem, regulação e testes;
- atendimento de chamados corretivos e emergenciais;

**Protocolo nº 01-161235/2026**

- f) emissão de ordens de serviço, relatórios técnicos e registros de manutenção;
- g) tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) materiais de consumo e insumos necessários à execução ordinária; e
- i) fornecimento e substituição das peças, componentes e materiais expressamente relacionados no item 3.8 deste Termo de Referência.

12.3.3. As peças expressamente relacionadas no item 3.8 integram o preço mensal da manutenção e deverão ser fornecidas e substituídas pela Contratada, quando tecnicamente necessárias, sem cobrança adicional, independentemente da quantidade ou periodicidade das substituições ocorridas durante a vigência contratual.

12.3.4. A Contratada deverá considerar, na formulação de sua proposta, os custos e riscos ordinários relacionados ao fornecimento das peças cobertas pela mensalidade, não sendo admitidos cobrança separada, faturamento complementar, utilização da reserva destinada ao ressarcimento ou transferência desses custos à Administração.

12.3.5. A mão de obra necessária ao diagnóstico, retirada, instalação, regulagem e realização de testes permanecerá incluída no valor mensal, inclusive quando relacionada à substituição de peça passível de ressarcimento.

12.4. Parcela estimada para ressarcimento de peças

12.4.1. O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) constitui reserva global estimada destinada exclusivamente ao eventual ressarcimento das peças, componentes e materiais de reposição que não estejam expressamente relacionados na lista de cobertura mensal constante do item 3.8.

12.4.2. Essa parcela possui natureza meramente estimativa e não constitui:

- a) remuneração fixa da Contratada;
- b) obrigação de utilização ou consumo integral;
- c) autorização automática para fornecimento ou substituição de peças;
- d) garantia de faturamento ou de recebimento;
- e) parcela mensal ou pagamento antecipado; ou
- f) mecanismo para compensação de eventual redução do preço mensal dos serviços.

12.4.3. O ressarcimento somente será admitido quando atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) apresentação de relatório técnico detalhado, com identificação do equipamento, diagnóstico da falha e justificativa da substituição;
- b) demonstração de que a peça não integra a relação expressa de itens cobertos pela mensalidade;
- c) especificação completa da peça, inclusive marca, modelo, referência, quantidade e compatibilidade técnica, quando aplicável;
- d) apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos e comparáveis ou justificativa formal e comprovada da impossibilidade de sua obtenção;
- e) verificação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado;
- f) autorização prévia da Administração ou ratificação formal em situação emergencial devidamente comprovada;
- g) fornecimento e efetiva instalação da peça no equipamento;

**Protocolo nº 01-161235/2026**

- h) apresentação de nota fiscal e demais documentos comprobatórios da aquisição; e
- i) verificação e aceite formal da fiscalização contratual.

12.4.4. O ressarcimento ficará limitado ao valor efetivamente autorizado, comprovado por documento fiscal idôneo e aceito pela fiscalização, não sendo admitida a incidência de BDI, taxa de administração, margem de comercialização, comissão, acréscimo percentual ou qualquer outra remuneração adicional.

12.4.5. A Contratada não poderá solicitar ressarcimento de peça expressamente abrangida pela mensalidade, ainda que alegue aumento da quantidade utilizada, recorrência de falhas, indisponibilidade em estoque, alteração do preço de aquisição ou maior frequência de substituição, ressalvadas as hipóteses legais de revisão contratual devidamente demonstradas e reconhecidas pela Administração.

12.4.6. O saldo não utilizado da reserva estimada não será pago à Contratada, não integrará o pagamento mensal e não constituirá crédito ou direito financeiro em seu favor.

12.5. Metodologia da estimativa

12.5.1. A estimativa dos serviços continuados foi elaborada com base nos orçamentos e documentos de pesquisa de preços juntados ao processo administrativo, mediante utilização de fontes de forma mesclada, contemplando referências extraídas do Banco de Preços e cotações diretas junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, considerando a execução da manutenção preventiva, corretiva e emergencial e o fornecimento das peças expressamente incluídas na mensalidade.

12.5.2. A pesquisa de preços considerou a compatibilidade e similaridade das fontes consultadas com a natureza da contratação pretendida, observando-se o quantitativo, a periodicidade dos serviços, a quantidade de equipamentos abrangidos e as características técnicas relacionadas à manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias, em consonância com o Decreto Municipal nº 384/2023 e demais normas aplicáveis.

12.5.3. A reserva destinada ao ressarcimento foi estimada para fins de planejamento orçamentário, considerando:

- a) a natureza eventual e variável das substituições;
- b) a impossibilidade de prever, com exatidão, todas as falhas que poderão ocorrer durante a vigência contratual;
- c) as condições dos equipamentos registradas no Estudo Técnico Preliminar e no Laudo Técnico nº 11/2025 – START;
- d) o histórico de manutenção, quando disponível;
- e) contratações similares e práticas de mercado; e
- f) os parâmetros técnicos e orçamentários disponíveis à Administração.

12.5.4. Não se mostra tecnicamente possível nem economicamente razoável elaborar orçamento prévio individualizado de todas as peças não abrangidas pela mensalidade, uma vez que sua necessidade, quantidade e especificação dependerão de diagnóstico realizado durante a execução contratual.

12.5.5. A impossibilidade de orçamento individualizado prévio não afasta a obrigatoriedade

**Protocolo nº 01-161235/2026**

de pesquisa de preços, comprovação da compatibilidade com o mercado, autorização da Administração e fiscalização de cada substituição efetivamente demandada.

12.5.6. A estimativa de preços observará a legislação aplicável, a Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF, o Decreto Municipal nº 384/2023 e os demais atos vigentes relacionados à pesquisa e formação de preços.

12.6. Controle da estimativa

12.6.1. Os valores destinados aos serviços mensais e ao eventual ressarcimento de peças deverão permanecer contabilmente e operacionalmente segregados durante toda a execução contratual.

12.6.2. Não será admitida compensação entre as parcelas, transferência de custos da manutenção mensal para a reserva de peças ou utilização da reserva para pagamento de mão de obra e serviços já abrangidos pela mensalidade.

12.6.3. Caso a reserva destinada ao ressarcimento se mostre insuficiente, a Administração avaliará a providência administrativa juridicamente cabível, mediante justificativa técnica, demonstração da necessidade, disponibilidade orçamentária, observância dos limites legais e autorização da autoridade competente.

12.6.4. A composição estimada da contratação deverá ser interpretada conjuntamente com o modelo de execução do objeto, as regras de fiscalização e os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SMSAN, a ser indicada no processo administrativo pela unidade competente, observada a classificação orçamentária adequada ao objeto.

13.2. A contratação somente poderá prosseguir com a devida indicação da disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro correspondente, bem como com a declaração ou informação pertinente quanto à compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário da Administração.

13.3. Considerando que a vigência inicial da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, as despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários próprios, à previsão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e à observância do Plano Plurianual vigente.

13.4. Para os exercícios seguintes, deverão ser indicadas as dotações orçamentárias correspondentes, tomando-se por base o PPA 2026/2029, a Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício e demais instrumentos de planejamento e execução orçamentária aplicáveis.

13.5. A Administração poderá adotar as providências necessárias para atualização, complementação ou adequação das informações orçamentárias durante a execução contratual, especialmente em caso de prorrogação, alteração contratual, inclusão de novo

**Protocolo nº 01-161235/2026**

exercício financeiro ou necessidade de reforço de dotação.

13.6. O eventual valor global estimado destinado ao ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição deverá observar a disponibilidade orçamentária correspondente e somente poderá ser utilizado para os itens classificados no item 3.8 como não incluídos no valor mensal e passíveis de ressarcimento, observadas as exclusões expressamente previstas no mesmo item, mediante necessidade técnica comprovada, autorização prévia ou ratificação formal em situação emergencial, fornecimento, instalação, comprovação documental e aceite da fiscalização contratual, conforme previsto neste Termo de Referência.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

14.2. A não exigência de garantia de proposta justifica-se em razão da natureza do objeto, do valor estimado da contratação, da adoção da modalidade pregão eletrônico e da avaliação de proporcionalidade entre a exigência e os riscos envolvidos, considerando-se suficientes os demais mecanismos de controle da seriedade da proposta, da habilitação da licitante e da futura execução contratual previstos no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

14.3. A ausência de exigência de garantia de proposta não afasta a responsabilidade da licitante pela veracidade das informações apresentadas, pela manutenção da proposta nos termos do edital e pela sujeição às sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas no certame.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Será exigida da Contratada, previamente à assinatura do contrato, garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, atualizado quando aplicável, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

15.2. A exigência da garantia de execução justifica-se em razão da natureza continuada dos serviços, da responsabilidade técnica envolvida, dos riscos relacionados à segurança dos usuários, da necessidade de atendimento corretivo e emergencial, da continuidade operacional dos equipamentos de transporte vertical e da possibilidade de danos ao patrimônio público em caso de execução inadequada.

15.3. A garantia de execução poderá ser prestada, a critério da Contratada, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme legislação aplicável;
- b) seguro-garantia;



Protocolo nº 01-161235/2026

- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.4. A garantia prestada deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à execução adequada dos serviços, à correção de falhas imputáveis à Contratada, à reparação de danos causados à Administração ou a terceiros, ao pagamento de multas eventualmente aplicadas e às demais obrigações decorrentes da contratação.

15.5. Por se tratar de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem alocação permanente de trabalhadores nas dependências da Administração, a garantia de execução não se fundamenta na cobertura de verbas rescisórias trabalhistas, mas na mitigação dos riscos técnicos, operacionais, patrimoniais e contratuais decorrentes da manutenção de elevadores e plataformas elevatórias utilizados por servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos, visitantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

15.6. A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidos no edital e no contrato, como condição para a assinatura do instrumento contratual ou para o início da execução, conforme definido pela Administração.

15.7. No caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser complementada, renovada ou atualizada, conforme o caso, de modo a manter a proporcionalidade em relação ao valor atualizado do contrato.

15.8. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para pagamento de obrigação da Contratada, ou caso seu valor se torne insuficiente em razão de alteração contratual, prorrogação, aplicação de sanção ou ocorrência de dano, a Contratada deverá providenciar a respectiva recomposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal da Administração, salvo prazo diverso previsto no edital ou no contrato.

15.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos decorrentes do não atendimento ou atendimento inadequado do objeto contratado;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência da Contratada durante a execução contratual, sem prejuízo do disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) valores decorrentes de glosas, retenções, indenizações, ressarcimentos ou outras obrigações contratuais inadimplidas pela Contratada;
- e) demais obrigações previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

15.10. A vigência da garantia deverá abranger todo o período de execução contratual, observadas as condições previstas no edital e no contrato, podendo ser exigida sua prorrogação, renovação, substituição ou complementação quando necessário à adequada

**Protocolo nº 01-161235/2026**

cobertura das obrigações assumidas pela Contratada.

15.11. A garantia será liberada ou restituída após o encerramento da contratação e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive entrega e aceite do relatório final consolidado, regularização de pendências, quitação de multas eventualmente aplicadas, ressarcimento de danos e demais providências cabíveis.

15.12. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para levantamento de valores depositados em dinheiro a título de garantia, acompanhada de manifestação da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais; ou
- b) com o término da vigência da garantia, desde que inexistam pendências contratuais, danos, multas, glosas, retenções, obrigações inadimplidas, procedimentos de apuração em curso ou outras circunstâncias que justifiquem sua manutenção ou prorrogação.

15.13. A liberação ou extinção da garantia não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, falhas, omissões, defeitos, irregularidades, danos ou inconformidades posteriormente identificados e relacionados à execução contratual, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável, no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

16. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

16.1. Conforme disposto no art. 18, inciso III, alínea “n”, do Decreto Municipal nº 700/2023, as exigências de qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, critério de julgamento, vedação à participação em consórcio, vistoria facultativa e limitação da subcontratação encontram-se motivadas em razão da natureza continuada e técnica do objeto, da necessidade de segurança dos usuários, da preservação da acessibilidade, da continuidade operacional dos equipamentos e da adequada fiscalização contratual.

16.2. A exigência de qualificação técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura Contratada possua experiência compatível com a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores, plataformas elevatórias ou equipamentos de transporte vertical similares, considerando que tais serviços envolvem sistemas eletromecânicos, elétricos, eletrônicos, dispositivos de segurança, comandos, sensores, portas, cabos, freios, plataformas de acessibilidade e demais componentes que demandam atuação de empresa especializada e responsabilidade técnica adequada.

16.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida comprovação de experiência anterior em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, em características, quantidades e prazos, relacionados à manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores, plataformas elevatórias ou equipamentos de transporte vertical similares, compreendendo rotinas de inspeção, diagnóstico, ajustes, testes, atendimento corretivo e acompanhamento técnico.

16.4. Não será exigida, como requisito autônomo de habilitação, comprovação específica de substituição de peças críticas, modernização, substituição integral de equipamento ou fornecimento integral de componentes, tendo em vista que a parcela principal do objeto consiste na prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e



Protocolo nº 01-161235/2026

emergencial. O fornecimento de peças, componentes e materiais observará a composição e a disciplina estabelecidas no item 3.8 deste Termo de Referência, distinguindo-se os itens incluídos no valor mensal, os itens eventualmente passíveis de ressarcimento e as intervenções expressamente excluídas da contratação.

16.5. A exigência de responsável técnico habilitado perante o conselho profissional competente justifica-se pela natureza técnica dos serviços, pela necessidade de supervisão das intervenções, pela emissão de ART, TRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente, e pela responsabilidade pela regularidade técnica das manutenções realizadas nos equipamentos abrangidos pela contratação.

16.6. A exigência de qualificação econômico-financeira fundamenta-se na necessidade de verificar a capacidade mínima da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, manter a prestação continuada dos serviços, suportar custos operacionais ordinários, atender aos chamados corretivos e emergenciais e responder pelas responsabilidades contratuais assumidas, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.051/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 707/2026, e no edital.

16.7. Por se tratar de contratação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, adotam-se os índices econômico-financeiros aplicáveis como referência, compreendendo Índice de Liquidez Corrente — ILC igual ou superior a 1,00, Índice de Liquidez Geral — ILG igual ou superior a 1,00, Solvência Geral — SG igual ou superior a 1,00 e Patrimônio Líquido — PL igual ou superior a 10% do valor anual estimado da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 2.051/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 707/2026. A exigência mostra-se proporcional à natureza continuada dos serviços e aos riscos técnicos, operacionais e patrimoniais envolvidos.

16.8. O critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de responsabilidade técnica e operacional centralizada, padronização da execução, controle único dos chamados, uniformidade dos relatórios técnicos, eficiência da fiscalização contratual e mitigação de riscos relacionados à segurança dos usuários, à acessibilidade e à continuidade operacional dos equipamentos.

16.9. A adoção do julgamento global não afasta a segregação entre o valor mensal dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial e o valor global estimado destinado ao eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição. Permanecem vedadas a compensação indevida entre tais parcelas, a utilização da reserva estimada para custear itens incluídos no valor mensal, bem como a incidência de BDI, taxa de administração, margem de comercialização, acréscimo percentual ou remuneração adicional sobre peças ressarcidas.

16.10. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se porque o objeto possui escopo definido, execução tecnicamente padronizável e porte compatível com a atuação de empresas especializadas individualmente, não se verificando necessidade de reunião de pessoas jurídicas para complementação de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira.

16.11. A execução por uma única empresa favorece a responsabilidade técnica e operacional centralizada, o controle dos chamados, a padronização dos relatórios, a rastreabilidade das intervenções, a eficiência da fiscalização e a mitigação de riscos em

**Protocolo nº 01-161235/2026**

caso de falhas técnicas, atrasos no atendimento corretivo ou emergencial, substituição inadequada de peças, descumprimento de prazos ou inconformidades de segurança.

16.12. A vistoria técnica será facultativa e poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, características dos equipamentos e peculiaridades da execução, a fim de preservar a competitividade do certame, sem afastar a responsabilidade da licitante pela formulação da proposta e pela execução contratual.

16.13. A limitação da subcontratação justifica-se pela necessidade de preservar a responsabilidade técnica principal, a execução ordinária das manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, o atendimento aos prazos, a segurança dos usuários e a fiscalização da execução. Assim, não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, admitindo-se eventual subcontratação apenas de atividades acessórias, complementares ou especializadas, mediante autorização prévia da Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada.

16.14. As motivações acima demonstram que as condições de seleção do fornecedor foram definidas de forma proporcional e compatível com a natureza, a complexidade e os riscos da contratação, buscando assegurar a seleção de empresa apta à execução do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

17. DA ANÁLISE DE RISCO

17.1. Conforme disposto no art. 18, inciso III, alínea "o", do Decreto Municipal nº 700/2023, foi realizada a análise dos principais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação, a adequada execução contratual, a segurança dos usuários, a acessibilidade aos espaços públicos, a continuidade operacional dos equipamentos e a economicidade da contratação.

17.2. A análise de riscos considerou a natureza continuada e técnica dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias, a necessidade de atuação por empresa especializada, a responsabilidade técnica envolvida, a eventual necessidade de substituição de peças, componentes e materiais de reposição, observada a composição e a disciplina estabelecidas no item 3.8 deste Termo de Referência, com distinção entre itens incluídos no valor mensal, itens passíveis de ressarcimento e intervenções excluídas da contratação, a exigência de atendimento tempestivo em situações corretivas e emergenciais e a necessidade de fiscalização efetiva pela Administração.

17.3. Os riscos mapeados e as respectivas medidas de prevenção, mitigação, controle e resposta deverão ser interpretados em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão e fiscalização contratual, os critérios de medição e pagamento, as obrigações da Contratante, as obrigações da Contratada e as sanções previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

17.4. A matriz de riscos tem por finalidade identificar os eventos capazes de impactar a execução contratual, suas causas prováveis, consequências, alocação de responsabilidade, medidas preventivas, medidas de tratamento e, quando possível, a estimativa ou metodologia de mensuração do impacto econômico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 700/2023.

17.4.1. Para fins desta contratação, consideram-se riscos ordinários da Contratada aqueles

**Protocolo nº 01-161235/2026**

relacionados à execução técnica dos serviços, ao cumprimento das rotinas de manutenção, à qualidade das intervenções, ao atendimento dos prazos, à atuação da equipe, à responsabilidade técnica e ao fornecimento das peças, componentes, materiais de consumo e insumos classificados como incluídos no valor mensal, conforme item 3.8 deste Termo de Referência.

17.4.2. Consideram-se riscos atribuídos à Administração aqueles relacionados à disponibilidade orçamentária, ao acesso aos locais de execução, às decisões administrativas, à análise e autorização de peças excepcionalmente ressarcíveis, aos danos decorrentes de mau uso, vandalismo ou fato imputável à Administração ou a terceiros, quando devidamente comprovados.

17.4.3. Os riscos relacionados à substituição de peças deverão observar a disciplina do item 3.8 deste Termo de Referência, distinguindo-se:

- a) itens ordinários, de desgaste comum, pequeno porte, uso frequente ou manutenção rotineira, já incluídos no valor mensal e não passíveis de ressarcimento;
- b) peças, componentes e materiais não incluídos no valor mensal, de utilização eventual ou excepcional, passíveis de ressarcimento apenas mediante necessidade técnica comprovada, autorização ou ratificação da Administração, comprovação de preço, fornecimento, instalação e aceite da fiscalização;
- c) intervenções excluídas do objeto, tais como substituição integral de equipamento, modernização ampla, reforma, ampliação, obra civil, instalação de novo sistema ou alteração substancial, as quais deverão ser tratadas em procedimento próprio.

17.4.4. A mensuração econômica dos riscos relacionados a peças excepcionais foi considerada na formação do valor estimado da contratação mediante previsão de reserva específica de R\$ 20.000,00, destinada exclusivamente ao eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais não incluídos no valor mensal, sem caráter de remuneração fixa, sem obrigação de consumo integral e sem direito automático de recebimento pela Contratada.

17.4.5. Sempre que o evento de risco puder repercutir no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sua análise deverá considerar a matriz de alocação de riscos, a natureza ordinária ou extraordinária do evento, a responsabilidade atribuída a cada parte, a existência de previsão no preço contratado, o nexos causal, a documentação técnica e a demonstração objetiva do impacto financeiro.

17.5. Matriz de risco da contratação:

Ite	Evento de risco	Causa provável	Consequência/impacto	Alocação do risco	Impacto econômico/metodologia de mensuração	Medidas preventivas e mitigadoras	Medidas de tratamento/contingência
1	Proposta inexecutável ou com redução artificial do valor mensal da manutenção para posterior compensação indevida na rubrica de peças	Formação inadequada da proposta, subavaliação dos custos mensais ou tentativa de transferir custos ordinários para a reserva de peças	Comprometimento da execução, pedidos indevidos de ressarcimento, sobrepreço, desequilíbrio contratual e risco à economicidade	Contratada	Risco ordinário da proposta; não gera reequilíbrio automático. A análise será feita pela compatibilidade da proposta global, composição dos custos e regras do item 3.8	Julgamento por menor preço global; segregação entre valor mensal e reserva estimada; vedação de BDI, taxa, margem ou acréscimo sobre peças; análise da proposta; regras de medição e glosa	Recusa de pagamento indevido, glosa, diligência, apuração de responsabilidade, aplicação de sanções e demais providências cabíveis
2	Inexistência ou insuficiência de capacidade técnica da Contratada	Ausência de experiência compatível, equipe inadequada, responsável técnico	Execução inadequada, falhas recorrentes, risco à segurança dos usuários e paralisação dos equipamentos	Contratada	Risco ordinário da Contratada; custos de qualificação, equipe e responsabilidade técnica devem estar incluídos no	Exigência de atestado de capacidade técnica compatível, responsável	Notificação, exigência de regularização, glosa, retenção, substituição de profissional, apuração de responsabilidade e



Protocolo nº 01-161235/2026

Ite	Evento de risco	Causa provável	Consequência/impacto	Alocação do risco	Impacto econômico/metodológico de mensuração	Medidas preventivas e mitigadoras	Medidas de tratamento/contingência
		insuficiente ou falha na comprovação técnica			preço mensal	técnico habilitado, ART, TRT ou documento equivalente, equipe técnica qualificada e plano inicial de manutenção	sanções cabíveis
3	Falhas técnicas frequentes nos equipamentos	Desgaste dos equipamentos, condição preexistente, manutenção inadequada ou fato alheio à execução contratual	Paralisação dos equipamentos, prejuízo à acessibilidade, aumento de chamados corretivos e risco aos usuários	Contratada, quando decorrente de manutenção inadequada; Contratante, quando decorrente de condição preexistente ou fato alheio à execução contratual	Avaliação conforme causa identificada em relatório técnico. Se decorrente de falha da Contratada, sem ônus adicional; se fato alheio ou preexistente, análise administrativa específica	Manutenção preventiva mensal, plano inicial de manutenção, relatórios técnicos, histórico de intervenções e diagnóstico consolidado em caso de recorrência	Atendimento corretivo, relatório técnico específico, recomendação de providências, glosas quando houver falha da Contratada e adoção de medidas administrativas pela Contratante quando necessário
4	Não realização ou realização incompleta da manutenção preventiva mensal	Descumprimento do cronograma preventivo, falha de organização da Contratada ou ausência de equipe no prazo previsto	Aumento de falhas, risco de acidentes, paralisações e perda de produtividade da execução	Contratada	Risco ordinário da execução; parcela mensal poderá sofrer glosa ou retenção conforme critérios de medição	Rotinas mínimas de manutenção, cronograma preventivo, ordens de serviço, ficha de vistoria/manutenção e relatório mensal consolidado	Glosa de acordo com os critérios de medição e pagamento, notificação, retenção, exigência de execução complementar, apuração de responsabilidade e sanções cabíveis
5	Atraso no atendimento corretivo ou emergencial	Falha no canal de chamados, indisponibilidade de equipe, logística inadequada ou descumprimento dos prazos contratuais	Indisponibilidade do equipamento, restrição de acessibilidade, risco à segurança e prejuízo ao funcionamento das unidades	Contratada, salvo fato impeditivo comprovado atribuível à Administração ou caso fortuito/força maior	Risco ordinário da Contratada quando não comprovado fato impeditivo. Poderá gerar glosa, sanção e acionamento da garantia	Definição de prazos máximos de atendimento, canal ativo de chamados, registro de horário de abertura e chegada da equipe, fiscalização local e relatório de atendimento	Glosa, registro de ocorrência, notificação, apuração de responsabilidade, acionamento da garantia, sanções e adoção de providências emergenciais pela Administração, quando indispensável
6	Pessoa retida, acidente, risco iminente ou falha grave de segurança	Pane operacional, falha técnica, uso inadequado, ausência de manutenção ou evento emergencial imprevisível	Risco à integridade física dos usuários, responsabilização administrativa, civil ou penal e interrupção crítica do serviço	Contratada, quanto ao atendimento técnico e à manutenção; Contratante, quanto ao acionamento tempestivo, isolamento e orientação dos usuários	Apuração conforme causa do evento. Custos decorrentes de falha da Contratada não geram ressarcimento adicional; fatos imputáveis à Administração serão avaliados administrativamente	Atendimento emergencial com prazo específico, canal de comunicação ativo, manutenção preventiva, verificação de dispositivos de segurança e orientação às unidades	Acionamento imediato da Contratada, registro formal da ocorrência, isolamento do equipamento, comunicação aos responsáveis, relatório técnico, apuração de responsabilidade e sanções quando cabíveis
7	Substituição de peça desnecessária, inadequada, incompatível ou classificada incorretamente para fins de ressarcimento	Diagnóstico técnico insuficiente, classificação equivocada da peça ou tentativa de transferência indevida de custo	Pagamento indevido, risco técnico ao equipamento, falha de segurança e prejuízo ao erário	Contratada	Não gera pagamento se não comprovada a necessidade, a classificação correta e a compatibilidade da peça com o item 3.8	Relatório técnico, especificação da peça, verificação prévia da classificação conforme item 3.8, orçamentos quando cabíveis, autorização prévia, comprovação de instalação, apresentação da peça substituída quando possível e aceite da fiscalização	Não pagamento da peça, glosa, exigência de substituição/correção sem ônus adicional, reclassificação da despesa quando cabível, apuração de responsabilidade, sanções e ressarcimento de danos
8	Sobrepreço, superfaturamento, tentativa de ressarcimento de peça incluída no valor mensal ou inclusão de custos ordinários como peças ressarcíveis	Apresentação de orçamento incompatível, acréscimo indevido sobre peças ou tentativa de cobrança de itens já incluídos na mensalidade	Prejuízo financeiro, pagamento indevido e violação da economicidade	Contratada	O ressarcimento ficará limitado ao preço comprovado e aceito, sem BDI, taxa, margem ou acréscimo, observada a reserva estimada de R\$ 20.000,00	Vedação de BDI, taxa, margem e acréscimo sobre peças ressarcíveis; proibição de transferir custos ordinários ou itens incluídos no valor mensal; exigência de 3 orçamentos ou justificativa; pesquisa complementar pela Administração	Recusa de pagamento, glosa, retenção, reclassificação da despesa, diligência, apuração de responsabilidade, aplicação de sanções e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível
9	Não fornecimento ou recusa de substituição, pela	Descumprimento da composição contratual, erro na	Paralisação ou funcionamento inadequado do	Contratada	Risco ordinário já contemplado no preço mensal; não gera	Definição expressa das peças incluídas no valor	Exigência de fornecimento e substituição sem ônus



Protocolo nº 01-161235/2026

Ite	Evento de risco	Causa provável	Consequência/impacto	Alocação do risco	Impacto econômico/metodológico de mensuração	Medidas preventivas e mitigadoras	Medidas de tratamento/contingência
	Contratada, de peça, componente ou material incluído no valor mensal da manutenção	proposta ou tentativa de transferir custo ordinário à Administração	equipamento, prejuízo à acessibilidade e tentativa de transferência indevida de custo à Administração		ressarcimento adicional	mensal; obrigação de considerar tais custos na proposta; vedação de cobrança adicional ou uso da reserva para itens incluídos na mensalidade	adicional; recusa de ressarcimento; glosa ou retenção; notificação formal; sanções; acionamento da garantia, quando cabível
10	Necessidade de substituição de peça ordinária incluída no valor mensal	Desgaste natural, uso regular, manutenção preventiva ou corretiva comum	Necessidade de reposição para garantir o funcionamento seguro do equipamento, sem direito a ressarcimento adicional	Contratada	Risco ordinário já contemplado no preço mensal, conforme item 3.8; não repercute no equilíbrio econômico-financeiro	Definição expressa das peças incluídas no item 3.8; composição dos custos na proposta; manutenção preventiva e corretiva adequada	Substituição da peça sem ônus adicional; aplicação de glosa, retenção e sanções em caso de recusa ou atraso
11	Necessidade de substituição de peça excepcional não incluída no valor mensal	Falha eventual, desgaste incomum ou necessidade técnica comprovada de componente não ordinário	Paralisação ou funcionamento inadequado do equipamento até a substituição; possível necessidade de ressarcimento	Administração, quanto ao ressarcimento autorizado; Contratada, quanto ao diagnóstico, comprovação e instalação	Ressarcimento, observado o saldo da reserva estimada de R\$ 20.000,00, mediante comprovação de preço, sem BDI, taxa, margem ou acréscimo.	Classificação prévia da peça conforme item 3.8; relatório técnico; autorização da Administração; pesquisa e comprovação de preços	Ressarcimento somente após comprovação da necessidade, autorização, fornecimento, instalação e aceite pela fiscalização
12	Impossibilidade de fornecimento de peça pelo fabricante ou inexistência de peça no mercado	Peça descontinuada, equipamento antigo, ausência de fornecedor ou restrição técnica	Prolongamento da paralisação, necessidade de solução alternativa ou de procedimento próprio	Compartilhado, conforme causa e providências necessárias	Mensuração por pesquisa de mercado, relatório técnico, orçamento da solução alternativa e avaliação do impacto na continuidade do equipamento	Consulta prévia a fornecedores, diagnóstico técnico, pesquisa de mercado e identificação de alternativas compatíveis	Interdição temporária do equipamento, adoção de solução técnica autorizada, abertura de procedimento próprio ou análise de eventual alteração contratual, se cabível
13	Dano decorrente de mau uso, vandalismo ou fato imputável à Administração ou a terceiros	Uso inadequado, intervenção externa, dano intencional, acidente ou fato não relacionado à manutenção	Necessidade de reparo ou substituição de peça, paralisação do equipamento e possível impacto financeiro	Administração, quando comprovada causa não imputável à Contratada	Custo apurado por relatório técnico, pesquisa de preços, comprovação do fato gerador e disponibilidade orçamentária	Orientação às unidades usuárias, controle de acesso, registro de ocorrências, comunicação imediata à fiscalização e apuração da causa do dano	Autorização do reparo, ressarcimento da peça quando cabível, apuração de responsabilidade e adoção de procedimento próprio, se necessário
14	Paralisação do equipamento por falha decorrente de manutenção inadequada	Inexecução ou execução deficiente da manutenção preventiva/corretiva, erro técnico ou descumprimento contratual	Indisponibilidade do equipamento, risco aos usuários, prejuízo à acessibilidade e necessidade de reparo emergencial	Contratada	Risco ordinário da execução contratual; não gera reequilíbrio nem ressarcimento adicional	Cumprimento do cronograma de manutenção preventiva, responsável técnico, relatórios, fiscalização dos serviços e controle de chamados	Correção imediata sem ônus adicional, glosa, retenção, sanções, acionamento da garantia e ressarcimento de danos comprovados
15	Alteração normativa superveniente que imponha novos requisitos técnicos aos equipamentos	Edição ou alteração de norma técnica, legal ou regulamentar após a contratação	Necessidade de adequação técnica não prevista originalmente; possível aumento de custos ou alteração das condições de execução	Administração ou compartilhado, conforme natureza da obrigação e matriz de riscos	Análise específica do impacto financeiro, mediante orçamento, justificativa técnica, avaliação jurídica e verificação da possibilidade de reequilíbrio ou procedimento próprio	Acompanhamento das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, elaboração de relatórios técnicos e avaliação prévia dos impactos	Análise do impacto financeiro, elaboração de orçamento e justificativa técnica, avaliação jurídica, eventual alteração contratual, procedimento próprio ou reequilíbrio econômico-financeiro, se cabível
16	Necessidade de intervenção fora do escopo contratual	Substituição integral, modernização ampla, reforma, ampliação, obra civil, instalação de novo sistema ou alteração substancial do equipamento	Risco de desvio de objeto, execução irregular, pagamento indevido e necessidade de contratação específica	Contratante e Contratada, conforme a conduta	Não contemplado no preço mensal nem na reserva de peças; demanda estimativa própria e análise administrativa específica	Delimitação expressa do objeto e das exclusões no Termo de Referência, análise prévia da fiscalização e vedação de execução sem autorização formal	Suspensão da intervenção, não reconhecimento da despesa, abertura de procedimento próprio ou alteração contratual somente quando juridicamente cabível
17	Impossibilidade de obtenção de 3 orçamentos para peça classificada como não incluída no valor mensal e passível de ressarcimento	Mercado restrito, fornecedor exclusivo, peça específica, urgência técnica ou ausência de oferta suficiente	Atraso na regularização do equipamento ou dificuldade de comprovação de preço	Contratada, quanto à justificativa e comprovação; Contratante, quanto à análise e decisão	Mensuração mediante documentos de mercado disponíveis, justificativa formal, pesquisa complementar e avaliação da compatibilidade do preço	Previsão de justificativa formal de impossibilidade, documentos de mercado disponíveis, pesquisa complementar e análise pela fiscalização	Autorização excepcional mediante justificativa aceita, nova pesquisa de preços, recusa de proposta incompatível ou adoção de providência administrativa cabível
18	Indisponibilidade	Falta momentânea no	Prolongamento da	Contratada,	Avaliação por relatório	Relatório técnico,	Operação provisória



Protocolo nº 01-161235/2026

Ite	Evento de risco	Causa provável	Consequência/impacto	Alocação do risco	Impacto econômico/metodológico de mensuração	Medidas preventivas e mitigadoras	Medidas de tratamento/contingência
	temporária de peça específica, incluída no valor mensal ou passível de ressarcimento	mercado, prazo de fabricação, logística do fornecedor ou restrição de importação/distribuição	paralisação do equipamento, prejuízo à acessibilidade e aumento do risco operacional	quando se tratar de peça incluída no valor mensal; Contratada e Contratante, conforme suas atribuições, quando se tratar de peça passível de ressarcimento ou de indisponibilidade e de mercado devidamente comprovada.	técnico, consulta a fornecedores, prazo estimado de fornecimento e impacto na continuidade operacional	indicação de prazo, consulta a fornecedores, avaliação de compatibilidade técnica e comunicação formal à fiscalização	apenas se tecnicamente segura e autorizada, interdição temporária, substituição autorizada quando ressarcível, fornecimento sem ônus quando incluída no valor mensal ou procedimento próprio quando necessário
19	Falha na comunicação entre Contratada, fiscalização e unidade atendida	Ausência de canal formal, falha de registro, demora na comunicação ou inexistência de fluxo definido	Atraso no atendimento, perda de rastreabilidade, dificuldade na medição e prejuízo à resposta emergencial	Contratada e Contratante	Impacto aferido pela ocorrência registrada, atraso produzido, prejuízo à execução e eventual reflexo na medição	Definição de canais formais, registro de chamados, indicação de preposto, fiscais locais, gestor e suplente, confirmação de recebimento e relatórios mensais	Registro da ocorrência, reforço dos canais de comunicação, reunião de alinhamento, notificação, glosa quando cabível e ajuste dos fluxos internos
20	Ausência, insuficiência ou inconsistência de relatórios, ordens de serviço e fichas de vistoria/manutenção	Falha documental da Contratada, ausência de padrão de registro ou descumprimento das exigências contratuais	Dificuldade de fiscalização, risco de pagamento sem comprovação e perda do histórico técnico dos equipamentos	Contratada	Impacto aferido na medição mensal; poderá gerar retenção, glosa ou rejeição da medição	Exigência de ordens de serviço, relatórios técnicos, ficha visível de manutenção, relatório mensal consolidado e relatório final	Retenção de pagamento até saneamento, glosa, rejeição da medição, notificação, exigência de complementação e sanções cabíveis
21	Não observância das normas técnicas, de segurança do trabalho ou de acessibilidade	Falha técnica, equipe não habilitada, descumprimento normativo ou ausência de responsabilidade técnica adequada	Risco de acidente, interdição do equipamento, responsabilização e dano à Administração ou a terceiros	Contratada	Risco ordinário da execução; custos de conformidade técnica e segurança devem estar incluídos no preço contratado	Empresa especializada, responsável técnico, ART/TRT, equipe habilitada, cumprimento das normas aplicáveis e fiscalização contratual	Suspensão da liberação do equipamento, exigência de correção imediata, relatório técnico, glosa, apuração de responsabilidade, sanções e acionamento da garantia
22	Liberação indevida de equipamento em condição insegura de operação	Avaliação técnica inadequada, falha de diagnóstico, negligência ou descumprimento de norma de segurança	Risco direto aos usuários, acidente, dano ao patrimônio e responsabilização da Contratada	Contratada	Risco ordinário da Contratada; eventuais danos decorrentes poderão ser objeto de ressarcimento, sanção e acionamento da garantia	Obrigação de não liberar equipamento inseguro, registro formal da situação, sinalização, isolamento e comunicação imediata à fiscalização	Interdição do equipamento, notificação, apuração de responsabilidade, sanções, ressarcimento de danos e acionamento da garantia contratual
23	Subcontratação indevida da parcela principal do objeto	Delegação irregular da execução principal, ausência de autorização ou tentativa de transferência de responsabilidade técnica	Perda de controle técnico, dificuldade de responsabilização, risco à segurança e descumprimento contratual	Contratada	Risco ordinário da Contratada; não gera acréscimo de preço nem afasta sua responsabilidade integral	Vedação à subcontratação da parcela principal; autorização prévia apenas para atividades acessórias, complementares ou especializadas; manutenção da responsabilidade integral da Contratada	Revogação da autorização, exigência de regularização, glosa, apuração de responsabilidade, sanções e eventual extinção contratual
24	Danos causados aos equipamentos, instalações, usuários ou terceiros durante a execução	Ação ou omissão da Contratada, culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência ou falha de procedimento	Prejuízo patrimonial, risco à integridade física e responsabilização administrativa/civil	Contratada, quando decorrente de ação ou omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência	Mensuração por apuração do dano, orçamento de reparação, relatório técnico e responsabilização da causadora	Equipe habilitada, responsabilidade técnica, uso de EPIs/EPCs, procedimentos seguros, sinalização e garantia de execução contratual	Reparação do dano, acionamento da garantia, retenção de valores, apuração de responsabilidade, sanções e medidas judiciais/extrajudiciais cabíveis
25	Falta de disponibilidade orçamentária para exercícios futuros ou para eventual ressarcimento de peças passíveis de	Ausência de previsão suficiente, contingenciamento, alteração orçamentária ou insuficiência de saldo	Impossibilidade de continuidade contratual, limitação de intervenções e necessidade de providências administrativas	Contratante	Impacto aferido pelo saldo contratual, dotação disponível, reserva estimada de peças e necessidade de reforço orçamentário	Indicação de dotação, previsão para exercícios subsequentes, controle do valor estimado de peças e autorização	Avaliação de disponibilidade orçamentária, reforço de dotação, alteração contratual quando cabível ou extinção contratual sem ônus



Protocolo nº 01-161235/2026

Ite	Evento de risco	Causa provável	Consequência/impacto	Alocação do risco	Impacto econômico/metodológico de mensuração	Medidas preventivas e mitigadoras	Medidas de tratamento/contingência
	ressarcimento					prévia de despesa	quando não houver crédito
26	Inclusão de novo equipamento ou imóvel sem análise técnica e formalização adequada	Ampliação de demanda, nova unidade, recebimento de equipamento ou alteração de responsabilidade administrativa	Acréscimo indevido de objeto, impacto financeiro não planejado e risco de irregularidade contratual	Contratante	Não automático; impacto mensurado por relatório técnico, compatibilidade do objeto, valor estimado adicional e disponibilidade orçamentária	Previsão de que a inclusão não será automática; exigência de relatório técnico, análise de compatibilidade, impacto financeiro, disponibilidade orçamentária e formalização cabível	Não inclusão automática; retorno para análise técnica, formalização de aditivo se cabível ou abertura de procedimento próprio
27	Descarte inadequado de peças, componentes, resíduos, lubrificantes ou materiais substituídos	Ausência de destinação ambiental adequada, falha de logística reversa ou descumprimento de normas ambientais	Risco ambiental, responsabilização administrativa e prejuízo à sustentabilidade da contratação	Contratada	Risco ordinário da Contratada; custos de destinação adequada devem estar incluídos no preço contratado, quando vinculados à execução dos serviços	Regras de sustentabilidade e logística reversa, obrigação de destinação adequada, apresentação de peça substituída quando exigida e comprovação de descarte quando aplicável	Exigência de comprovação, recusa de aceite, glosa, apuração de responsabilidade, sanções e comunicação aos órgãos competentes quando cabível
28	Encerramento contratual sem entrega do histórico técnico consolidado	Falha documental, encerramento sem transição, ausência de relatório final ou perda de registros	Perda de informações relevantes, prejuízo ao planejamento futuro e dificuldade de continuidade da manutenção	Contratada	Impacto aferido pela ausência de documentação obrigatória; poderá gerar retenção, glosa ou sanção	Obrigação de relatório final consolidado, controle histórico das manutenções, relatórios mensais e fichas de vistoria/manutenção	Retenção de valores pendentes quando cabível, glosa, exigência de entrega, apuração de responsabilidade e sanções
29	Irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou administrativa da Contratada durante a execução	Perda de regularidade, inadimplência fiscal/trabalhista, restrição cadastral ou descumprimento de condição de habilitação	Risco de descontinuidade contratual, necessidade de providências administrativas e eventual extinção	Contratada	Impacto aferido conforme situação cadastral, possibilidade de regularização e serviços efetivamente executados e aceitos	Manutenção das condições de habilitação, consultas cadastrais e documentação para pagamento	Notificação para regularização, pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos conforme regras aplicáveis, comunicação aos órgãos competentes, sanções e extinção contratual quando cabível

17.6. Diretrizes de alocação e tratamento dos riscos

17.6.1. Os riscos alocados à Contratada referem-se, em regra, à execução técnica dos serviços, à atuação de sua equipe, à manutenção da responsabilidade técnica, ao cumprimento dos prazos, à regularidade dos relatórios, à qualidade das intervenções, à segurança da execução, à correta classificação, solicitação e comprovação das peças, conforme a composição e disciplina estabelecidas no item 3.8 deste Termo de Referência, e à observância das obrigações contratuais.

17.6.2. Os riscos alocados à Contratante referem-se, em regra, à disponibilização de informações necessárias à execução, à designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, à viabilização de acesso aos locais, à análise tempestiva das solicitações apresentadas, à disponibilidade orçamentária, às decisões administrativas e à formalização dos atos necessários à execução contratual.

17.6.3. Os riscos compartilhados deverão ser tratados mediante atuação coordenada entre Contratante e Contratada, observadas as responsabilidades específicas de cada parte, os registros formais da execução, os relatórios técnicos, as comunicações realizadas e as providências adotadas durante a vigência contratual.

17.6.4. A ocorrência de risco alocado à Contratada não afastará a possibilidade de aplicação de glosas, retenções, sanções, acionamento da garantia contratual, exigência de correção,

**Protocolo nº 01-161235/2026**

ressarcimento de danos ou demais providências previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

17.6.5.A ocorrência de risco alocado à Contratante deverá ser tratada por meio das providências administrativas cabíveis, tais como ajustes de planejamento, reforço de dotação, formalização de atos, comunicação às unidades, designação de responsáveis, avaliação de continuidade contratual ou adoção de novo procedimento, conforme o caso.

17.6.6.A matriz de riscos não autoriza alteração automática do objeto, reequilíbrio econômico-financeiro automático, pagamento de serviços não executados, ressarcimento de peças sem comprovação, ressarcimento de itens incluídos no valor mensal ou custeio de intervenções excluídas da contratação ou afastamento das regras de fiscalização, medição, glosa, retenção e aceite previstas neste Termo de Referência.

17.6.7.Eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar a legislação aplicável, a matriz de alocação de riscos, a demonstração objetiva do fato gerador, o nexo causal, o impacto efetivo nos custos da contratação e a ausência de responsabilidade da parte que formular o pedido.

17.6.8.A matriz de riscos integra a alocação inicial de responsabilidades da contratação e somente poderá ser alterada durante a execução contratual mediante observância do regime jurídico aplicável às alterações contratuais, com a devida motivação, formalização e preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

17.6.9.As medidas de prevenção, mitigação e resposta previstas neste item deverão ser observadas pela gestão e fiscalização contratual como instrumento de acompanhamento da execução, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

17.7. A análise de riscos ora apresentada reforça que a contratação foi planejada de forma a preservar a segurança dos usuários, a acessibilidade, a continuidade dos serviços públicos, a rastreabilidade das intervenções, o controle de peças, conforme a composição e disciplina estabelecidas no item 3.8 deste Termo de Referência e a proteção do interesse público, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, o Laudo Técnico nº 11/2025 — START, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 700/2023.

18. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

18.1. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias, com atuação técnica especializada, responsabilidade profissional habilitada e emissão de ART, TRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente, a contratação enquadra-se como serviço de engenharia.

18.2. Tendo em vista que as atividades previstas são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, voltadas à manutenção dos equipamentos e à preservação de suas características originais, sem alteração substancial, modernização ampla, reforma, ampliação, obra civil ou substituição integral dos bens, o objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos da legislação aplicável.

18.3. O enquadramento como serviço comum de engenharia não afasta a exigência de empresa especializada, responsável técnico habilitado, observância das normas técnicas

**Protocolo nº 01-161235/2026**

aplicáveis, emissão da anotação ou termo de responsabilidade técnica cabível e cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O contrato decorrente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 e nas demais normas aplicáveis.

19.2. A alteração contratual poderá ocorrer unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; ou
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites legais.

19.3. A alteração contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução do serviço ou fornecimento aceito pela Administração; ou
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a matriz de alocação de riscos estabelecida no contrato.

19.4. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto da contratação, nem autorizar a execução ou o pagamento, no âmbito deste contrato, de substituição integral de equipamento, modernização ampla, reforma, ampliação, obra civil, instalação de novo sistema ou alteração substancial dos equipamentos, quando tais intervenções estiverem enquadradas como excluídas na composição e disciplina do item 3.8 deste Termo de Referência.

19.6. A inclusão, supressão ou substituição de equipamento ou local atendido não será automática e dependerá de justificativa técnica, análise de compatibilidade com o objeto contratado, avaliação de impacto financeiro, disponibilidade orçamentária e formalização do

**Protocolo nº 01-161235/2026**

instrumento jurídico cabível, observados os limites legais.

19.7. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, ou de outro marco definido no edital e no contrato, conforme a legislação aplicável.

19.8. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e mediante solicitação da Contratada, a parcela mensal relativa aos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial poderá ser reajustada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.9. O reajuste incidirá sobre a parcela mensal dos serviços continuados, observada a composição do preço contratado, incluindo os custos ordinários da execução e os itens classificados no item 3.8 como incluídos no valor mensal.

19.10. O valor global estimado destinado ao eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição não constitui remuneração fixa da Contratada, não integra a parcela mensal dos serviços e não será objeto de reajuste automático, devendo sua utilização observar a necessidade técnica comprovada, a classificação prevista no item 3.8, a autorização prévia ou ratificação formal em situação emergencial, a comprovação documental e o aceite da fiscalização.

19.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

19.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice oficial definido pela Administração competente, observada a natureza do objeto e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.13. Por se tratar de contratação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica a repactuação fundada em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho, ressalvada hipótese diversa expressamente prevista no edital e no contrato, devidamente justificada pela Administração.

19.14. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, demonstração analítica do fato gerador, nexos causal, impacto efetivo nos custos da contratação e ausência de responsabilidade da parte requerente, observada a matriz de riscos, a legislação aplicável e as regras previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

19.15. A concessão de reajuste, alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza compensação indevida entre a parcela mensal dos serviços continuados e a reserva estimada para ressarcimento de peças, nem o pagamento de itens já incluídos no valor mensal ou de intervenções excluídas da contratação.

**20.
SANÇÕES****DAS INFRAÇÕES E**

**Protocolo nº 01-161235/2026**

20.1. As infrações e sanções relativas ao processo licitatório observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no edital e demais normas aplicáveis.

20.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e das regras previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência, a Contratada que:

- a) ensejar o atraso injustificado na execução do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à segurança dos usuários, à acessibilidade ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD, quando aplicável à execução contratual;
- k) deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- l) descumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho, acessibilidade ou demais normas aplicáveis à manutenção de elevadores e plataformas elevatórias;
- m) liberar, manter em funcionamento ou deixar de interditar equipamento em condição insegura de operação, quando tecnicamente identificado o risco;
- n) deixar de realizar, realizar de forma incompleta ou não comprovar a manutenção preventiva mensal;
- o) atrasar injustificadamente o atendimento corretivo ou emergencial, inclusive em situação de pessoa retida, acidente, risco iminente ou falha grave de segurança;
- p) deixar de emitir ordens de serviço, relatórios técnicos, fichas de vistoria/manutenção, relatório mensal consolidado ou relatório final, ou apresentá-los de forma incompleta, inconsistente ou incompatível com a execução realizada;

**Protocolo nº 01-161235/2026**

- q) substituir peça, componente ou material sem necessidade técnica comprovada, de forma inadequada, incompatível ou em desacordo com as especificações do equipamento;
- r) solicitar ressarcimento de peça, componente ou material incluído no valor mensal, conforme composição e disciplina estabelecidas no item 3.8 deste Termo de Referência;
- s) tentar transferir à Administração custos ordinários da manutenção, itens incluídos no valor mensal, mão de obra, deslocamentos, ferramentas, testes, regulagens ou demais obrigações já abrangidas pela mensalidade;
- t) solicitar, cobrar ou incluir BDI, taxa de administração, margem de comercialização, comissão, acréscimo percentual ou remuneração adicional sobre peças passíveis de ressarcimento;
- u) executar ou solicitar pagamento, no âmbito deste contrato, de intervenção expressamente excluída da contratação, nos termos do item 3.8 deste Termo de Referência;
- v) realizar subcontratação da parcela principal do objeto ou subcontratar atividades sem autorização prévia da Administração, quando exigida;
- w) causar dano aos equipamentos, instalações, usuários, servidores, colaboradores, visitantes ou terceiros durante a execução contratual;
- x) descumprir determinação da fiscalização, deixar de corrigir falha apontada ou dificultar a atuação do gestor, fiscais ou demais agentes competentes.

20.2.1. Sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual, glosa, retenção de valores, acionamento da garantia contratual e reparação integral dos danos nas esferas administrativa, cível e penal, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ou a terceiros.

20.2.3. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da conduta e o devido processo administrativo.

20.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

**Protocolo nº 01-161235/2026**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração, aos usuários, aos equipamentos, à acessibilidade, à continuidade dos serviços públicos ou a terceiros;
- e) a vantagem auferida ou pretendida pela Contratada;
- f) a reincidência, quando houver;
- g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando a conduta praticada não justificar penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância, falha formal sanável, atraso ou inconsistência documental sem prejuízo relevante à Administração, desde que não haja risco à segurança dos usuários, à acessibilidade, à continuidade operacional dos equipamentos ou dano ao patrimônio público.

20.2.6. sanção de multa observará os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no edital e no contrato, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas nos instrumentos da contratação:

- a) multa moratória por atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução, atendimento corretivo ou emergencial, entrega de relatórios, correção de falhas ou recomposição de garantia;
- b) multa compensatória por inexecução parcial ou total do objeto;
- c) multa compensatória por execução do objeto em desacordo com as especificações, normas técnicas, condições de segurança, acessibilidade, rotinas mínimas de manutenção ou demais obrigações contratuais;
- d) multa compensatória por tentativa de cobrança indevida, solicitação de ressarcimento de itens incluídos no valor mensal, inclusão de custos ordinários na rubrica de peças ou cobrança de acréscimos vedados sobre peças passíveis de ressarcimento;
- e) multa compensatória por liberação indevida de equipamento em condição insegura, atraso em atendimento emergencial, não realização da manutenção preventiva, ausência de relatório essencial ou descumprimento reiterado das determinações da fiscalização.

20.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses de:

- a) inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à segurança dos usuários, à acessibilidade ou

**Protocolo nº 01-161235/2026**

ao interesse coletivo;

- b) inexecução total do contrato;
- c) atraso injustificado na execução do objeto ou no atendimento de chamados corretivos ou emergenciais, quando comprometer a continuidade operacional dos equipamentos ou a segurança dos usuários;
- d) descumprimento reiterado das obrigações contratuais, após notificação da Administração.

20.2.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, especialmente quando houver:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) prática de ato fraudulento na execução contratual;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de ato lesivo fundado em violação à Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) tentativa deliberada de obtenção de vantagem indevida mediante cobrança de peças, componentes, materiais ou serviços já incluídos no valor mensal, adulteração de documentos, orçamentos, relatórios ou comprovações de execução.

20.2.9. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer à garantia contratual para ressarcimento dos danos causados, bem como reter créditos decorrentes do contrato, promover glosas, exigir ressarcimento ou adotar cobrança administrativa, judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

20.2.10. A apuração de infrações e a aplicação de sanções observarão o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023, do edital, do contrato e demais normas aplicáveis.

20.2.11. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de adoção de medidas imediatas de proteção ao interesse público, tais como interdição de equipamento, suspensão de execução insegura, exigência de correção imediata, acionamento emergencial, retenção de pagamento, glosa de medição, acionamento da garantia contratual ou adoção de providências administrativas necessárias à preservação da segurança dos usuários e da continuidade dos serviços.

21. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE
--	---------

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Agente de Planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, designada para esta contratação, subscrito por responsável Técnico Devidamente Habilitado e ratificado pelo Gestor.

Elaborado por:



Protocolo nº 01-161235/2026

Fabiana Troyan Nascimento Correia
Agente de Planejamento
Portaria 44/2023 SMSAN

Ratificado por:

Rafael Pereira
Gestor
Matrícula 154.336

Curitiba, 03 de julho de 2026.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-161235/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matrícula 34099 em 29/10/2026 às 15:22:03



Protocolo nº 01-161235/2026

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXX, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SMSAN, e a empresa XXXX, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0017-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-161235/2026, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026-SMSAN, e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 211/2021, Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 1.346/2023, Decreto Municipal nº 2.193/2023, Decreto Municipal nº 2.051/2025, Decreto Municipal nº 707/2026 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SMSAN, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

Parágrafo primeiro. A contratação compreende a execução de serviços em 5 (cinco) equipamentos, sendo 3 (três) elevadores e 2 (duas) plataformas elevatórias, instalados na Sede da SMSAN, no Mercado Municipal de Curitiba e na Casa Culpí, conforme relação constante do Termo de Referência.

Parágrafo segundo. O objeto abrange mão de obra técnica não exclusiva, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e teste, materiais de consumo, insumos ordinários, emissão de relatórios técnicos, atendimento corretivo e emergencial, fornecimento das peças classificadas como incluídas no valor mensal e eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição classificados como não incluídos no valor mensal e passíveis de ressarcimento, observada a composição e disciplina estabelecidas no Termo

**Protocolo nº 01-161235/2026**

de Referência.

Parágrafo terceiro. Este contrato não contempla substituição integral de equipamento, modernização ampla, reforma, ampliação, obra civil, instalação de novo sistema, alteração substancial dos equipamentos ou qualquer intervenção expressamente excluída da contratação, conforme Termo de Referência.

Parágrafo quarto. Este instrumento vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026-SMSAN e seus anexos, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA, datada de XX/XX/XXXX, e aos demais documentos integrantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

Parágrafo quinto. Nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, os elementos característicos do objeto, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes, a matriz de riscos e demais regras aplicáveis encontram-se detalhados no Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo primeiro. Para os contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, ao final do instrumento.

Parágrafo segundo. Para os contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura pelas partes contratantes.

Parágrafo terceiro. A prorrogação da vigência dependerá de justificativa técnica e administrativa, demonstração da vantajosidade, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total estimado do contrato, para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 112.278,32 (cento e doze mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo primeiro. Pela prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, incluindo mão de obra técnica não exclusiva, custos operacionais, materiais de consumo, insumos ordinários e peças classificadas como incluídas no valor mensal, conforme composição e disciplina estabelecidas no Termo de Referência, perceberá a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.844,93 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), totalizando R\$ 92.278,32 (noventa e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo segundo. Fica prevista reserva global estimada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada exclusivamente ao eventual ressarcimento de peças, componentes e



Protocolo nº 01-161235/2026

materiais de reposição classificados no Termo de Referência como não incluídos no valor mensal e passíveis de ressarcimento, observadas as exclusões expressamente previstas.

Parágrafo terceiro. A reserva estimada para eventual ressarcimento de peças possui natureza meramente estimativa, não constitui remuneração fixa da CONTRATADA, não integra a parcela mensal dos serviços, não gera direito adquirido ao seu recebimento e somente poderá ser utilizada mediante necessidade técnica comprovada, autorização prévia ou ratificação formal em situação emergencial, fornecimento, instalação, comprovação documental e aceite da fiscalização contratual.

Parágrafo quarto. Não será admitida compensação entre o valor mensal dos serviços continuados e a reserva estimada para ressarcimento de peças, sendo vedada a utilização da reserva para custear mão de obra, deslocamentos, ferramentas, testes, regulagens, itens incluídos no valor mensal ou quaisquer custos ordinários da execução.

Parágrafo quinto. Não será admitida a incidência de BDI, taxa de administração, margem de comercialização, comissão, acréscimo percentual ou qualquer remuneração adicional sobre peças, componentes e materiais passíveis de ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, deverão ser indicadas as dotações orçamentárias correspondentes, tomando-se por base o PPA, a Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício e demais instrumentos de planejamento e execução orçamentária aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, correspondente a R\$ R\$ 5.613,92 (quatro mil e quarenta e oito reais), nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras previstas no edital, no contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. A garantia de execução poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme legislação aplicável;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

Parágrafo segundo. Por se tratar de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem alocação permanente de trabalhadores nas dependências da Administração, a garantia de execução não se fundamenta na cobertura de verbas rescisórias trabalhistas, mas na mitigação dos riscos técnicos, operacionais, patrimoniais e contratuais decorrentes da manutenção de elevadores e plataformas elevatórias.

Parágrafo terceiro. No caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser complementada, renovada ou atualizada, conforme o caso, de modo a manter a proporcionalidade em relação ao valor atualizado do contrato.

Parágrafo quarto. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para pagamento de obrigação da CONTRATADA, ou caso seu valor se torne insuficiente, a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva recomposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal da Administração, salvo prazo diverso previsto no edital ou no contrato.

Parágrafo quinto. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. prejuízos decorrentes do não atendimento ou do atendimento inadequado do objeto contratado;

II. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA durante a execução contratual, sem prejuízo do disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV. indenizações, ressarcimento de danos, reposição de valores ou outras obrigações contratuais inadimplidas pela CONTRATADA; e

V. demais obrigações previstas no edital, no contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo sexto. A garantia será liberada ou restituída após o encerramento da contratação e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive entrega e aceite do relatório final consolidado, regularização de pendências, quitação de multas eventualmente aplicadas, ressarcimento de danos e demais providências cabíveis.

Parágrafo sétimo. A liberação ou extinção da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, omissões, defeitos, irregularidades, danos ou inconformidades posteriormente identificados e relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será realizado com base nos serviços efetivamente executados e devidamente validados pela gestão e fiscalização contratual, observados os critérios estabelecidos nesta cláusula, no Termo de Referência, no edital e demais normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro. O pagamento mensal corresponderá exclusivamente aos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, incluindo mão de obra

**Protocolo nº 01-161235/2026**

técnica, custos operacionais, materiais de consumo, insumos ordinários e peças classificadas como incluídas no valor mensal, conforme composição e disciplina estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Não será admitida cobrança adicional de componentes, materiais, peças, insumos ou serviços classificados como incluídos no valor mensal, nem de mão de obra, deslocamentos, ferramentas, testes, regulagens ou demais custos ordinários necessários à execução dos serviços.

Parágrafo terceiro. O eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição classificados como não incluídos no valor mensal e passíveis de ressarcimento será apurado separadamente da parcela mensal dos serviços, condicionado à necessidade técnica comprovada, autorização prévia ou ratificação formal em situação emergencial, apresentação de orçamentos ou justificativa formal de impossibilidade, fornecimento, instalação, comprovação documental e aceite da fiscalização.

Parágrafo quarto. O pagamento das peças passíveis de ressarcimento somente será realizado após sua efetiva instalação e aceite pela fiscalização, mediante apresentação de relatório técnico, documentos comprobatórios da aquisição, nota fiscal e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo quinto. O saldo não utilizado da reserva estimada para ressarcimento de peças não será pago à CONTRATADA, não integrará o pagamento mensal e não constituirá crédito ou direito financeiro em seu favor.

Parágrafo sexto. Caso a reserva destinada ao ressarcimento se mostre insuficiente, a Administração avaliará a providência administrativa juridicamente cabível, mediante justificativa técnica, demonstração da necessidade, disponibilidade orçamentária, observância dos limites legais e autorização da autoridade competente.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos somente serão autorizados após análise e validação da fiscalização contratual, sendo vedado o pagamento de serviços não executados, executados em desconformidade ou desacompanhados dos documentos obrigatórios.

Parágrafo oitavo. Na hipótese de inconsistências ou pendências nos relatórios apresentados, a Administração notificará a CONTRATADA para que realize os ajustes necessários no prazo estipulado.

Parágrafo nono. A ausência de apresentação de documentos obrigatórios, tais como ordens de serviço, relatórios técnicos, fichas de vistoria/manutenção, registros fotográficos, comprovantes de substituição de peças e demais documentos exigidos, poderá resultar na retenção ou glosa do pagamento até a devida regularização.

Parágrafo décimo. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em parcelas sucessivas, após a execução e aceite dos serviços do período, observados os critérios de medição, glosa e pagamento previstos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo primeiro. Mensalmente, após a execução dos serviços do período, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento — SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC Pagamentos.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

Parágrafo décimo segundo. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da aprovação da Nota Fiscal e do aceite dos serviços, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação aplicável e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível, além dos documentos de medição e aceite previstos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo quarto. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização, sem ônus para a Administração.

Parágrafo décimo quinto. Serão realizadas as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTAMENTO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto da contratação, nem autorizar a execução ou o pagamento, no âmbito deste contrato, de substituição integral de equipamento, modernização ampla, reforma, ampliação, obra civil, instalação de novo sistema ou alteração substancial dos equipamentos, quando tais intervenções estiverem enquadradas como excluídas no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. A inclusão, supressão ou substituição de equipamento ou local atendido não será automática e dependerá de justificativa técnica, análise de compatibilidade com o objeto contratado, avaliação de impacto financeiro, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento jurídico cabível, observados os limites legais.

Parágrafo quarto. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, ou de outro marco definido no edital e no contrato, conforme legislação aplicável.

Parágrafo quinto. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e mediante solicitação da CONTRATADA, a parcela mensal relativa aos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial poderá ser reajustada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo,

**Protocolo nº 01-161235/2026**

exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo sexto. O reajuste incidirá sobre a parcela mensal dos serviços continuados, observada a composição do preço contratado, incluindo os custos ordinários da execução e os itens classificados como incluídos no valor mensal.

Parágrafo sétimo. O valor global estimado destinado ao eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição não constitui remuneração fixa da CONTRATADA, não integra a parcela mensal dos serviços e não será objeto de reajuste automático.

Parágrafo oitavo. Por se tratar de contratação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica a repactuação fundada em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho, ressalvada hipótese diversa expressamente prevista no edital e no contrato, devidamente justificada pela Administração.

Parágrafo nono. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, demonstração analítica do fato gerador, nexo causal, impacto efetivo nos custos da contratação e ausência de responsabilidade da parte requerente, observada a matriz de riscos, a legislação aplicável e as regras previstas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

Parágrafo décimo. A concessão de reajuste, alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza compensação indevida entre a parcela mensal dos serviços continuados e a reserva estimada para ressarcimento de peças, nem o pagamento de itens já incluídos no valor mensal ou de intervenções excluídas da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital, neste contrato e demais documentos complementares;

II. acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados como gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e do Decreto Municipal nº 2.193/2023;

III. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços;

IV. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade observada no funcionamento dos equipamentos ou falhas que possam comprometer a segurança dos usuários;

V. receber e analisar ordens de serviço, relatórios técnicos, fichas de vistoria/manutenção, relatórios mensais e demais documentos emitidos pela CONTRATADA;

VI. verificar a classificação das peças, componentes e materiais substituídos, distinguindo os itens incluídos no valor mensal daqueles eventualmente passíveis de ressarcimento;

**Protocolo nº 01-161235/2026**

VII. não autorizar ressarcimento de peças, componentes ou materiais classificados como incluídos no valor mensal, nem de intervenções excluídas da contratação;

VIII. exigir da CONTRATADA a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução contratual;

IX. efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, medidos, aceitos e atestados, nos prazos e condições estabelecidos;

X. efetuar as retenções tributárias devidas, nos termos da legislação vigente;

XI. prestar informações e esclarecimentos necessários à execução contratual;

XII. exigir o cumprimento das normas técnicas, de segurança, acessibilidade, medicina do trabalho e demais normas aplicáveis;

XIII. adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive glosa, retenção, notificação, aplicação de sanções e acionamento da garantia contratual, quando cabível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no edital, neste contrato e em sua proposta, assumindo todos os riscos e despesas necessários à plena execução do objeto;

II. executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, normas de segurança, legislação vigente e orientações da fiscalização contratual;

III. disponibilizar mão de obra técnica qualificada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e teste, materiais de consumo, insumos ordinários e demais meios necessários à execução adequada dos serviços;

IV. fornecer e substituir, sem ônus adicional à Administração, as peças, componentes e materiais classificados como incluídos no valor mensal, conforme composição e disciplina estabelecidas no Termo de Referência;

V. não solicitar ressarcimento de peça, componente ou material incluído no valor mensal, nem transferir à Administração custos ordinários da execução contratual;

VI. observar o procedimento previsto no Termo de Referência para eventual fornecimento de peças, componentes e materiais passíveis de ressarcimento, mediante relatório técnico, autorização prévia ou ratificação formal em situação emergencial, orçamentos ou justificativa formal de impossibilidade, fornecimento, instalação, comprovação documental e aceite da fiscalização;

**Protocolo nº 01-161235/2026**

VII. não executar, no âmbito deste contrato, substituição integral de equipamento, modernização ampla, reforma, ampliação, obra civil, instalação de novo sistema ou alteração substancial dos equipamentos, salvo mediante procedimento administrativo próprio e juridicamente cabível;

VIII. manter registro atualizado de todas as manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, contendo descrição dos serviços, peças substituídas, classificação da peça, laudos técnicos, registros fotográficos e demais informações necessárias à fiscalização;

IX. apresentar ordens de serviço, fichas de vistoria/manutenção, relatórios técnicos, relatório mensal consolidado e relatório final, conforme prazos e condições definidos no Termo de Referência;

X. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

XI. apresentar ART, TRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente, quando exigido no Termo de Referência ou pela fiscalização;

XII. indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução do contrato;

XIII. responder às solicitações, notificações e determinações da Administração no prazo estabelecido no Termo de Referência;

XIV. atender prontamente aos chamados corretivos e emergenciais, observados os prazos, níveis de serviço e condições estabelecidos no Termo de Referência;

XV. não liberar equipamento em condição insegura de operação, devendo comunicar formalmente à fiscalização, isolar ou sinalizar o equipamento quando necessário e adotar as providências técnicas cabíveis;

XVI. assumir integral responsabilidade por custos, despesas, encargos, tributos, transporte, licenças, autorizações, correções, reposições e demais obrigações decorrentes da execução ou inexecução contratual;

XVII. responder por danos causados à Administração, aos usuários, a terceiros, aos equipamentos ou às instalações, decorrentes de ação ou omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência;

XVIII. cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços;

XIX. comunicar acidente de trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE e apresentar a documentação pertinente, quando cabível;

XX. destinar adequadamente peças, componentes, resíduos, lubrificantes ou materiais substituídos, observadas as regras de sustentabilidade, logística reversa e legislação ambiental aplicável;

XXI. cumprir as determinações da fiscalização contratual, sem que tal atuação exclua ou

**Protocolo nº 01-161235/2026**

reduza sua responsabilidade técnica e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações cometidas pela CONTRATADA durante a execução contratual estarão sujeitas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no edital, neste contrato e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- I. ensejar atraso injustificado na execução do objeto;
- II. der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- III. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à segurança dos usuários, à acessibilidade ou ao interesse coletivo;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- V. praticar ato fraudulento na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. violar sigilo de informações ou a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD, quando aplicável;
- IX. deixar de realizar manutenção preventiva, corretiva ou emergencial nos prazos e condições estabelecidos;
- X. liberar ou manter em funcionamento equipamento em condição insegura de operação;
- XI. solicitar ressarcimento de item incluído no valor mensal ou tentar transferir à Administração custos ordinários da execução;
- XII. solicitar, cobrar ou incluir BDI, taxa de administração, margem de comercialização, comissão, acréscimo percentual ou remuneração adicional sobre peças passíveis de ressarcimento;
- XIII. executar ou solicitar pagamento de intervenção excluída da contratação;
- XIV. deixar de apresentar relatórios, ordens de serviço, fichas de vistoria/manutenção ou demais documentos obrigatórios;
- XV. realizar subcontratação indevida da parcela principal do objeto ou sem autorização prévia, quando exigida.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

Parágrafo segundo. Sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual, glosa, retenção de valores, acionamento da garantia contratual e reparação integral dos danos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo terceiro. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da conduta e o devido processo administrativo.

Parágrafo quinto. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer à garantia contratual, reter créditos decorrentes do contrato, promover glosas, exigir ressarcimento ou adotar cobrança administrativa, judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no edital, neste contrato e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Parágrafo primeiro. Constituem hipóteses de extinção contratual, entre outras previstas na legislação aplicável:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, conforme o caso;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- VII. inexecução total ou parcial do objeto;

**Protocolo nº 01-161235/2026**

VIII. atraso injustificado no atendimento corretivo ou emergencial que comprometa a segurança dos usuários ou a continuidade operacional dos equipamentos;

IX. descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

Parágrafo segundo. A extinção contratual não afasta a aplicação de sanções, a cobrança de multas, o acionamento da garantia contratual, a glosa ou retenção de valores e o ressarcimento de danos eventualmente causados.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE deverá notificar os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre o início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e do Decreto Municipal nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, falha ou dano decorrente da execução contratual.

Parágrafo segundo. Ficam designados como gestor e suplente da contratação, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2.193/2023 e demais normas aplicáveis, os seguintes servidores:

Gestor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXXX.

Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXXX.

Parágrafo terceiro. Ficam designados como fiscais e respectivos suplentes da contratação, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2.193/2023 e demais normas aplicáveis, os seguintes servidores:

Fiscal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXXX.

Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXXX.

Fiscal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXXX.

Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXXX.

Fiscal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXXX.

Suplente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente os princípios e regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Lei Federal nº 13.709/2018, da Política de Privacidade e da Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, garantindo a

**Protocolo nº 01-161235/2026**

segurança e confidencialidade das informações pessoais eventualmente tratadas durante a execução contratual.

Parágrafo único. Em caso de incidente de segurança que possa afetar direitos dos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE no mesmo dia em que tomar ciência do fato, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à mitigação dos riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no edital, no Termo de Referência, neste contrato e demais normas aplicáveis, bem como, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e pelas disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no Decreto Municipal nº 211/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas as cláusulas e condições deste contrato, as partes o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Palácio 29 de Março, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunha: _____

Nome:

CPF/MF:



Protocolo nº 01-161235/2026

**ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL / PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO
PREÇO GLOBAL****Referência:** Pregão Eletrônico nº XX/2026 — SMSAN.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SMSAN.**Empresa proponente:****CNPJ nº:****Endereço:****Telefone:****E-mail:****Representante legal:****CPF nº:****1. Proposta de preços:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	Serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias, incluindo mão de obra técnica não exclusiva, custos operacionais, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e teste, materiais de consumo, insumos ordinários e peças classificadas como incluídas no valor mensal, conforme composição e disciplina estabelecidas no Termo de Referência.	Mês	24	R\$ _____	R\$ _____
2	Reserva global estimada para eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição classificados no Termo de Referência como não incluídos no valor mensal e passíveis de ressarcimento, observadas as exclusões expressamente previstas.	Valor global estimado	1	-	R\$ 20.000,00
Valor global da proposta para 24 meses					R\$ _____

2. Declarações da proponente

A empresa proponente declara que o valor mensal ofertado contempla todos os custos necessários à execução dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, incluindo mão de obra técnica não exclusiva, encargos, tributos, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e teste, materiais de consumo, insumos ordinários, testes, regulagens, relatórios e peças classificadas como incluídas no valor mensal, conforme composição e disciplina estabelecidas no Termo de Referência.

Declara, ainda, ter ciência de que a reserva global estimada para eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição possui natureza meramente estimativa, não constitui remuneração fixa, não integra a parcela mensal dos serviços, não gera direito adquirido ao recebimento e somente poderá ser utilizada mediante necessidade técnica comprovada, autorização prévia ou ratificação formal em situação emergencial, fornecimento, instalação, comprovação documental e aceite da fiscalização contratual.

A proponente declara estar ciente de que não será admitida a cobrança de BDI, taxa de administração, margem de comercialização, comissão, acréscimo percentual ou qualquer remuneração adicional sobre peças, componentes e materiais eventualmente ressarcíveis.

Declara, por fim, que tomou conhecimento integral das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade pela proposta apresentada.

Validade da proposta: _____ dias.
Curitiba, ____ de _____ de 2026.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS E SUSTENTABILIDADE

Referência: Pregão Eletrônico nº XX/2026 — SMSAN

Empresa proponente:
CNPJ nº: **Tel.:**
Endereço eletrônico:
Nome do representante legal:
CPF nº: **E-mail:**

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que, até a data de abertura do certame, cumpre integralmente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicável, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas pertinentes, comprometendo-se a manter tais requisitos durante toda a vigência da contratação, caso venha a ser vencedora do certame.

Declara, ainda, sob as penas da Lei Federal nº 6.938/1981, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.346/2023, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental aplicáveis ao objeto da contratação, comprometendo-se a observar as normas de proteção ao meio ambiente, de segurança, de destinação adequada de resíduos e de boas práticas ambientais durante a execução dos serviços.

Para a execução do objeto, a empresa compromete-se, quando aplicável, a adotar medidas voltadas à redução do consumo de energia proveniente de fontes não renováveis, à diminuição da geração de resíduos sólidos, ao uso racional de materiais, à destinação ambientalmente adequada de peças, componentes, embalagens, lubrificantes, óleos, materiais substituídos e demais resíduos eventualmente gerados, observada a logística reversa quando cabível.

Declara estar ciente de que peças, componentes, materiais, embalagens, resíduos, lubrificantes, óleos ou quaisquer materiais substituídos durante a execução contratual deverão receber destinação adequada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, normas técnicas pertinentes e orientações da fiscalização contratual, quando houver.

Declara estar ciente da obrigatoriedade de apresentação das declarações, certidões, licenças, autorizações ou documentos pertinentes, emitidos por órgãos competentes, quando solicitados como requisito de habilitação ou durante a execução contratual.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso a empresa exerça atividade constante da regulamentação aplicável do IBAMA.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



Protocolo nº 01-161235/2026

ANEXO V — DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Referência: Pregão Eletrônico nº XX/2026 — SMSAN

Empresa proponente:
 CNPJ nº: Tel.:
 Endereço eletrônico:
 Nome do representante legal:
 CPF nº: E-mail:

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2026 — SMSAN, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias, declara que:

() **Realizou visita técnica** aos locais de execução dos serviços, tomando conhecimento das condições locais, características dos equipamentos, condições de acesso, casas de máquinas, poços, caixas, plataformas, elevadores, áreas técnicas, condições de funcionamento, peculiaridades operacionais e demais informações necessárias à adequada formulação da proposta e futura execução contratual.

() **Optou por não realizar visita técnica**, declarando, ainda assim, possuir pleno conhecimento das condições necessárias à elaboração da proposta, com base nas informações constantes do Edital, do Termo de Referência, de seus anexos e demais documentos do processo, assumindo integral responsabilidade pela proposta apresentada e pela futura execução contratual.

A proponente declara estar ciente de que a visita técnica é facultativa e que sua não realização não poderá ser utilizada como justificativa para alegação futura de desconhecimento das condições dos locais, dos equipamentos, das características técnicas, das condições de acesso ou de eventuais dificuldades ordinárias relacionadas à execução dos serviços.

Declara, ainda, ter ciência de que a contratação envolve equipamentos instalados na Sede da SMSAN, no Mercado Municipal de Curitiba e na Casa Culpí, conforme relação, características e especificações constantes do Termo de Referência.

Ao firmar esta declaração, a empresa confirma que possui informações suficientes para a elaboração de sua proposta e que assume integral responsabilidade pelas consequências decorrentes da opção assinalada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

ANEXO VI — DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL

Referência: Pregão Eletrônico nº XX/2026 — SMSAN

Empresa proponente:
CNPJ nº: **Tel.:**
Endereço eletrônico:
Nome do representante legal:
CPF nº: **E-mail:**

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para todos os fins de direito, que possui plena capacidade operacional, administrativa e técnica para executar o objeto do Pregão Eletrônico nº XX/2026 — SMSAN, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias.

Declara possuir, ou comprometer-se a disponibilizar em tempo hábil, infraestrutura, equipe técnica qualificada, responsável técnico habilitado, preposto, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e teste, materiais de consumo, insumos ordinários, meios de transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e demais anexos.

Declara estar ciente de que a contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, alocação permanente de trabalhadores nas dependências da Administração, substituição integral de equipamento, modernização ampla, reforma, ampliação, obra civil, instalação de novo sistema ou alteração substancial dos equipamentos, salvo quando houver procedimento administrativo próprio e juridicamente cabível.

Declara, ainda, ter ciência da composição e disciplina estabelecidas no item 3.8 do Termo de Referência, compreendendo a distinção entre peças, componentes e materiais incluídos no valor mensal, itens eventualmente passíveis de ressarcimento e intervenções excluídas da contratação.

A empresa compromete-se a não solicitar ressarcimento de peças, componentes ou materiais classificados como incluídos no valor mensal, nem de mão de obra, deslocamentos, ferramentas, testes, regulagens, materiais de consumo, insumos ordinários, custos operacionais ou demais obrigações já abrangidas pela mensalidade.

Declara estar ciente de que eventual ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição classificados como não incluídos no valor mensal e passíveis de ressarcimento dependerá de necessidade técnica comprovada, autorização prévia ou ratificação formal em situação emergencial, apresentação de orçamentos ou justificativa formal de impossibilidade, fornecimento, instalação, comprovação documental e aceite da fiscalização contratual.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

Declara, por fim, que concorda integralmente com os termos do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais documentos integrantes da licitação, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela adequada execução do objeto, caso venha a ser contratada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

ANEXO VII — MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica operacional, que a empresa abaixo identificada prestou serviços compatíveis com o objeto do Pregão Eletrônico nº XX/2026 — SMSAN, relacionados à manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores, plataformas elevatórias ou equipamentos de transporte vertical similares.

1. Dados da empresa atestada

Razão social:
CNPJ nº:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

2. Dados da pessoa jurídica emitente do atestado

Razão social / órgão emitente:
CNPJ nº:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do responsável pela emissão:
Cargo/função:

3. Informações sobre os serviços executados

A empresa atestada executou serviços de:

- () manutenção preventiva de elevadores;
- () manutenção corretiva de elevadores;
- () manutenção preventiva de plataformas elevatórias;
- () manutenção corretiva de plataformas elevatórias;
- () manutenção de equipamentos de transporte vertical similares.



Protocolo nº 01-161235/2026

Descrição dos serviços executados:

.....
.....
.....
.....

Local de execução dos

serviços:

Período de execução: __/__/__ a __/__/__

Quantidade de equipamentos atendidos:

.....

Tipos de equipamentos

atendidos:

4. Declaração de execução

Declaramos que os serviços foram executados de forma satisfatória, abrangendo atividades compatíveis com o objeto licitado, tais como inspeções técnicas, diagnóstico de falhas, ajustes, regulagens, testes, atendimento corretivo, acompanhamento técnico, emissão de relatórios e demais rotinas pertinentes à manutenção de elevadores, plataformas elevatórias ou equipamentos de transporte vertical similares.

Declaramos, ainda, que a empresa atestada cumpriu as obrigações assumidas quanto aos serviços prestados, não havendo, até a presente data, registro de fato que a desabone tecnicamente em relação à execução do objeto ora atestado.

O presente atestado é emitido para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, podendo ser objeto de diligência pela Administração para esclarecimento ou complementação das informações nele constantes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do responsável pela emissão do atestado

Nome:

Cargo/função:

CPF nº:

Telefone/e-mail para contato:



Protocolo nº 01-161235/2026

ANEXO VIII — DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E PREPOSTO

Referência: Pregão Eletrônico nº XX/2026 — SMSAN

Empresa proponente:
CNPJ nº: **Tel.:**
Endereço eletrônico:
Nome do representante legal:
CPF nº: **E-mail:**

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2026 — SMSAN, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias, que indica o(s) profissional(is) abaixo qualificado(s) para atuação como responsável técnico e preposto da futura contratação, caso venha a ser declarada vencedora do certame.

1. Responsável técnico indicado

Nome:
CPF nº:
Profissão/formação:
Conselho profissional competente:
Número de registro profissional:
Telefone:
E-mail:

**Protocolo nº 01-161235/2026**

A empresa declara que o responsável técnico indicado possui habilitação profissional compatível com o objeto da contratação, estando apto a responder tecnicamente pelos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores, plataformas elevatórias ou equipamentos de transporte vertical similares, observadas as normas técnicas aplicáveis, o Termo de Referência, o edital e a legislação vigente.

Declara, ainda, estar ciente de que a comprovação da responsabilidade técnica, inclusive mediante apresentação de ART, TRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente, deverá observar os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital e no contrato.

2. Preposto indicado

Nome:
CPF nº:
Cargo/função:
Telefone:
E-mail:

A empresa declara que o preposto indicado atuará como representante da Contratada perante a Administração durante a execução contratual, possuindo poderes e condições para receber comunicações, acompanhar chamados, prestar esclarecimentos, encaminhar documentos, responder às solicitações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

3. Declarações complementares

A empresa declara estar ciente de que as funções de responsável técnico e de preposto possuem naturezas distintas, podendo ser exercidas pela mesma pessoa somente se houver compatibilidade técnica, administrativa e operacional, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

Declara, ainda, que qualquer substituição do responsável técnico ou do preposto deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da indicação de substituto com qualificação compatível, quando aplicável, sem prejuízo da continuidade dos serviços, do atendimento aos prazos contratuais e da responsabilidade técnica exigida.

A empresa declara que manterá, durante toda a execução contratual, profissional habilitado e regular perante o conselho profissional competente, bem como preposto disponível para comunicação com a Administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



Protocolo nº 01-161235/2026

**ANEXO IX — DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATENDIMENTO AO ART. 98 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Referência: Pregão Eletrônico nº XX/2026 — SMSAN

Empresa proponente:

CNPJ nº: **Tel.:**

Endereço eletrônico:

Nome do representante legal:

CPF nº: **E-mail:**

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera federativa e que, até a presente data, não se encontra suspensa, impedida ou proibida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

Declara, ainda, estar ciente e cumprir, no que lhe for aplicável, a vedação prevista no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, segundo a qual nenhum servidor efetivo, empregado público ou

**Protocolo nº 01-161235/2026**

comissionado da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou de empresa que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

Declara estar ciente de que a vedação prevista no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba se aplica desde o início da fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, ou que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

Declara, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal por eventual falsidade, omissão ou inexatidão das declarações apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no edital e demais normas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

ANEXO X — RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº XX/2026 — SMSAN

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas elevatórias sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SMSAN.

A presente contratação abrangerá os equipamentos relacionados neste anexo, observadas as condições, especificações, rotinas mínimas, prazos, responsabilidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na minuta contratual e demais anexos.

Item	Local	Endereço	Equipamento	Marca/modelo	Capacidade	Paradas	Situação/observações
1	Sede da SMSAN	Rua Dr. Pedrosa, 257 — Centro, Curitiba/PR	Elevador	KONE VK 21	560 kg	11	Equipamento em funcionamento, com modernização realizada pela empresa SOBENO, conforme informações técnicas disponíveis.



Protocolo nº 01-161235/2026

Item	Local	Endereço	Equipamento	Marca/modelo	Capacidade	Paradas	Situação/observações
2	Sede da SMSAN	Rua Dr. Pedrosa, 257 — Centro, Curitiba/PR	Elevador	KONE VK 21	560 kg	11	Equipamento em funcionamento, com modernização realizada pela empresa SOBENO, conforme informações técnicas disponíveis.
3	Mercado Municipal de Curitiba	Avenida Sete de Setembro, nº 1865, Jardim Botânico, Curitiba/PR	Elevador	Thyssenkrupp Synergy	600 kg	3	Equipamento em funcionamento.
4	Mercado Municipal de Curitiba	Avenida Sete de Setembro, nº 1865, Jardim Botânico, Curitiba/PR	Plataforma elevatória	Lillo	250 kg	3	Equipamento em funcionamento, com recomendações técnicas registradas em laudo, relacionadas a fiação, sinalização, iluminação de emergência, identificação em Braille e coletor de óleo, conforme avaliação técnica.
5	Casa Culpí	Av. Manoel Ribas, 8450 — Santa Felicidade, Curitiba/PR	Plataforma elevatória	Marca/modelo não identificado	325 kg	2	Equipamento em funcionamento, com recomendação técnica registrada quanto à proteção para impedir acesso indevido à parte inferior da plataforma, conforme avaliação técnica.

A relação acima poderá ser complementada ou atualizada pela Administração antes da publicação do edital, caso haja necessidade de correção de dados técnicos, marca, modelo, capacidade, número de paradas ou situação operacional dos equipamentos.

A inclusão, exclusão ou substituição de equipamento ou local durante a execução contratual não será automática e dependerá de justificativa técnica, análise de compatibilidade com o objeto, avaliação de impacto financeiro, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento jurídico cabível, observados os limites legais.

Eventuais recomendações técnicas identificadas nos equipamentos não implicam, por si só, autorização para execução de reforma, modernização ampla, obra civil, substituição integral de equipamento, instalação de novo sistema ou intervenção excluída da contratação, devendo ser observada a composição e disciplina estabelecidas no item 3.8 do Termo de Referência.

ANEXO XI — ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Referência: Pregão Eletrônico nº XX/2026 — SMSAN

As rotinas mínimas de manutenção preventiva deverão ser executadas mensalmente pela Contratada, em todos os equipamentos abrangidos pela contratação, sem prejuízo das recomendações dos fabricantes, das normas técnicas aplicáveis, das exigências legais e das determinações da fiscalização contratual.

**Protocolo nº 01-161235/2026**

A execução das rotinas mínimas deverá ser registrada em ordem de serviço, ficha de vistoria/manutenção e relatório mensal consolidado, com identificação do equipamento, local, data, profissional responsável, serviços executados, anormalidades verificadas, peças eventualmente substituídas, testes realizados e condição final de operação.

Grupo	Rotinas mínimas
1. Identificação e segurança inicial	Identificar o equipamento; registrar data e horário da visita; verificar condições gerais de acesso; adotar sinalização e isolamento quando necessário; avaliar previamente a existência de risco aos usuários, servidores, trabalhadores ou terceiros.
2. Inspeção visual geral	Realizar inspeção visual do equipamento, cabina, plataforma, portas, botoeiras, indicadores, sinalizações, áreas técnicas, poço, caixa, casa de máquinas, quadro de comando e demais componentes acessíveis.
3. Sistema de comando e componentes elétricos	Verificar quadro de comando, disjuntores, contatos, relés, inversores, sensores, botoeiras, indicadores, chicotes, conexões, aterramento, iluminação técnica e demais componentes elétricos e eletrônicos acessíveis, realizando ajustes e reapertos quando necessários.
4. Portas, pavimentos e acessos	Verificar funcionamento das portas, trincos, sensores, barreiras, fechaduras, intertravamentos, botoeiras de pavimento, indicadores, nivelamento, abertura e fechamento, ruídos, folgas e condições de segurança.
5. Cabina ou plataforma	Verificar condições da cabina ou plataforma, iluminação, alarme, comunicação, botoeiras internas, corrimãos, piso, sinalização, fixações, acabamento, limpeza técnica, funcionamento dos comandos e demais itens necessários à operação segura.
6. Componentes mecânicos	Verificar, quando aplicável, cabos, correntes, polias, freios, guias, sapatas, rolamentos, limitadores, contrapesos, suportes, fixações, lubrificação, nivelamento, ruídos, vibrações e sinais de desgaste ou anormalidade.
7. Poço, caixa e áreas técnicas	Verificar poço, caixa, casa de máquinas, áreas técnicas, escadas de acesso, ventilação, iluminação, presença de água, óleo, sujeira, materiais estranhos, obstáculos, infiltrações, resíduos ou qualquer condição que possa comprometer a segurança ou o funcionamento.
8. Dispositivos de segurança	Testar, quando aplicável, alarmes, dispositivos de emergência, limites de fim de curso, sistemas de parada, intertravamentos, sensores, proteção contra abertura indevida, comunicação de emergência e demais dispositivos de segurança.
9. Acessibilidade	Verificar condições de uso acessível dos equipamentos, incluindo sinalizações, botoeiras, nivelamento, comandos, orientações visuais ou táteis existentes, comunicação e demais dispositivos relacionados à acessibilidade, conforme características de cada equipamento.
10. Testes funcionais	Realizar testes operacionais de partida, parada, nivelamento, abertura e fechamento de portas, deslocamento, comandos, ruídos, vibrações, resposta dos sistemas de segurança e condição final de operação.
11. Limpeza técnica e lubrificação	Realizar limpeza técnica compatível com a manutenção do equipamento e lubrificação dos componentes que demandem esse procedimento, observadas as recomendações técnicas aplicáveis.
12. Correções ordinárias	Executar ajustes, regulagens, reapertos, correções simples e substituições de peças, componentes e materiais classificados como incluídos no valor mensal, conforme composição e disciplina estabelecidas no item 3.8 do Termo de Referência.
13. Registro de anormalidades	Registrar falhas, desgastes, inconformidades, riscos, recomendações técnicas, necessidade de peças passíveis de ressarcimento ou intervenções

**Protocolo nº 01-161235/2026**

Grupo	Rotinas mínimas
	que não integrem o objeto contratado.
14. Condição final do equipamento	Informar se o equipamento foi liberado para uso, liberado com observações, mantido em acompanhamento ou interditado por condição insegura, justificando tecnicamente a decisão.
15. Relatório e comprovação	Emitir ordem de serviço, ficha de vistoria/manutenção e relatório técnico, com fotos quando necessário, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas, classificação da peça conforme item 3.8, testes realizados e assinatura do responsável.

A Contratada não poderá liberar equipamento em condição insegura de operação. Caso seja identificado risco aos usuários, servidores, trabalhadores ou terceiros, deverá comunicar imediatamente a fiscalização contratual, orientar o isolamento ou interdição do equipamento e registrar a ocorrência em relatório técnico.

As rotinas mínimas previstas neste anexo não afastam a obrigação da Contratada de cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, as orientações do fabricante, as boas práticas de engenharia, as determinações da fiscalização e demais exigências previstas no Termo de Referência.

ANEXO XII — MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO, RELATÓRIO TÉCNICO E RELATÓRIO MENSAL

**Protocolo nº 01-161235/2026****Referência:** Pregão Eletrônico nº XX/2026 — SMSAN

Este anexo apresenta modelos mínimos de registro da execução contratual, podendo ser complementado pela fiscalização contratual sempre que necessário ao adequado acompanhamento dos serviços.

1. Ordem de Serviço / Registro de Chamado**Contrato nº:****Ordem de Serviço nº:****Data de abertura:** __/__/____**Horário de abertura:** __h__**Solicitante/unidade:****Local:****Equipamento:****Tipo de atendimento:**☐ Manutenção preventiva☐ Manutenção corretiva☐ Atendimento emergencial☐ Pessoa retida☐ Falha grave de segurança☐ Outro:**Descrição do chamado ou serviço programado:**

.....

.....

Prazo aplicável/SLA:**Data e horário de chegada da equipe:** __/__/____ às __h__**Data e horário de conclusão:** __/__/____ às __h__**Equipe técnica responsável:**

.....

Situação final do chamado:☐ Concluído☐ Pendente de peça incluída no valor mensal☐ Pendente de peça passível de ressarcimento☐ Pendente de autorização da Administração☐ Equipamento liberado para uso☐ Equipamento interditado☐ Outro:**2. Relatório Técnico de Atendimento****Equipamento:****Local:****Data do atendimento:** // _____**Diagnóstico técnico:**

.....

.....

Serviços executados:

.....

.....



Protocolo nº 01-161235/2026

Testes realizados:

.....

.....

Peças, componentes ou materiais substituídos, quando houver:

Item	Peça/componente/material	Quantidade	Classificação conforme item 3.8	Houve autorização prévia ou ratificação?	Documento comprobatório	Observações
1			() Incluído no valor mensal () Passível de ressarcimento () Excluído da contratação			
2			() Incluído no valor mensal () Passível de ressarcimento () Excluído da contratação			
3			() Incluído no valor mensal () Passível de ressarcimento () Excluído da contratação			

Destino da peça substituída, quando aplicável:

.....

Registro fotográfico anexado:

() Sim

() Não

Justificativa, se não houver:

Condição final do equipamento:

() Liberado para uso

() Liberado com observações

() Interditado

() Pendente de nova avaliação

() Outro:

Recomendações técnicas:

.....

.....

Responsável técnico/preposto da Contratada:

Nome:

Assinatura:

Fiscalização/Unidade atendida:

Nome:

Assinatura:

3. Relatório Mensal Consolidado

Competência: / ____

Contrato nº:

Contratada:

Gestor/Fiscal:

Item	Local	Equipamento	Preventiva programada	Preventiva realizada	Chamados corretivos	Emergenciais	Peças substituídas	Situação final
1	Sede SMSAN	Elevador 1						
2	Sede SMSAN	Elevador 2						



Protocolo nº 01-161235/2026

Item	Local	Equipamento	Preventiva programada	Preventiva realizada	Chamados corretivos	Emergenciais	Peças substituídas	Situação final
3	Mercado Municipal	Elevador						
4	Mercado Municipal	Plataforma						
5	Casa Culpí	Plataforma						

Resumo dos serviços executados no mês:

.....

.....

Pendências existentes:

.....

.....

Peças incluídas no valor mensal substituídas no período:

.....

Peças passíveis de ressarcimento solicitadas ou utilizadas no período:

.....

Intervenções não integrantes do objeto ou excluídas da contratação identificadas no período:

.....

Ocorrências relevantes, atrasos, falhas ou inconformidades:

.....

Recomendações para o período seguinte:

.....

A Contratada declara que as informações prestadas neste relatório correspondem aos serviços efetivamente executados no período, responsabilizando-se pela veracidade dos registros, documentos, fotografias, diagnósticos e demais elementos apresentados.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da Contratada

Assinatura do responsável pela fiscalização contratual



Protocolo nº 01-161235/2026

ANEXO XIII — CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, GLOSAS E RETENÇÕES

Referência: Pregão Eletrônico nº XX/2026 — SMSAN

A medição dos serviços será realizada mensalmente pela gestão e fiscalização contratual, com base nos serviços efetivamente executados, nos documentos apresentados pela Contratada, nas ordens de serviço, fichas de vistoria/manutenção, relatórios técnicos, relatório mensal consolidado, registros de chamados, prazos de atendimento, aceite dos serviços e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Para fins de aplicação das glosas vinculadas a equipamento específico, poderá ser considerado o valor mensal unitário por equipamento, obtido pela divisão do valor mensal da manutenção pelo número de equipamentos abrangidos pela contratação no respectivo período.

Fórmula de referência:

Valor mensal unitário por equipamento = valor mensal da manutenção ÷ número de equipamentos atendidos no período.

As glosas e retenções previstas neste anexo não afastam a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, acionamento da garantia contratual, exigência de correção, ressarcimento de danos, interdição de equipamento ou adoção de outras providências cabíveis.

Ocorrência verificada	Critério de glosa/retenção
Não realização da manutenção preventiva mensal de determinado equipamento	Glosa de 100% do VME correspondente ao equipamento não atendido no mês.
Manutenção preventiva mensal executada de forma incompleta, sem justificativa aceita pela fiscalização	Glosa de 30% a 70% do VME, conforme gravidade e extensão da inconformidade.
Ausência de ordem de serviço ou relatório técnico da manutenção realizada	Retenção do valor correspondente ao equipamento até saneamento; se não sanado, glosa de até 30% do VME.
Ausência de atualização da ficha de vistoria/manutenção do equipamento	Glosa de até 10% do VME por equipamento, sem prejuízo da exigência de regularização.
Não envio do relatório mensal consolidado	Retenção do pagamento mensal até apresentação; se não sanado no prazo indicado pela fiscalização, glosa de até 10% do VM.
Canal de atendimento corretivo/emergencial indisponível ou sem registro idôneo de chamados	Glosa de até 10% do VM, conforme gravidade e período de indisponibilidade.
Atraso em atendimento emergencial com pessoa retida, acidente, risco iminente ou falha grave de segurança	Glosa de até 10% do VM por ocorrência, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e sanções cabíveis.
Atraso em atendimento urgente de equipamento paralisado ou com comprometimento relevante da acessibilidade	Glosa de até 5% do VM por ocorrência, conforme gravidade e tempo de atraso.
Atraso em atendimento corretivo comum	Glosa de até 20% do VME por ocorrência, conforme tempo de atraso e impacto na unidade.
Não apresentação de diagnóstico consolidado em caso de falhas recorrentes	Glosa de até 20% do VME do equipamento afetado, sem prejuízo da exigência de apresentação do diagnóstico.
Substituição de peça sem autorização prévia ou sem ratificação formal posterior em situação emergencial aceita	Não pagamento da peça, sem prejuízo de glosa, apuração de responsabilidade e sanções cabíveis.
Solicitação de ressarcimento de peça sem relatório técnico, orçamentos válidos ou justificativa formal de impossibilidade	Não pagamento da peça até saneamento; persistindo a irregularidade, rejeição do ressarcimento.
Tentativa de incluir como peça custos ordinários da manutenção mensal	Não pagamento da parcela indevida, glosa correspondente e apuração de responsabilidade.
Não apresentação da peça substituída, quando exigível e	Retenção ou não pagamento do VP até saneamento ou justificativa

**Protocolo nº 01-161235/2026**

Ocorrência verificada	Critério de glosa/retenção
tecnicamente possível	aceita pela fiscalização.
Ausência de documento fiscal idôneo, comprovação de instalação ou aceite da fiscalização para peça fornecida	Não pagamento do VP até regularização.
Não entrega do relatório final consolidado ao encerramento contratual	Retenção de valores pendentes, quando cabível, até entrega e aceite do documento.
Não fornecimento ou substituição de peça incluída na cobertura mensal, quando tecnicamente necessária	Glosa de 20% a 100% do VME do equipamento afetado, conforme a gravidade, o período de indisponibilidade e o impacto à segurança ou acessibilidade.
Tentativa de cobrança ou ressarcimento de peça incluída no item 3.8	Não pagamento da parcela indevida, glosa correspondente e apuração de responsabilidade.

As retenções terão caráter cautelar e poderão ser liberadas após a regularização da pendência, desde que não tenha havido prejuízo à Administração, aos usuários, à segurança, à acessibilidade ou à continuidade dos serviços.

As glosas terão caráter definitivo quando vinculadas à não execução, execução incompleta, execução inadequada, ausência de comprovação, descumprimento de prazo, cobrança indevida ou outra falha que comprometa o objeto, observado o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

A aplicação de glosa ou retenção deverá ser registrada pela fiscalização contratual, com indicação da ocorrência, data, equipamento afetado, documentos analisados, justificativa, cálculo utilizado e providência adotada.

O pagamento mensal ficará condicionado ao aceite dos serviços executados, à análise dos documentos obrigatórios e à inexistência de pendências impeditivas de liquidação da despesa.



Protocolo nº 01-161235/2026

**ANEXO XIV - MODELO DE FICHA DE MANUTENÇÃO VISÍVEL AOS USUÁRIOS EM CADA
EQUIPAMENTO: ELEVADOR / PLATAFORMA ELEVATÓRIA**

Este equipamento possui acompanhamento técnico de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, nos termos das normas legais, técnicas e contratuais aplicáveis.

IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Unidade:

Endereço:

Equipamento:

☐ Elevador☐ Plataforma elevatória

Identificação interna do equipamento:

Marca/modelo:

Capacidade: kg

Número de paradas:

ÚLTIMA MANUTENÇÃO REALIZADA

Data da última manutenção: //

Horário: h

Tipo de manutenção realizada:

☐ Preventiva mensal☐ Corretiva☐ Emergencial☐ Retorno técnico / acompanhamento☐ Outra:

Ação realizada:

.....
.....

Peça substituída:

☐ Não houve substituição de peça☐ Houve substituição de peça incluída no valor mensal☐ Houve substituição de peça mediante autorização/ressarcimento

Descrição, se houver:

SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO APÓS A MANUTENÇÃO



Protocolo nº 01-161235/2026

- () Liberado para uso
() Liberado para uso com observações técnicas
() Em acompanhamento
() Interditado temporariamente
() Aguardando peça/componente
() Outra situação:

Observações ao usuário:

.....
.....

PRÓXIMA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Mês/ano de referência da próxima manutenção preventiva: / ____

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO

Empresa contratada:

.....

CNPJ:

.....

Telefone/canal de atendimento:

.....

Responsável técnico:

.....

Conselho profissional / registro nº:

.....

Ordem de Serviço / Relatório Técnico nº:

.....

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

Nome do profissional que realizou o atendimento:

.....

Assinatura/identificação:

.....

Data de atualização desta ficha: __/__/____

Em caso de falha, ruído anormal, parada indevida, desnivelamento, pessoa retida ou qualquer situação de risco, comunique imediatamente o responsável pela unidade ou a fiscalização contratual.

Esta ficha possui caráter informativo aos usuários e não substitui a Ordem de Serviço, o Relatório Técnico, a ART/TRT ou os demais documentos formais de comprovação da manutenção.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br



Protocolo nº 01-161235/2026

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-161235/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matrícula 39099 em 29/10/2026 às 15:22:03

Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 5 Anulação - SMSAN9G

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-161235/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAES - Matrícula 39099 em 29/10/2026 às 15:22:04

Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 5 Anulação - SMSAN9G

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-161235/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAES - Matrícula 39099 em 29/10/2026 às 15:22:04